DOSSIÊ CONFLITOS E IMPACTOS DA ATIVIDADE PETROLÍFERA NA PAN-AMAZÔNIA:

ZONAS DE EXPLORAÇÃO E COMUNIDADES AFETADAS

Expediente
Instituto Fronteiras

Diretoria executiva
Karla Sessin Dilascio e Charles Borges Rossi

Ficha técnica
Coordenação
Karla Sessin-Dilascio e Charles Borges Rossi

Organizador
Karla Sessin Dilascio e Charles Borges Rossi

Autores
Bruno Mesquita Feliciano, Charles Borges Rossi, Gabriela Gadelha da Silva, Hilarítssa Moura Barbosa, Karla Sessin-Dilascio, Mariana Coelho Prado, Valcirlene Martins Miranda

Pesquisadores
Bruno Mesquita Feliciano, Charles Borges Rossi, David Gabriel Araujo de Oliveira, Gabriela Gadelha da Silva, Hilarítssa Moura Barbosa, Karla Sessin-Dilascio, Kevem Lucas de Souza, Mariana Coelho Prado, Valcirlene Martins Miranda

Revisora
Ana Beatriz Carvalho Terra

Diagramação
Raissa Greco

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Conflitos e impactos da atividade petrolífera na Pan-Amazônia [livro eletrônico] : zonas de exploração e comunidades afetadas. -- 1. ed. -- Cruzeiro do Sul, AC : Instituto Fronteiras, 2023.
PDF

Bibliografia.
ISBN 978-65-993929-3-1

1. Amazônia - Aspectos ambientais 2. Comunidade ribeirinha - Amazônia 3. Comunidades tradicionais 4. Geopolítica 5. Impacto ambiental - Amazônia 6. Indústria petrolífera 7. Petróleo - Aspectos econômicos.

23-183343 CDD-338.272809811

Índices para catálogo sistemático:

1. Amazônia : Impactos ambientais : Indústria petrolífera : Economia 338.272809811

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Sumário

1. INTRODUÇÃO 8

2. METODOLOGIA 11

2.1 Material 11

2.1.1 Fases dos projetos 11

2.2 Método de análise jurídico-institucional na exploração de hidrocarbonetos na Pan-Amazônia: direito comparado 13

2.2.1 Coleta de dados jurídico-institucional 14

2.3 Coleta e análise de dados dos impactos da exploração d e hidrocarbonetos na Pan-Amazônia 15

3. ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA EXPLORAÇÃO DE HIDROCARBONETOS NOS PAÍSES DA PAN-AMAZÔNIA 18

3.1 BRASIL 20

4.1.1 Institutos normativos na extração de hidrocarbonetos no Brasil 22

4.1.2 O processo de licenciamento nos empreendimentos de petróleo e gás no Brasil 22

3.2 BOLÍVIA 28

3.3 COLÔMBIA 32

3.4 EQUADOR 36

3.5 GUIANA 39

3.6 PERU 41

3.7 SURINAME 45

3.8 VENEZUELA 48

3.9. ANÁLISE DA GOVERNANÇA NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NA PAN-AMAZÔNIA 50

4. CARACTERIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS 52

4.1 Impactos da exploração de petróleo e gás no bem-viver de comunidades indígenas amazônicas 56

5. DISCUSSÃO 67

6. RECOMENDAÇÕES 70

7. REFERÊNCIAS 72

APÊNDICE 1 – Banco de dados sobre projetos analisados 78

APÊNDICE 2 – Banco de dados das leis dos países estudados 79

APÊNDICE 3 – Empresas identificadas na pesquisa 80

APÊNDICE 4 - Questionário para avaliação de impactos 83

ABREVIATURA E SIGLAS

AAAS – Avaliação Ambiental da Área Sedimentar
AAE – Avaliação Ambiental Estratégica
AANA - *Autoridad Ambiental Nacional*
AIA – Avaliação de Impactos Ambientais
ANLA – Autoridade Nacional de Licenças Ambientais
ANH – Autoridade de Fiscalização de HIdrocarbonetos
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
AsoU'wa – *Asociación de Autoridades Tradicionales y Cabildos U'was*
BOE/d – Barris de Petróleo Equivalente por Dia
CAG – Certificado Ambiental Global
CEJIS – Centro de Estudios Jurídicos e Investigación Social
CEPE - *Corporacion Estatal Petrolera Ecuatoriana*
CGC - *Compañía General de Combustibles* (*General Company of Combustibles*)
CIDH – Comissão Internacional de Direitos Humanos
CNDDHH – Coordenadora Nacional de Direitos Humanos
CNPC – China National Petroleum Corporation
CNPE – Conselho Nacional de Política Energética
COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPLI - Consulta Prévia Livre e Informada
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
DC - Declaração de Comercialidade
DGH – Dirección General de Hidrocarburos
DIA – Directorate of Indigenous Affairs
DLMNR – Departamento de Licenciamento Ambiental e Gestão dos Recursos Naturais
DNE – Departamento Nacional de Etnias
DS – Decreto Supremo
EAAS Solimões – Estudo Ambiental da Área Sedimentar do Solimões
EIA – Estudo de Impacto Ambiental
EJOLT - *Environmental Justice Organisations, Liabilities and Trade*
EPA - *Environmental Protection Agency*
EPE – Empresa de Pesquisa Energética
ENAP - Empresa Nacional del Petróleo
EUA – Estados Unidos da América
EVA – Estudo de Viabilidade Ambiental
EXPROPER - Exploração, Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural
FARC – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FENAP – Federação da Nacionalidade Achuar do Peru
FMI – Fundo Monetário Internacional
FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FPO – Faixa Petrolífera do Orinoco

FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GASBOL – Gasoduto Bolívia-Brasil
GGMC - *Geology and Mines Commission*
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INDEPA - Instituto Nacional de Desenvolvimento dos povos Andinos, Amazônicos e Afroperuanos
IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação
LOH – Lei Orgânica de Hidrocarburos
LOHG – Lei Orgânica de Hidrocarburos Gaseosos
LOTAIP - *Lei Orgánica de Transparencia y Acceso a la Información Pública*
LPPer – Licença Prévia de Produção para pesquisa
LPpro – Licença Prévia de Produção para Pesquisa
MPF – Ministério Público Federal
MEM – Ministério de Energia e Minas
MERNR - Ministerio de Energía y Recursos Naturales no Renovables
MHE – Ministério de Hidrocarburos y Energía
MINEM – Ministerio de Energía y Minas
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MME – Ministério de Minas e Energia
MNR - *Ministry of Natural Resources*
NCE – Conselho Nacional de Energia
OECD – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEFA - *Organismo de Evaluación y Fiscalización Ambiental*
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONU – Organização das Nações Unidas
OPEP – Organização dos Países Exportadores de Petróleo
OSINERG – *Organismo Supervisor de Inversion en Energía*
OXY - Occidental Petroleum Corporation
PCA – Projeto de Controle Ambiental
PD - Plano de Desenvolvimento
PDVSA – Petróleo de Venezuela S.A
PEM - Programa Exploratório Mínimo
PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A
PIB – Produto Interno Bruto
PNMA - Política Nacional de Meio Ambiente
PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PPSA – Pré-Sal S.A.
RAA – Relatório de Avaliação Ambiental
RCA – Relatório de Controle Ambiental
REATE - Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

SENACE - *Servicio Nacional de Certificación Ambiental para las Inversiones Sostenibles*

SIN – Sistema Nacional de Informação

SNIA – Sistema Nacional de Información Ambiental

TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A

UDAPT – União de Afetados pela Texaco

USGS – Serviço de Pesquisa Geológica dos Estados Unidos

YPFB – *Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos*

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Lideranças indígenas que trabalham contra a exploração de petróleo e gás na Pan-Amazônia, durante seus discursos na IV Conferência Indígenas da Ayahuasca, que aconteceu no Instituto Yorenka Tasorentsi, em Marechal Thaumaturgo/AC.....9

Figura 2. Países da Pan-Amazônia estudados. 10

Figura 3. Estrutura das fases e atividades de Petróleo e Gás para os países da Pan-Amazônia. 12

Figura 4. IV Conferência Indígenas da Ayahuasca, no Instituto Yorenka Tasorentsi em Marechal Thaumaturgo. 15

Figura 5. Fases dos projetos de exploração de petróleo e gás no Brasil.....23

Figura 6. Regime de concessão adotado no Brasil. 24

Figura 7. Regime de partilha de produção adotado no Brasil. 24

Figura 8. Fluxograma da cadeia procedimental e licenciamento ambiental das atividades de EXPROPER. Fonte: elaborado pelos autores, com base na Resolução Conama 23/1994.....26

Figura 9. Folheto de denúncia de corrupção na página do MHE da Bolívia. 29

Figura 10. Organograma do MHE da Bolívia.....30

Figura 11. Fases de exploração de hidrocarbonetos na Bolívia.....31

Figura 12. Organograma do MEM da Colômbia. 35

Figura 13. Fases de exploração de hidrocarbonetos da Colômbia. 36

Figura 14. Mapa de exploração do Equador.....37

Figura 15. Organograma do MERNR do Equador.....38

Figura 16. Fases de exploração de hidrocarbonetos do Equador.....39

Figura 17. Fases de exploração de hidrocarbonetos da Guiana. 41

Figura 18. Fases de exploração de hidrocarbonetos do Peru. 44

Figura 19. Atividade de exploração de hidrocarbonetos no Peru. 45

Figura 20. Blocos de exploração de petróleo e gás no Suriname. 48

Figura 21. Projetos de petróleo e gás pesquisados na Pan – Amazônia.....53

Figura 22. Categorias de impactos identificadas na análise de 27 projetos de exploração de petróleo e gás a partir dos dados do EJOLT.....54

Figura 23. Número de impactos identificados por projetos, por categoria. 55

Figura 24. Comunidade indígena Urarina afetadas pela poluição da atividade petrolífera no Peru.....61

Figura 25. Derramamento de petróleo no Peru.....62

Figura 26. Localização do Campo de Juruá.....65

ÍNDICE DE TABELA

Tabela 1. Diferentes regimes regulatórios para a exploração de petróleo e gás..... 18

Tabela 2. Tipos de licença pretendidas e estudos ambientais exigidos para o desenvolvimento do procedimento licitatório 27

Tabela 3. Quadro comparativo entre os institutos jurídicos e administrativos acerca exploração de hidrocarbonetos para os países da Pan-Amazônia estudados. 51

Tabela 4. Número de projetos por fases da exploração, organizados por departamentos e países. 54

GLOSSÁRIO

BACIA SEDIMENTAR: Formação geológica onde estão as rochas sedimentares que podem abrigar petróleo e/ou gás natural. São resultantes do acúmulo de sedimentos – que podem ser restos de animais ou plantas, por exemplo – por milhares de anos e em camadas.

BLOCO: Bacia sedimentar com tamanho/superfície definida pela ANP com profundidade indeterminada. São áreas leiloadas onde há potencial para explorar e produzir petróleo e gás.

CAMPO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL: Área que contém um suprimento ou estoque subterrâneo de petróleo e gás natural comprovadamente viável economicamente.

DOWNSTREAM: Conjunto das atividades de refino do petróleo bruto, processamento do gás natural em plantas de gasolina, transporte e comercialização/distribuição de derivados.

ETAPA: Divisão delimitada que compõe uma fase;

FASE: Período determinado com características próprias, refere-se a determinado tempo;

JOINT VENTURES: Joint Venture é uma associação econômica (um acordo comercial) entre duas ou mais empresas, de ramos iguais ou diferentes, que decidem reunir seus recursos para realizar uma tarefa específica, durante um período determinado e, portanto, limitado;

UPSTREAM: Atividades de exploração, desenvolvimento e produção da indústria de petróleo, podendo ser em terra ou no mar.

1. INTRODUÇÃO

A região da Pan-Amazônia abrange a maior floresta tropical e bacia hidrográfica do mundo. São 7,8 milhões de quilômetros quadrados distribuídos entre 9 países. Sua área é equivalente a 60% da superfície da América Latina, sendo o Brasil o detentor da maior parte do território, com 67,8% da área total, seguido pelo Peru, com o equivalente a 13% do total da Floresta Amazônica (PENNA FILHO, 2013). É justamente no berço dessas riquezas naturais que as explorações de hidrocarbonetos e outras pressões ambientais acontecem, impactando negativamenteo ecossistema e os povos dessa região.

Segundo dados da Statista[1], em 2022, a produção total de petróleo e gás natural nos países amazônicos foi de cerca de 10 milhões de barris de petróleo equivalente por dia (BOE/d). O Brasil foi o maior produtor de petróleo e gás natural da Amazônia, com uma produção de cerca de 4 milhões de BOE/d[2], seguido da Colômbia (780 mil BOE/d), a Venezuela (723 mil BOE/d), Equador (482 mil BOE/d), Guiana (246 mil BOE/d), Peru (123 mil BOE/d), Bolívia (63 mil BOE/d) e Suriname (14 mil BOE/d). Recentemente, o "Monitor da Amazônia Livre de Petróleo e Gás" do Observatório do Clima e Instituto Internacional Arayara[3] levantou que, em 2023, existem 871 blocos previstos para prospecção de petróleo e gás dentro dos limites da Pan-Amazônia.

Somente entre os anos de 2017 e 2018, a rede de pesquisadores "Uma Concertação Pela Amazônia"[4], mapeou cerca de 1.308 conflitos socio territoriais ativos envolvendo os territórios da Pan-Amazônia. Em relação às práticas de exploração de hidrocarbonetos, o número é alarmante, 43% de empresas petrolíferas estão dentro de áreas de proteção e de terras indígenas. A exemplo, somente no Peru ocorreram 190 derramamentos de petróleo, o equivalente a 25 mil barris, entre 2008 e 2017; já no Equador, em 2020, o rompimento de três oleodutos atingiu 35 mil pessoas, destas, 27 mil eram indígenas. Em janeiro de 2022, financiado pelo governo alemão, um novo desastre se repetiu, com o vazamento de 6 mil barris de petróleo na Amazônia Equatoriana, afetando seus povos e a biodiversidade local (SALVE A SELVA, 2022).

Neste cenário, diversas lideranças e comunidades indígenas têm resistido às incursões de novos projetos de petróleo em seus territórios e lutado pela mitigação e compensação daqueles que já os afetam. O Equador é um exemplo emblemático da luta de povos indígenas contra a invasão e exploração de petróleo em seus territórios. Lideranças como Nina, Noemi e José Gualinga, do povo Kichwa de Sarayaku, são reconhecidas internacionalmente pela sua luta na expulsão de tais projetos de seus territórios.

Em 2017, no mesmo país, Alex Lucitante (1), da comunidade Kofán de Avié, mobilizou sua comunidade e liderou ações de monitoramento comunitário independente com o apoio de drones e câmeras, identificando várias incursões para estudo do potencial de exploração de petróleo em seu território. Posteriormente, foi descoberto que o governo equatoriano havia emitido 20 licenças de exploração da área para mineradoras e planejava soltar outras 32. Somente após diversas disputas judiciais, a comunidade conseguiu que o tribunal da província de Sucumbíos suspendesse todas as atividades de mineração na região (CRUZ, 2023).

No início dos anos 2000, o povo U'wa, do nordeste da Colômbia, se envolveu em diversos embates sangrentos contra a gigante do petróleo dos Estados Unidos da América (EUA), *Occidental Petroleum* (OXY),

1 https://www.statista.com/statistics/890107/latin-america-oil-production-leading/. Acesso: 23/11/2023.
2 "barrels of oil equivalent per day"
3 https://amazonialivredepetroleo.org/ Acesso em 01/11/2023
4 Uma Concertação pela Amazônia é uma rede ampla, diversa e plural de pessoas, instituições e empresas formada para buscar soluções para a conservação e o desenvolvimento sustentável desse território e a melhoria da qualidade de vida daqueles que vivem nele. Disponível em: //concertacaoamazonia.com.br/sobre-nos/.

os quais resultaram em diversas mortes de civis[5]. Soma-se a estas lutas a recente ação de *advocacy* e ativismo das comunidades indígenas do Equador, em especial de ativistas indígenas como Nina Gualinga e Alex Lucitante (Figura 1), contra a exploração de petróleo no Parque Nacional Yasuní, situado na Amazônia equatoriana, cuja licença foi suspensa pelo governo equatoriano em agosto de 2023, após incansáveis mobilizações (VEJA, 2023). Em ato de resistência, em 2022, o povo Arhuaco de *Sierra Nevada de Santa Marta,* empossou em cerimônia ancestral o primeiro presidente de esquerda do país, Gustavo Petro, antes mesmo que ocorresse a cerimônia oficial de posse (BdF, 2022).

Figura 1. Lideranças indígenas que trabalham contra a exploração de petróleo e gás na Pan-Amazônia, durante seus discursos na IV Conferência Indígenas da Ayahuasca, que aconteceu no Instituto Yorenka Tasorentsi, em Marechal Thaumaturgo/AC.

Enquanto os indígenas lutam para manter seu território e suas práticas culturais, sociais, e seu Bem-Viver (ACOSTA, 2016), os Estados-nacionais e organismos internacionais tentam mediar a relação entre estas comunidades e os interesses econômicos do estado e de empresas internacionais, por meio de leis, normativas e processos administrativos para resguardar os territórios e direitos desses povos e mitigar, compensar ou evitar impactos ambientais, sociais e econômicos causados por projetos de exploração de hidrocarbonetos.

A emergência climática traz mais um agravante para a continuidade da exploração de hidrocarbonetos que precisa ser considerada. Especialmente em um cenário de aumento das catástrofes e crises climáticas globais e do aumento dos compromissos internacionais, tanto entre países quanto no âmbito privado, para chegar à economia de carbono neutro até 2060[6,7].

Quando estes projetos não podem ser evitados, os governos devem se apoiar em mecanismos que garantam a sua boa governança (OECD, 2002; BERTÓK, 2010; RIVADENEIRA; DEKYI; CRUS, 2023), reduzindo os riscos de impactos socioambientais, aprimorando mecanismos de mitigação e compensação e assegurando direitos para populações locais afetadas.

Por isso, este dossiê faz uma análise comparativa dos sistemas de governança entre os países da Pan-Amazônia estudados (e.g. Brasil, Peru, Bolívia, Colômbia, Equador, Venezuela, Suriname e Guiana) (Figura 2)

5 https://amazonwatch.org/pt/news/2002/0301-civil-conflict-and-indigenous-peoples-in-colombia. Acesso em 01/11/2023.

6 https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/china-acena-aos-eua-e-diz-que-pretende-neutralizar-emissao-de-carbono-ate-2060/. Acessado em 01/11/2023.

7 Considerando os argumentos trazidos por Joseph Stiglitz, Nobel de Economia, sobre a exploração de petróleo na Foz do Amazonas, "A exploração de petróleo na Foz do Amazonas é uma decisão econômica ruim, desenvolver um polo petrolífero toma muito tempo e para se pagar todo o investimento são mais de 40 anos. Considerando que os países do Norte global estão planejando ser carbono neutro em 2050, e o resto dos países do mundo até 2060, ou seja, daqui 27 anos, o Brasil não terá o tempo para conseguir pagar o investimento necessário para desenvolver este pólo a tempo" (https://www.youtube.com/watch?v=WhkJzehH804. Acesso em: 01/11/2023).

para compreender os gargalos e desafios vinculados aos projetos de exploração de hidrocarbonetos na Amazônia e traçar recomendações para a melhoria dos processos de governança, com o intuito de evitar riscos, impactos e violações de direitos de comunidades locais.

Este dossiê busca se apoiar nas instituições formais dos estados-nação, no histórico da exploração, em estudos de casos por países e nos relatos de lideranças indígenas envolvidas na luta por direitos, buscando equilibrar as vozes sobre o tema e trazendo importantes pontos de reflexão.

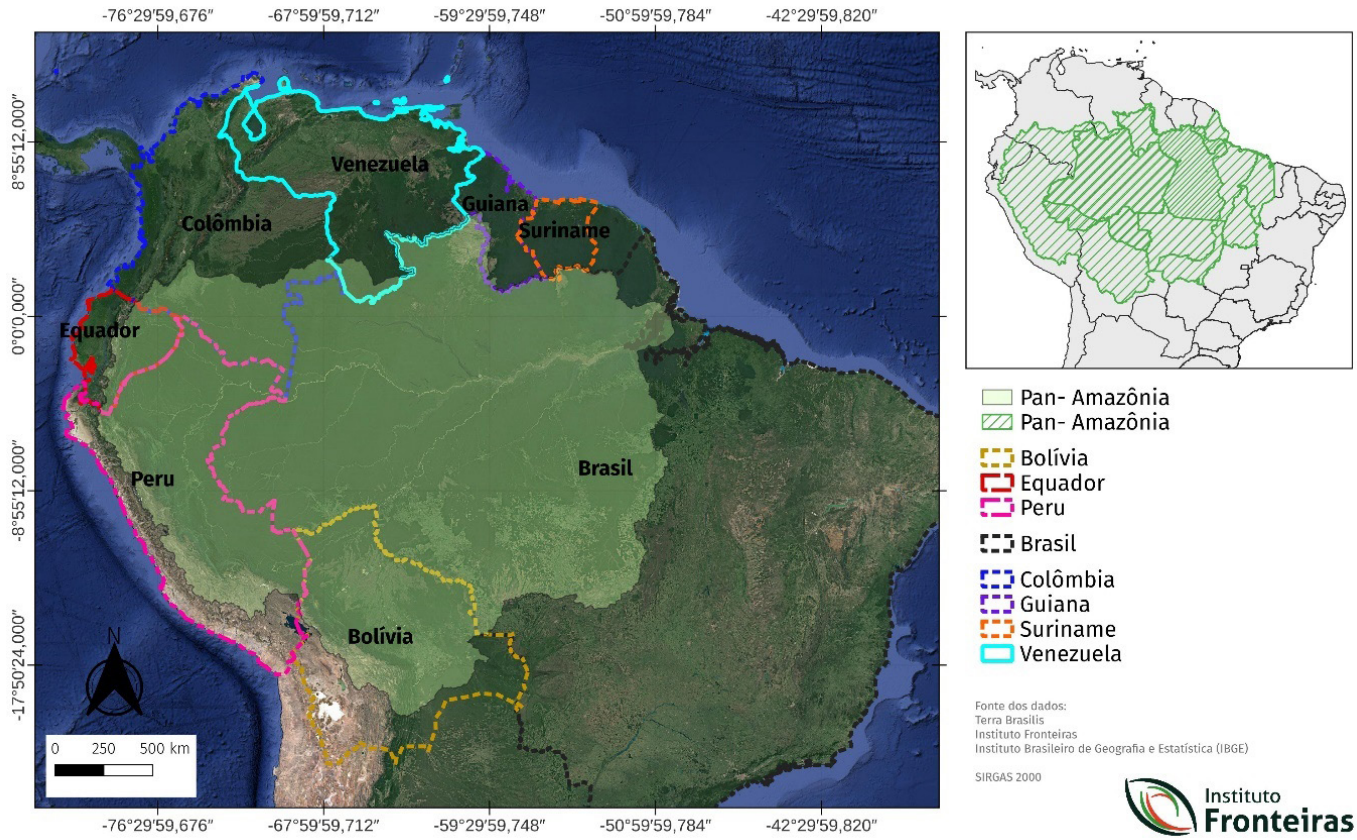

Figura 2. Países da Pan-Amazônia estudados.

Espera-se que esse dossiê seja capaz de dar ciência sobre o histórico acerca da exploração de petróleo e gás na Pan-Amazônia, dos impactos gerados às comunidades indígenas e ao seu bem-viver e dos gargalos nos sistemas de governança dos países, que precisam ser superados para melhorar processos de transparência, *accountability* e participação social, a fim de mitigar, compensar e até mesmo reduzir impactos sociais, ambientais e econômicos às comunidades e territórios afetados.

2. METODOLOGIA

Este relatório é resultado da pesquisa referente à exploração de hidrocarbonetos na Pan-Amazônia. Buscou-se, nesta conjuntura, integrar enfoques socioambientais e jurídico-institucionais para compreender em que medida estes fatores se relacionam aos impactos socioambientais nos territórios e bem-viver dos povos e comunidades tradicionais amazônicas.

No âmbito da pesquisa jurídico-institucional buscou a análise do direito comparado para avaliar aspectos de governança dos países quanto a transparência, *accountability* e participação social (OECD, 2002).

As pesquisas sobre impactos socioambientais de projetos de hidrocarbonetos se concentraram na compreensão dos impactos sobre o bem-viver de populações indígenas da Pan-Amazônia. Ambos serão detalhados na sessão abaixo.

Iniciamos esclarecendo a estrutura das fases dos projetos de exploração de hidrocarbonetos da Pan-Amazônia, posteriormente o método de análise e coleta de dados jurídico-institucional e para os dados de impactos aos povos indígenas.

2.1 Material

2.1.1 Fases dos projetos

Embora seja uma atividade extrativa, o setor de petróleo e gás possui características singulares que o distinguem dos demais. Desde o momento de aquisição dos blocos exploratórios até a comercialização do produto, a indústria petrolífera envolve atividades de alta complexidade tecnológica e de diversos setores. Devido à importância do setor de petróleo e gás na conjuntura global atual (SILVA; ORNELLAS; FERREIRA, 2021) é fundamental explicitar a estrutura organizacional que envolve essa indústria, a fim de facilitar a compreensão deste relatório.

Na literatura, as atividades que compõem a cadeia produtiva de petróleo e gás são divididas em dois (*downstream* e *upstream*) ou três segmentos (*downstream, midstream* e *upstream*), dependendo do estudo. O termo *upstream* engloba as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo que podem ocorrer em terra (*onshore*) ou no mar (*offshore*). Já o *downstream* é utilizado para definir as atividades de comercialização e refino de petróleo, bem como o transporte, distribuição e comercialização dos seus derivados (BRASIL; ARAÚJO; SOUSA, 2017; HAMACHER; FERREIRA FILHO, 2015).

Para aqueles que dividem a cadeia produtiva em três segmentos distintos, como Hamacher e Ferreira Filho (2015), temos o *upstream* relacionado à exploração, desenvolvimento e produção, o *midstream* relacionado ao transporte e refino e o *downstream* que abarca a logística de venda e a distribuição dos derivados refinados. Neste dossiê, iremos nos concentrar na análise dos impactos e normativas acerca dos processos de *upstream* e *midstream*.

A Figura 3 apresenta um esquema básico das principais atividades que compreendem as fases de exploração e transporte de hidrocarbonetos e será utilizado como base para a comparação da análise jurídico-institucional entre os países da Pan-Amazônia.

Figura 3. Estrutura das fases e atividades de Petróleo e Gás para os países da Pan-Amazônia.

(Fonte: produzido pelos autores).

É importante salientar que as atividades de Petróleo e Gás se iniciam no planejamento da política energética que identifica os blocos afins para prospecção. Após a deliberação dos órgãos gestores e reguladores dos países se iniciam os trâmites da oferta de blocos exploratórios. Posteriormente ao processo licitatório e com a oficialização do contrato de aquisição de um bloco, a empresa responsável inicia as fases de exploração, atividades de perfuração exploratória e produção.

Entre os oito países estudados na análise jurídico-institucional, o Brasil apresenta a maior transparência dos dados, procedimentos, normativas e responsabilidades dos órgãos governamentais quanto ao processo de desenvolvimento de projetos de exploração de hidrocarboneto. Este detalhamento permitiu maior compreensão sobre a governança dos processos licitatórios e licenciatórios no Brasil. Favoravelmente, o detalhamento subsequente das fases dos projetos de exploração tem como base o processo regulatório brasileiro.

2.1.1.a Fase de Exploração

A fase de exploração antecede a de produção e visa descobrir e avaliar jazidas de petróleo e/ou gás natural. A exploração pode também ser confundida com a prospecção. Em muitos países estas fases coincidem, sendo que a prospecção já indica o início da exploração do bloco. As atividades de exploração incluem, mas não se limitam à aquisição de dados sísmicos, gravimétricos, magnetométricos, geoquímicos, poços e avaliação de poços, e devem considerar o cumprimento do programa exploratório mínimo (PEM) acordado com a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

O contrato estipula um período, normalmente dividido em etapas de exploração, durante o qual o concessionário ou contratante deverá realizar atividades de exploração em geologia e geofísica, com o objetivo de aumentar o conhecimento das bacias sedimentares brasileiras, em particular do bloco adquirido.

Nessa fase, a concessionária ou contratante também realiza uma avaliação dos achados e, caso conclua que o achado é economicamente viável, declara a viabilidade comercial das áreas e apresenta um plano de desenvolvimento à ANP. Em caso negativo, a empresa poderá optar por continuar explorando a área (dentro

do prazo previsto no edital) ou devolvê-la total ou parcialmente à ANP, observando o cumprimento dos investimentos mínimos obrigatórios previstos no contrato.

2.1.1.b Fase de Desenvolvimento e Produção

A Fase de Produção é o período contratual em que deve ocorrer o desenvolvimento e a produção. A fase de produção de cada área de desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade (DC) e a duração irá depender do regime do contrato. Tal declaração (DC), formaliza a intenção de produzir os recursos encontrados na área e, a partir deste ponto, começa a correr o prazo para que o contratado submeta à ANP sua proposta de Plano de Desenvolvimento (PD).

Ao ser aprovado o PD, a área delimitada pela empresa torna-se um campo produtor e o contrato entra na fase de produção, a qual é dividida em duas etapas. A primeira, de desenvolvimento da produção, em que as empresas preparam a infraestrutura necessária para que o campo possa produzir. A segunda, trata-se da etapa de produção propriamente dita, onde as operadoras, de fato, produzem petróleo e/ou gás natural. Essa é a etapa mais longa de todo o ciclo de vida de um campo de petróleo, podendo se estender por décadas, a depender da capacidade produtiva do campo.

Para efeito de simples classificação dos campos, eles são ditos “em desenvolvimento” quando ainda não iniciaram a produção (antes do ‘primeiro óleo’), e “em produção” depois do primeiro óleo produzido.

2.2 Método de análise jurídico-institucional na exploração de hidrocarbonetos na Pan-Amazônia: direito comparado

A presente pesquisa utilizou a comparação das legislações de outros países para investigar como eles constroem as aplicações normativas e processos de licitação e licenciamento na Pan-amazônia, com o recorte para Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela e Guiana, para assim aprimorar as comparações entre os contextos políticos desses países e do Brasil em relação à exploração de petróleo e gás natural.

Considera-se, normalmente, que os padrões institucionais moldam as capacidades de governançã do setor público. As estruturas legais e formais são mais importantes do que os indivíduos que povoam as instituições e organizações. Grande parte da lógica da política comparada tem consistido em assumir que os arranjos institucionais formais podem explicar como funcionam os governos. Neste dossiê, utilizamos o método do direito comparado (DAVID, 1989; SLAUGHTER, 2003; JENSEN, 2008), a partir da análise das instituições formais dos países estudados, para identificar os parâmetros de governança quanto aos projetos de exploração e hidrocarbonetos.

O método de pesquisa a partir do direito comparado contribui para identificar recomendações que poderiam promover melhorias nos regramentos formais, a partir das instituições jurídicas em comparação. O presente dossiê se valeu de pesquisas sobre as normativas de cada país a respeito do tema, para depois de conhecê-las, partir para a análise das semelhanças e diferenças, e, assim, tecer o caminho da pesquisa e ampliar os horizontes para a construção de soluções e possíveis agendas de estudo para a temática, pensando também em recomendações de boas práticas.

Diante dessa metodologia, serão propostas recomendações de melhorias normativas que visem a diminuição, mitigação e compensação dos impactos gerados pela extração de petróleo e gás para povos indígenas e comunidades tradicionais de diferentes países. Essas proposições estarão alinhadas com o acúmulo encontra-

do a partir da comparação entre os impactos gerados por estes projetos aos povos indígenas e seus territórios, considerando as diferenças culturais dos países e das comunidades estudadas.

2.2.1 Coleta de dados jurídico-institucional

Dividimos a coleta de dados em duas fases. Na fase I, estabelecemos como objetivo a análise dos aspectos legais referente à regulamentação das atividades petrolíferas dos países da Pan-Amazônia. Para isso, consideramos uma abordagem de estudo qualitativa das normas, abrangendo leis, resoluções e decretos, buscando mapear possíveis relações legislativas em comum, desde o marco regulatório de cada país até leis envoltas ao processo de licenciamento.

As buscas foram desenvolvidas a partir do uso de operadores booleanos na ferramenta de pesquisa do *Google,* da seguinte forma: (normativas "OR" leis) "AND" (atividades de exploração e produção de petróleo e gás) "AND" (nome do país). Limitamos a análise a alguns dos primeiros resultados, por base de dados, em razão do elevado número de respostas. Os sites oficiais do governo e intuições competentes de cada país foram priorizados nas pesquisas.

No Brasil, os sites em destaque são o da "Petrobras", "Portalgov.Br", "Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)" e "Planaltogov.br". No Peru utilizamos a plataforma governamental intitulada "Gob.pe", *Plataforma digital única del Estado Peruano*, mais especificamente a seção de *Servicio Nacional de Certificación Ambiental para las Inversiones Sostenibles*. Na Bolívia destacamos o site "*Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos*", disponibilizado pelo *Ministerio de Hidrocarburos y energía* do país, coletando as legislações na seção *SNIA* (*Sistema Nacional de Información Ambiental*). Na Colômbia utilizamos o site governamental do país, intitulado como "Gov.co", sendo possível a coleta das legislações no setor específico destinado aos *hidrocarburos* colombianos.

No caso das legislações da Venezuela, algumas legislações do país foram coletadas de materiais comparativos disponibilizados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e em diversos sites apresentados no primeiro resultado da pesquisa. As normativas regulamentadoras do Equador, Suriname e Guiana foram coletadas do site "Ecolex", o qual se baseia em uma plataforma de serviço de informação sobre legislação ambiental.

Desse modo, considerou-se normas, estudos e artigos que atendiam ao objetivo da pesquisa, reunidas no Apêndice 4. Em seguida, o material selecionado foi lido na íntegra e suas informações coletadas, compiladas e organizadas em um banco de dados em 5 (cinco) categorias: 1. Normativa. 2. Resumo da normativa. 3. Tipo de ato normativo. 4. País. 5. Link. O referido esforço metodológico culminou no presente resultado, totalizando 36 normativas coletadas.

Na fase II, buscamos estabelecer uma comparação acerca dos aspectos relacionados ao processo de licenciamento dos países da Pan-Amazônia, objetivando a identificação da relação comparativa existente no processo de licenciamento ambiental das atividades petrolífera do Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela.

A coleta se baseou no mapeamento dos mesmos *sites* governamentais disponibilizados na busca de legislações, juntamente com a consulta em *sites* de entes administrativos. O procedimento para entrar em contato com os entes da administração de cada país se deu através de consultas nos *sites* do respectivo país e

envio de *e-mails,* os quais poucos foram respondidos. Os dados coletados foram organizados e consolidados através da identificação de uma imagem comum a todos os procedimentos administrativos do processo de licenciamento (Figura 1), bem como na sistematização condensada desse processo, através de uma tabela comparativa contendo todos os aspectos administrativos envoltos no procedimento pré-licitatório e licenciatório das atividades de extração e produção de petróleo e gás nos países (Tabela 3).

Foram elaboradas imagens contendo as fases e atividades de petróleo e gás abordando os seguintes segmentos: a) Planejamento, b) Oferta de blocos exploratórios; c) Perfuração Exploratória; d) Produção; f) Transporte; g) Descomissionamento, o que resultou em uma imagem padrão utilizada como referência comparativa para todos os países, buscando analisar e comparar os aspectos e atuações de instituições semelhantes entre eles.

2.3 Coleta e análise de dados dos impactos da exploração de hidrocarbonetos na Pan-Amazônia

No âmbito dos impactos, a pesquisa buscou compreender o contexto socioambiental relacionado à exploração de hidrocarbonetos em países da Pan Amazônia a partir do contato com lideranças indígenas no âmbito da IV Conferência Indígenas da Ayahuasca[8] (Figura 4), em que o Fronteiras era uma das instituições gestoras.

Figura 4. IV Conferência Indígenas da Ayahuasca, no Instituto Yorenka Tasorentsi em Marechal Thaumaturgo.

Assim, a pesquisa foi dividida em 2 momentos: I) pesquisa exploratória e II) pesquisa analítica. Para a primeira, a sistematização dos dados resultou no banco de dados brutos (apêndice 1), tendo seu início com conversas com lideranças indígenas importantes na luta contra a exploração de petróleo e gás durante a IV Conferência Indígena da Ayahuasca, que aconteceu em Marechal Thaumaturgo (AC), em 2022. A observação participante (MÓNICO *et al.*, 2017) foi complementar aos dados adquiridos durante as conversas com as lideranças no período da Conferência. Posteriormente tentou-se contato com estas lideranças *online,* mas suas agendas apertadas não nos permitiram avançar nas discussões. Optou-se, então, pela identificação e transcri-

8 https://ayahuascaconferenciaindigena.org/

ção de vídeos disponíveis *online* com falas destas lideranças sobre o tema.

Em paralelo, utilizou-se a plataforma EJOLT (*Environmental Justice Organisations, Liabilities and Trade*[9]) para identificar outras regiões e povos indígenas que sofriam com os impactos de projetos de petróleo e gás. O EJOLT é uma plataforma de justiça ambiental que organiza e compilada diversas informações (e.g. localização do projeto, as empresas responsáveis e os principais impactos e comunidades afetadas nas fases de produção ou exploração de hidrocarbonetos) de projetos que afetam comunidades locais em uma perspectiva *bottom-up*. Inspirada pela abordagem da cartografia social (ASCERALD, 2008), combina técnicas de mapeamento geográfico em colaboração com pesquisadores, povos e comunidades tradicionais e instituições aliadas para disponibilizar informações sobre projetos e impactos de diversas obras de infraestrutura distribuídas pelo mundo. É importante ressaltar que os projetos listados no EJOLT já estão em curso, sendo aqueles que as comunidades locais já têm um longo histórico de lutas contra. Como o EJOLT é uma plataforma de justiça ambiental, cuja informação é inserida por movimentos ativistas, o número de projetos inseridos é proporcional à mobilização das comunidades e da rede de apoio. Os dados foram coletados no primeiro semestre de 2023, sendo a última data de coleta em maio deste ano.

As informações do EJOLT foram identificadas e organizadas com o apoio do formulário elaborado no *Google Forms* (apêndice 2) seguindo algumas especificações: a) estar situado na Floresta Amazônica, b) afetar territórios indígenas e comunidades tradicionais, c) ser um empreendimento da cadeia produtiva de petróleo e gás natural e, d) ter informações disponíveis no EJOLT sobre o projeto. Durante a compilação e organização das informações optou-se por excluir alguns países da pesquisa dos impactos, são eles Venezuela, Suriname, Guiana e Guiana Francesa. Estes países foram excluídos por diversos fatores, entre eles: 1) barreiras relacionadas ao idioma (priorizamos países de língua portuguesa e espanhola, o que já exclui Suriname (idioma neerlandês), Guiana (inglês) e Guiana Francesa (idioma francês); 2) ausência de transparência e acessibilidade aos dados importantes para a pesquisa por parte do Estado, o que nos obrigou a excluir da pesquisa a Venezuela e 3) países com recente exploração de petróleo, ou seja, ainda carecem de mais dados a serem divulgados, excluindo assim então os países Suriname e Guiana.

Os projetos identificados foram, posteriormente, organizados por códigos segundo o nome usado na plataforma EJOLT, local (cidade – país) e empresa envolvida. No que se refere às empresas envolvidas, foram pesquisadas informações sobre: a) país de origem; b) área de atuação e, c) tipo de empresa (estatal, privada ou mista). Para obtenção dessas informações foi preciso consultar sites próprios das empresas, dados na plataforma *LinkedIn* e notícias via *internet* (apêndice 3). Os projetos codificados foram divididos conforme as fases de produção de petróleo e gás natural e os impactos provocados por essas obras conforme as suas fases e os povos e territórios indígenas impactados. Foram sistematizadas informações quanto aos impactos negativos relacionados aos territórios indígenas, nas diferentes linhas temáticas (e.g. saúde, educação, ambiente, economia etc.). O banco de dados sistematizados do EJOLT, por meio do *Google Forms*, foi o resultado da primeira fase desta pesquisa exploratória (apêndice 4). Então, partiu-se para a análise quantitativa, com apoio do software Nvivo, a fim de consolidar os dados e conteúdos extraídos do EJOLT, através da estatística descritiva e da construção de gráficos de representação dos dados.

Na fase II, buscou-se aprofundar a caracterização e a análise dos impactos causados pela exploração de hidrocarbonetos nos territórios indígenas através de *clipping,* seguido de revisão bibliográfica sobre o tema da exploração de petróleo e gás em territórios indígenas. Neste segundo momento da pesquisa aprofundou-se o

9 EJOLT é um projeto de pesquisa global que reúne a ciência e a sociedade para catalogar e analisar os conflitos de distribuição ecológica e confrontar a injustiça ambiental. (Texto retirado diretamente da plataforma). Disponível em: http://www.ejolt.org/

contexto histórico dos conflitos envolvendo as comunidades indígenas identificadas e identificou-se melhor os principais impactos relacionados a cada projeto e território, conectando estes temas ao conceito de bem-viver.

A análise de conteúdo, como postulada por Bardin (2009), orientou o processo analítico dos dados e seu diálogo com as informações documentais adquiridas junto a pesquisa bibliográfica. A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas capazes de observar de maneira crítica as informações produzidas a partir de documentos, trabalhos de campos e outras áreas de estudo. Esta técnica segue a categorização de temáticas que são utilizadas para a inferência de dados obtidos por meio das respostas dos comunitários, combinada com observação participante e deduções lógicas justificadas adquiridas através de informações documental-históricas (BARDIN, 2009).

3. ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA EXPLORAÇÃO DE HIDROCARBONETOS NOS PAÍSES DA PAN-AMAZÔNIA

Os aspectos de governança de um país estão intrinsecamente ligados aos seus procedimentos, normas, leis, organização institucional, contexto histórico e político. Desse modo, é previsível que a governança de um país seja diferente do outro. No entanto, existem princípios básicos, acordados internacionalmente, que devem guiar a governança de estados democráticos, como acordos e princípios discutidos e firmados no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial[10] e seu indicador de governança global[11], especialmente considerando um ambiente de globalização e dada a importância dos hidrocarbonetos na estrutura da economia global (GUEDES; FARIA, 2004).

Entre as décadas de 80 e 90, diversas iniciativas e princípios relacionados à governança pública foram lançados no mundo, em virtude da crescente insatisfação da população face às práticas anteriormente adotadas na gestão do ente público. Esta tentativa de reforma da administração pública estava ligada às mudanças na concepção do papel do Estado, que passava de "protetor do bem comum" para dirigente do desenvolvimento social, inspirada na "administração pública gerencial", dando ao Estado a possibilidade de incluir e compartilhar os objetivos da gestão da coisa pública com outros agentes não estatais, inclusive empresas (KISSLER; HEIDMANN, 2006).

Na gestão dos projetos de exploração de hidrocarbonetos, esta abertura na gestão pública se traduziu nos diferentes regimes regulatórios para a exploração de petróleo e gás, apresentado em resumo na Tabela 1.

Tabela 1. Diferentes regimes regulatórios para a exploração de petróleo e gás.

TIPO DE REGIME	DESCRIÇÃO
CONCESSÃO	No regime de concessão, o governo concede a uma empresa privada o direito de explorar e produzir petróleo e gás em uma área e período determinados. A empresa concessionária é responsável por todos os custos e riscos da operação, e recebe em troca uma parcela da produção. O regime de concessão é o regime mais comum nos países amazônicos, sendo adotado pelo Brasil, Equador, Colômbia, Bolívia e Suriname..
PARTILHA	No regime de partilha, o governo e a empresa privada compartilham os riscos e os benefícios da exploração e produção de petróleo e gás. O governo recebe uma parcela de toda a produção, independentemente de haver ou não lucro.
MISTO	No regime misto, o governo e a empresa privada compartilham a responsabilidade pela exploração e produção de petróleo e gás. O governo pode ter uma participação minoritária ou majoritária na empresa exploradora.

Fonte: Organizado a partir de FERREIRA (2020).

Traduzido mundialmente como "governança pública" (KAUFMANN; KRAAY; ZOIDO-LABATÓ, 1999) este conceito polissêmico e suas derivações é adotado por pesquisadores e gestores para a análise de

10 OECD (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico/ *Organisation for Economic Co-operation and Development* - https://www.oecd.org/latin-america/paises/brasil-portugues/), FMI (Fundo Monetário Internacional - https://www.imf.org/en/home), Banco Mundial (https://www.worldbank.org/en/home).

11 https://www.worldbank.org/en/publication/worldwide-governance-indicators. Acesso: 22/11/2023.

políticas públicas. Considerando que a análise da exploração de petróleo e gás nos países da Pan-Amazônia é marcada por relações geopolíticas e financeiras globais, ultrapassando as fronteiras dos países em arranjos geopolíticos globais e, em especial, que os regimes de concessão para a exploração estão fincados nas concepções de coparticipação entre agentes públicos e privados e na grande influência de agências multilaterais (Banco Mundial, OECD, FMI, entre outras) na definição de acordos internacionais de governança empresarial e governamental no setor, utilizamos o conceito de governança trazido pelo Banco Mundial: "*Governança se refere à maneira pela qual os funcionários e instituições públicas adquirem e exercem a autoridade para moldar políticas públicas e fornecer bens e serviços públicos."* (POMERANTZ, 2010 *apud* WORLD BANK, 2007: 3).

A transparência, a participação social e o *accountability*/responsabilização, foram os elementos constitutivos selecionados por este dossiê para medir a capacidade do governo quanto a boa governança, conceitos estes discutidos no âmbito da OECD para países da América Latina (OECD, 2002[12]). A escolha foi motivada considerando o recente contexto sul-americano de medidas de combate à corrupção de agentes públicos e privados em torno da exploração de petróleo e gás (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2021) e na pressão que estes países[13] sofrem para gerir eficazmente esta riqueza de recursos de forma a satisfazer as expectativas dos cidadãos e da comunidade internacional (DESAI; JARVIS, 2012).

Segundo a OECD (2002), para assegurar a boa governança em países da América Latina, é necessário que processos de transparência, *accountability* e participação social sejam previstos nas instituições formais dos países e adotados como política, em processos como a exploração de hidrocarbonetos e na criação de obras de infraestrutura, afim de garantir a melhor gestão e aplicação do recurso para o bem público, evitando que conflitos de interesse[14] acabem por gerar desvios da coisa pública e corrupção (OECD, 2002; BERTÓK, 2010, RIVADENEIRA; DEKYI; CRUS, 2023).

A introdução de mecanismos de controle e participação social como o fortalecimento dos espaços institucionalizados (representação nos conselhos e comitês) e a criação de novos arranjos para a participação social que tenham influência direta nas decisões estratégicas do Estado coíbem que os interesses de um só grupo capturem esses processos decisórios (ABERS, 2016) e ampliam as possibilidades de garantia de direitos de populações indígenas, altamente vulneráveis a estes projetos. A participação social é instrumento indispensável e essencial para que haja transparência e seja possível o controle social efetivo dos cidadãos na tomada de decisão sobre as políticas e projetos dirigidos por governos (STOOKES, 2003). No âmbito específico da questão ambiental, a participação é também instrumento para assegurar a equidade e justiça ambiental e a repartição de benefícios de *royalties* de projetos de exploração de hidrocarbonetos. Ela deve ser inclusiva, efetiva e representativa para que o ciclo de projetos de infraestrutura seja integralmente legitimado perante a sociedade civil, desde a sua fase de concepção até a sua fase de pós-execução.

A transparência é outro elemento importante para a boa governança destes projetos. Ela ajuda a reduzir a assimetria informacional entre gestores e cidadãos e entre grupos de pressão com diferentes níveis de acesso a recursos de poder, potencializa o controle da corrupção, e estimula o controle social na prestação de contas

12 https://read.oecd-ilibrary.org/governance/public-sector-transparency-and-accountability_9789264176287-en#page4. Acesso: 22/11/2023.

13 O que Desai e Javis (2012) chamam "resource-rich but low-income countries".

14 O enquadramento proposto pela OECD, em 1998, sobre conflitos de interesse passou a ser o entendimento padrão sobre o tema do ponto de vista do interesse público. Segundo a OCDE, "um 'conflito de interesse' envolve um conflito entre o dever público e interesses privados de um oficial público, no qual o oficial público tem possíveis interesses privados que poderiam indevidamente influenciar a performance de seus deveres oficiais e responsabilidades" (OECD, 2002, 4p.) colocando em risco o correto funcionamento de governos democráticos.

e a participação ativa dos cidadãos na administração pública, situações essas que permitem tornar as relações entre o Estado e a sociedade civil ainda mais democráticas. Políticas democráticas de transparência exigem o fortalecimento e a expansão de mecanismos institucionais de controle e sua articulação com o controle social (MARTINS, 2018). Especialmente em ações estatais, um governo transparente é aquele que não carece de informações relativas às atividades governamentais, mas que age ativamente para proporcionar informações à sociedade civil (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL; WWF, 2021).

A possibilidade de tornar a administração pública *accountable* está diretamente relacionada a três aspectos: a) organização dos cidadãos para exercer o controle político do governo; b) descentralização e transparência do aparato governamental e, c) substituição de valores tradicionais por valores sociais emergentes (PINHO; SACRAMENTO, 2009). Para ser efetiva e eficaz, as entidades responsáveis pelos projetos de exploração de hidrocarbonetos devem submeter seus relatórios quanto ao cumprimento de condicionantes e planos de mitigação de impactos destes projetos para a avaliação independente por terceira parte (VILLAS-BOAS et al., 2015) e às instâncias de participação social para avaliação das comunidades, direta e indiretamente, afetadas pelas obras de infraestrutura.

Nesta sessão estão os resultados da pesquisa sobre elementos normativos e institucionais no processo de definição da estratégia nacional de extração de hidrocarbonetos, os ministérios e agências responsáveis por cada processo. Os componentes de governança como transparência, *accountability* e participação social serão apresentados por país. A estrutura da Figura 3 será replicada e organizada para cada país. A partir da perspectiva do direito comparado, a última sessão apresentará a comparação institucional e de governança entre os países.

3.1 BRASIL

A indústria petrolífera brasileira se estruturou a partir das primeiras décadas do século XX. Desde a extração do betume no Império à perfuração do primeiro campo petrolífero comercial em Candeias na Bahia, em 1941, o crescimento industrial fora se intensificando, implicando no aumento das demandas e importações nacionais, sem que a exploração ou produção nacionais acompanhassem o ritmo (PINTO JR et al., 2016).

Fundada no governo varguista, em 1953, no Rio de Janeiro, a Petrobras (Lei nº 2.004/1953) teve como principal atribuição a exploração, produção, refino, geração e comercialização de hidrocarbonetos. Com o período militar, iniciado em 1964, a busca por petróleo se intensificou, ganhando maiores proporções com os choques do petróleo[15] e a descoberta de campos *offshore*[16] (PINTO JR et al., 2016).

A reforma do setor petrolífero brasileiro da década de 1990 promoveu a flexibilização do monopólio da Petrobras, através da Emenda Constitucional nº 9/1995, permitindo que a União, no sistema de pesquisa e lavra, tenha a opção de contratar empresas para esse fim. Tal entendimento foi referenciado pela Lei nº

15 No início dos anos 1970, os principais países do Oriente Médio produtores de petróleo, como Arábia Saudita, Irã, Iraque e Kuwait (membros da Opep), passaram a regular suas exportações do óleo aos países consumidores. Em 1973, em decorrência do conflito de Yom Kippur, a Opep decidiu impor um embargo ao seu petróleo exportado aos países aliados de Israel, o que fez o preço da commodity se elevar, causando um pânico global e grandes consequências aos países industrializados importadores do petróleo árabe. Em 1979 ocorre um novo choque do petróleo. Este decorre da paralisação da produção do Irã, uma vez que o país passava por uma Revolução Islâmica liderada pelo aiatolá Khomeini. Este choque teve maior duração do que o primeiro, pois além da paralisação da produção logo após a Revolução, o novo governo islâmico fundamentalista passou a controlar os preços do produto de acordo com a sua orientação político-religiosa.

16 Em 1947, a Petrobras descobriu o campo de Garoupa e a Bacia de Campos. A exploração da Bacia se intensificou de 1975 a 1979, com muitos poços perfurados anualmente. Em 1980, o Brasil começou a explorar de forma intensiva os poços de petróleo, o que corroborou para a descoberta dos Campos de Marlim, de Albacora e de Roncador.

9.478/1997, a qual também instituiu o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), responsável pela formulação das diretrizes referentes à política energética, e a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), encarregada de regulamentar e fiscalizar o mesmo segmento.

A Petrobras iniciou as atividades exploratórias em águas ultra profundas, culminando com a descoberta de Jubarte e, em seguida, a formação geológica do pré-sal. Com o suporte do desenvolvimento tecnológico para extração de petróleo em camadas do pré-sal, a metade dos anos 2000 presenciou um aumento na curva de produção do país, atingindo 2,9 milhões BOE/d em 2019 (BP, 2020). Com a descoberta da nova fronteira exploratória presente no Polígono do Pré-sal, novas discussões acerca das orientações da política energética nacional foram levantadas, impulsionando, em 2010, o estabelecimento do regime de contratos de partilha de produção para os campos situados nesta região de exploração (Lei nº 12.315/2010). De forma paralela, através da Cessão Onerosa autorizada para a Petrobras, a estatal pôde explorar até 5 bilhões de barris equivalentes de petróleo em áreas não concedidas do Pré-sal (Lei nº 12.276/2010). Na sequência, foi criada a estatal Pré-Sal S.A (PPSA), responsável pelo exercício de propriedade da União no regime de partilha e organização da comercialização dos óleos da União (Lei nº 12.304/2010).

O desenvolvimento dos campos do pré-sal seguiu um ritmo acelerado, permitindo que sua produção alcançasse 300 mil BOE/d em 2013, 1,0 milhão BOE/d em 2016, e 2,7 milhões BOE/d em julho de 2020, o que corresponde a mais de 70% da produção equivalente brasileira (ANP, 2020; BP, 2020). Tal percentual ganhou muita representatividade, principalmente em contraste com os desinvestimentos da Petrobras em campos maduros, especialmente da Bacia de Campos. Com os desinvestimentos da Petrobras nesses campos maduros, houve a possibilidade de que novos operadores apresentassem motivação para efetivar os investimentos necessários para uma retomada do crescimento da produção.

O Brasil é, atualmente, um dos 10 maiores produtores, consumidores e refinadores de petróleo do mundo. Ao longo dos últimos anos ganhou espaço como exportador a partir de exploração *offshore* de pré-sal e em função da ampliação de reservas, crescimento de produção e novas fronteiras de exploração (IEA, 2019; YERGIN, 2014). Além disso, o país é um dos maiores detentores de recursos naturais no mundo, o que aumenta seu valor geopolítico.

Talvez por isso que desde 2012 o Brasil vem passando por crises e instabilidades políticas e econômicas relacionadas ao setor de petróleo, sobretudo no que diz respeito à Petrobras e ao pré-Sal. Esse cenário levanta questões sobre a existência de "guerras por recursos" no Brasil e sobre riscos e ameaças à soberania e ao desenvolvimento nacional.

4.1.1 Institutos normativos na extração de hidrocarbonetos no Brasil

O Brasil possui previsão constitucional de proteção aos recursos naturais, bem como do meio ambiente, no caput do Art. 225 da CRFB/88, e, dentre as determinações, está o gozo do meio ambiente perfeitamente equilibrado, bem como, no §2º do mesmo artigo, o reconhecimento da Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e o Pantanal Sul Mato Grossense como patrimônios nacionais, devendo ter os seus recursos naturais explorados na forma da lei específica (BRASIL, 1988).

Em consonância com o Art. 225 da Constituição, o Poder Legislativo brasileiro criou inúmeras leis referentes à preservação do meio ambiente, à exploração dos recursos naturais, que acarretaram a publicação de diversas portarias complementadoras, as quais, por sua vez, têm por intuito balizar os processos legais e administrativos atrelados ao meio ambiente e a exploração, exportação e importação dos hidrocarbonetos e outros recursos.

Destacam-se, dentre essas legislações, a lei 9.478/1997, que estabelece a Política nacional, e cria o Conselho Nacional de política Energética (CNPE), a Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); a lei 13.586/2017, que altera a anterior para instituir a política de biocombustível no país e promover o uso de biocombustível na matriz energética brasileira; a lei 12.351/2010, que define o regime de partilha como o regime de produção e exploração de petróleo e gás natural no Brasil, e estabelece as regras para a realização de licitação sob esse regime, e, por fim, a lei 11.909/2009, que regulamenta a atividade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos na camada pré-sal, sob o regime de partilha de produção.

As diretrizes para o processo licitatório de blocos para a exploração de petróleo e gás natural sob o regime de concessão são regidos pela lei 9.847/1999. Já a lei 12.276/2010 vem em complemento da lei 9.847/1999, preenchendo uma lacuna deixada por esta. A lei 12.276/2010 estabelece as diretrizes para a realização de processo licitatório de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção, e a lei 13.303/2017 versa sobre o regime jurídico de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias no âmbito da união, estados federados e municípios. É englobado em seu escopo a sociedade de economia mista, Petrobras, bem como sua subsidiaria Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A (TBG) juntamente com outras subsidiárias pertencentes à empresa brasileira.

Por outro lado, existem também os regulamentos, que têm caráter administrativo e são publicados pelos órgãos e empresas com atividades vinculadas ao setor dos recursos naturais e hidrocarbonetos. O regulamento técnico ANP 1/2000 dispõe sobre o processo de certificação de reservas de petróleo e gás natural no Brasil, já o regulamento ANP 7/2010 apresenta sobre as atividades de exploração desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural na camada pré-sal.

Destacam-se também algumas resoluções importantes sobre a temática, a exemplo: 1) A ANP 16/2010, a qual estabelece as regras para a realização de teste de formação em poços de petróleo e gás natural no Brasil; 2) ANP 17/2010, que regulamenta a atividade de perfuração de poços de petróleo e gás no Brasil; 3) ANP 38/2015, a qual dispõe sobre a atividade de petróleo e gás natural no Brasil, estabelecendo as regras para a instalação, operação e manutenção de unidades de produção e processamento; 4) ANP 726/2018, que regulamenta a atividade de transporte de petróleo, gás natural, e seus derivados no Brasil, estabelecendo as regras para a conceção de autorizações e licenças para essa atividade; 5) ANP 791/2019, a qual estabelece as regras para a realização de processo licitatório sob o regime de partilha de produção para a exploração e produção de petróleo no Brasil; 6)ANP 819/2020, que regulamenta a atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural em jurisdição brasileira, estabelecendo as regras de concessão para a prática dessa atividade e, 7) ANP 825/2020, responsável por estabelecer as regras para a realização de processo licitatório sob o regime de concessão para a exploração de petróleo e gás natural no Brasil.

Vê-se, pois, a existência de variadas legislações e disposições legais sobre a temática e que precisam ser conhecidas para que possam ser mais bem utilizadas e, de acordo com os princípios atrelados à boa governança (OECD, 2002), possam funcionar da melhor maneira, considerando os atores e agentes que as criam, as manuseiam e os públicos impactados por elas.

4.1.2 O processo de licenciamento nos empreendimentos de petróleo e gás no Brasil

O processo de exploração e produção de petróleo, assim como todo o segmento industrial inerente a sua cadeia produtiva, é carregado de complexidade, desde a concessão de blocos exploratórios até o descomissionamento do empreendimento, além de ser exposto aos constantes riscos ao equilíbrio ecológico, os quais

estão submetidos à interferências das atividades de exploração e produção de petróleo e gás. A Figura 5 apresenta as fases da exploração de petróleo e gás no Brasil, considerando as instituições competentes envolvidas em cada fase do processo, desde seu planejamento e produção, até o descomissionamento.

Figura 5. Fases dos projetos de exploração de petróleo e gás no Brasil.

A figura acima ilustra a divisão das fases e atividades da indústria petrolífera brasileira. Nela é possível notar que o planejamento de política energética antecede as atividades propriamente ditas, sendo elaboradas por instituições tais como o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Por conseguinte, a oferta de blocos exploratórios é concedida pela ANP e, a partir da aquisição de um bloco, enquanto a operadora e empresa iniciam a perfuração exploratória, executam a fase de produção e se responsabilizam pelo transporte, refino e descomissionamento do empreendimento.

No Brasil, a propriedade do subsolo pertence à União, assim como os recursos minerais nela encontrados. O país segue uma política de planejamento da exploração de hidrocarbonetos que se inicia com a fase de planejamento, conduzida pelas pesquisas realizadas no âmbito da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), entidade vinculada ao MME. O MME, junto ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), tem a responsabilidade de elaborar a Avaliação Ambiental da Área Sedimentar (AAAS) e a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), segundo os artigos 26 e 27 da Portaria Interministerial MME-MMA nº 198/2012. Estes estudos devem ser realizados na fase de planejamento, previamente à oferta dos blocos.

Quando se trata de petróleo e gás natural, a exploração pode ser realizada por empresas estatais ou privadas através de um processo de licitação pública, conhecido como rodadas de licitações e conduzidas pela ANP (sendo uma das suas funções realizar estudos geológicos e geofísicos para ampliar o conhecimento sobre as reservas brasileiras). Essas rodadas ocorrem sob os regimes de concessão (Figura 6), partilha da produção (Figura 7) ou por meio da transferência total ou parcial de contratos de outras empresas.

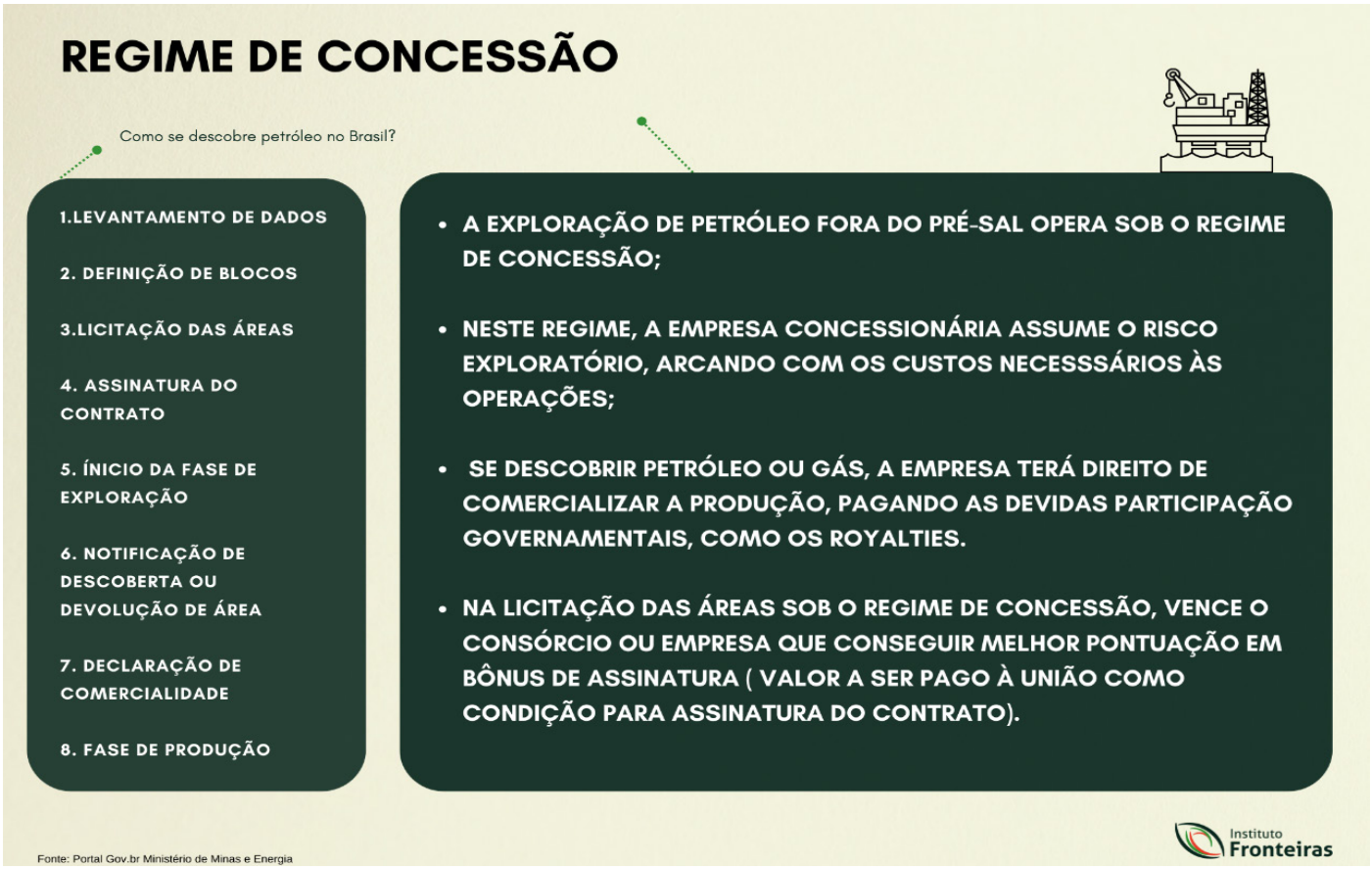

Figura 6. Regime de concessão adotado no Brasil.

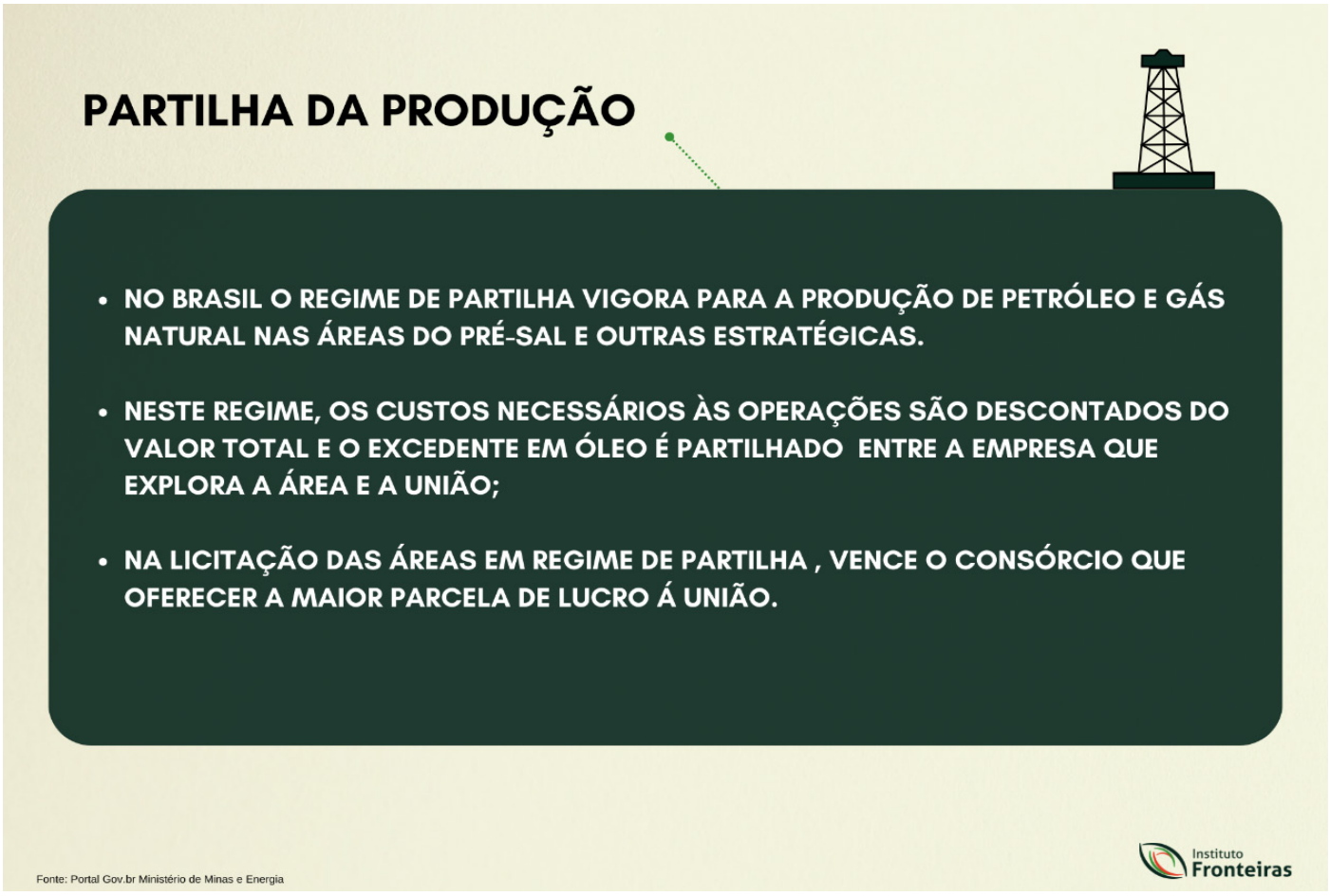

Figura 7. Regime de partilha de produção adotado no Brasil.

A Administração Pública, através da ANP, é a responsável por promover licitações e celebrar contratos em nome da União, com os concessionários em atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, seja na modalidade de concessão ou partilha de produção. Quando estabelecido o contrato de concessão, a próxima etapa é a escolha do instrumento convocatório, o edital de licitação, regulador das regras determinantes, e a assinatura do contrato dos procedimentos licitatórios necessários à exploração e desenvolvimentos das atividades petrolíferas, sejam elas *onshore* ou *offshore*. De acordo com a ANP, o Brasil opera em duas fases, a fase de Exploração e a de Desenvolvimento e Produção (GOV.BR, 2020).

A fase pré-licitatória compõe a grande fase da Exploração e segue inúmeros requisitos formais previstos no instrumento convocatório de licitação para os blocos ofertados através das Rodadas de Licitações realizadas ANP. Entretanto, cabe destacar, que, apesar de se chamar fase pré-licitatória, não há uma liga entre a viabilidade de efetivação dos termos estabelecidos nos contratos de concessões e a emissão das licenças ambientais necessárias ao início das atividades de exploração dos blocos adquiridos pelos concessionários.

Já acerca do processo licenciador, o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente concede a licença de localização, instalação e ampliação da operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, que são consideradas potencialmente poluidoras ou com alto índice de degradação ambiental, com base nas disposições legais e regulamentadoras aplicáveis em cada caso. O processo de licenciamento ambiental de hidrocarbonetos inicia quando a empresa concessionária encaminha ao órgão ambiental o material necessário para a abertura do processo. A Figura 8 apresenta o detalhamento do processo de licenciamento para exploração de hidrocarbonetos no Brasil.

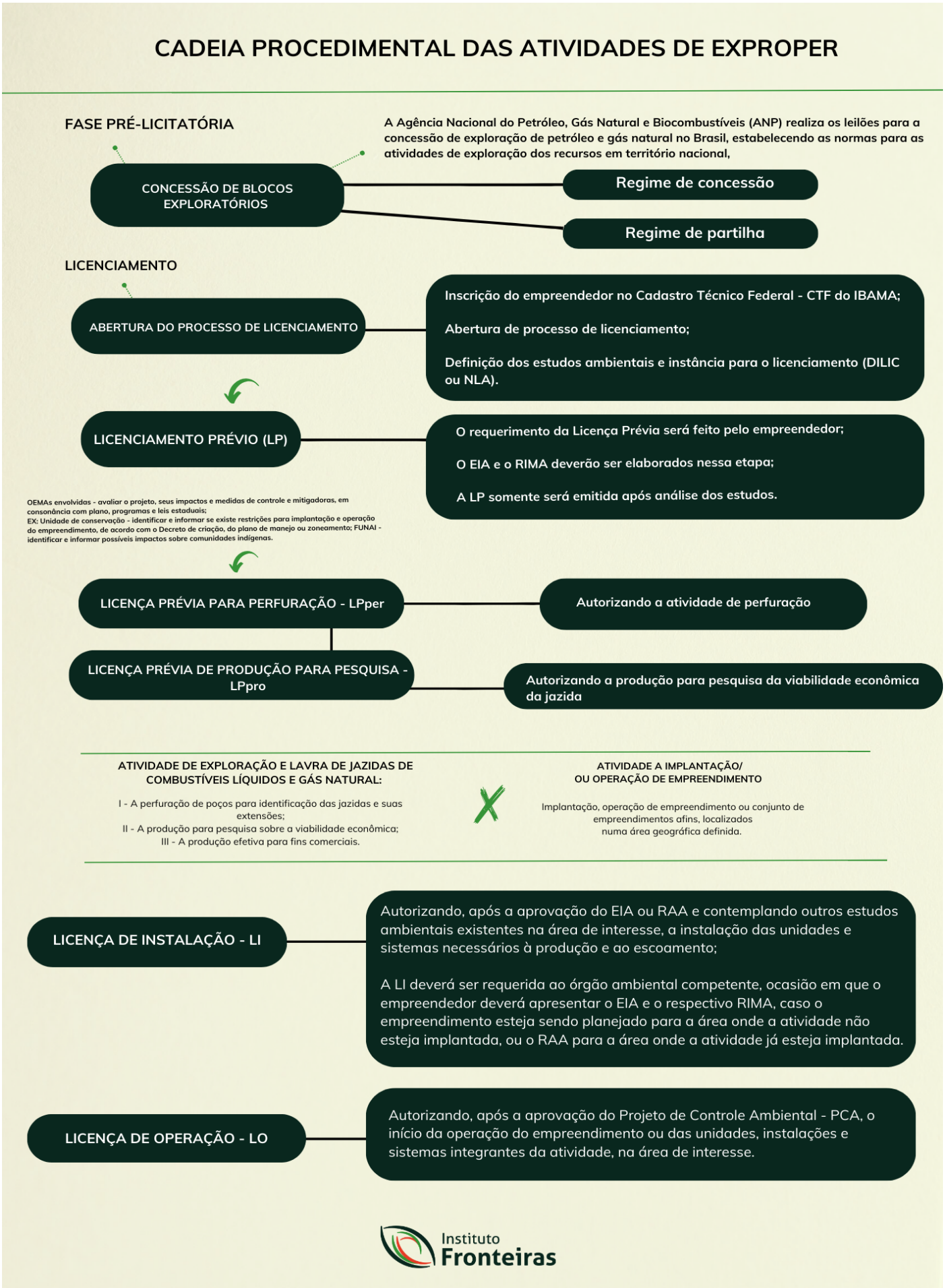

Figura 8. Fluxograma da cadeia procedimental e licenciamento ambiental das atividades de EXPROPER. Fonte: elaborado pelos autores, com base na Resolução Conama 23/1994.

Como apresentado na figura 5, após o processo pré-licitatório, a empresa vencedora da licitação submete ao órgão licenciador, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), um pedido de abertura de licenciamento. O IBAMA, então, elabora o Termo de Referência, indicando as obrigações do empreendedor quanto a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). O EIA/RIMA será analisado pelo IBAMA e, caso aprovado, o empreendedor deve encaminhá-lo ao órgão licenciador, juntamente com o requerimento de licença ambiental.

Tal pedido deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado em que ocorrerá tal atividade, no sentido de dar transparência e ampla publicidade. O órgão ambiental analisará o estudo apresentado e, se julgar necessário, realizará vistorias técnicas, bem como poderá solicitar esclarecimentos e complementações, podendo o órgão ambiental licenciador, ao emitir parecer técnico conclusivo, deferir, ou não, o pedido de licença.

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), nº 237/97, prevê em seu artigo 10, item IV, uma única consulta do órgão ao empreendedor para sanar dúvidas, mas pode haver a reiteração da solicitação, no caso em que os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios. Conforme o artigo 2º da Resolução CONAMA nº 09/1987, a audiência pública pode ser solicitada sempre que julgar necessário ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos. Isto posto, o órgão do meio ambiente promoverá a realização de audiência pública com a finalidade de expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito (artigo 1º).

Uma vez emitida a licença ambiental correspondente, o concessionário poderá iniciar as atividades cumprindo a legislação ambiental aplicável, as condicionantes de licença e executando as medidas preventivas e mitigadoras aprovadas pelo órgão ambiental. Na tabela abaixo (Tabela 2) é possível visualizar os diferentes tipos de licenças pretendidas e estudos ambientais exigidos para o desenvolvimento do procedimento licitatório:

Tabela 2. Tipos de licença pretendidas e estudos ambientais exigidos para o desenvolvimento do procedimento licitatório

TIPO DE LICENÇA	OBJETIVO	ESTUDO AMBIENTAL EXIGIDO
Licença prévia para perfuração (LPPer)	Autorizar a atividade de perfuração.	Relatório de Controle Ambiental (RCA)
Licença Prévia de produção para pesquisa (LPpro)	Autorizar a produção para pesquisa da viabilidade econômica da jazida	Estudo de viabilidade Ambiental (EVA)
Licença de instalação (LI)	Instalar unidades e sistemas necessários à produção e ao escoamento	Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório de avaliação Ambiental (RAA)
Licença de operação (LO)	Autorizar o início da operação do empreendimento ou das unidades, instalações e sistemas integrantes da atividade, na área de interesse	Projeto de Controle Ambiental (PCA)

3.2 BOLÍVIA

A Bolívia, oficialmente Estado Plurinacional da Bolívia, situa-se na América do Sul, compartilhando fronteira com Brasil ao norte e leste, Paraguai e Argentina ao sul, Chile e Peru a oeste. A indústria petrolífera da Bolívia ganhou importância notadamente em 1921, ano de entrada da empresa *Standard Oil Company* no país, responsável pela compra da empresa boliviana que explorava o petróleo na região do Chaco, próxima à fronteira com o Paraguai e Argentina. O marco regulatório de óleo e gás, desde 1921, passou por momentos distintos de nacionalização e entrada de empresas privadas.

Em 1936, inicia-se o processo de nacionalização das fontes de hidrocarbonetos durante o mandato do presidente Coronel David Toro[17] o qual oficializou, a partir de Decreto, a criação da estatal *Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos* (YPFB), que detinha o monopólio estatal para comercializar e explorar qualquer tipo de atividade com os hidrocarbonetos. A fundação dessa estatal ocorreu a partir de escândalos e fraudes fiscais da *Standard Oil* Bolívia, uma das concessionárias de matriz norte americana. A conclusão do primeiro processo de nacionalização latino-americano na indústria petrolífera ocorreu na Bolívia, em 1936, com expropriação e confisco dos bens da *Standard Oil* mediante indenização de US$ 1,7 milhão (FUSER, 2011).

Neste primeiro momento, qualquer empresa, tanto nacional quanto estrangeira, que buscasse estabelecer qualquer tipo de parceria precisaria firmar um Contrato de Associação com a YPFB, sendo a estatal majoritária com participação maior de 50%. Nesse contexto, a busca era por atração de investimentos privados e possibilidade de estabelecer parcerias privadas e estrangeiras, mas sem deixar de lado o investimento nacional.

Em 1999, a Bolívia iniciou o fornecimento de gás natural ao Brasil através do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL). Desde então, o Brasil passou a importar volumes crescentes deste hidrocarboneto da Bolívia, não só pelo GASBOL, mas também pelo Gasoduto Lateral Cuiabá, que teve sua operação iniciada em 2001 (EPE, 2017b)

A Lei de Hidrocarbonetos n. 3.058, de 17 de maio de 2005, estabeleceu a nacionalização da exploração e produção de hidrocarbonetos em território boliviano. Consequentemente, ficou determinado que essas atividades seriam conduzidas através de Contratos de Prestação de Serviço, que seriam firmados entre a YPFB e outras empresas (PACHECO et al., 2017).

Com o Decreto Supremo nº. 28.701/2006, as ações de empresas como Chaco S.A., Andina S.A., Transredes S.A., Petrobras Bolivia Refinación S.A. e Compañia Logística de Hidrocarburos de Bolivia S.A, foram transferidas e nacionalizadas para que a YPFB tivesse o controle sobre a exploração e produção de hidrocarbonetos no país. Com isso, a partir de maio de 2006, o Estado passou a receber 82% da renda, principalmente das operações da Petrobrás. Com a promulgação do Decreto 29.130, em 2007, a YPFB estava autorizada pelo governo boliviano a estabelecer parcerias para explorar e produzir hidrocarbonetos, desde que mantivesse uma participação de pelo menos 51% (VARGAS, 2007).

Quanto à estrutura institucional, o *Ministerio de Hidrocarburos y Energía* (MHE) segue algumas exigências internacionais de governança. Em questões de transparência o site do MHE apresenta disponível as normativas, leis, decretos do supremo, os planos trimestrais de desenvolvimento de projetos de hidrocarbonetos[18] e as auditorias[19]. Há também uma *"Unidad de Transparencia"* na qual é possível enviar denúncias de corrupção para a análise do governo, além de cartazes e folhetos que podem ser baixados para distribuição (Figura 9). Todo cidadão pode baixar no site o *Informe Rendición Pública de Cuentas* de cada ano. No entanto, não foi possível entrar local para acesso a dados abertos que não tenham sido previamente trabalhados pelo

17 O presidente David Toro expropriou e confiscou os bens da *Standard Oil* e, em 21 de dezembro de 1936.
18 https://www.mhe.gob.bo/plan-estrategico-institucional/. Acesso: 21/11/23.
19 https://www.mhe.gob.bo/auditoria/. Acesso: 21/11/23.

governo em forma de relatório.

Figura 9. Folheto de denúncia de corrupção na página do MHE da Bolívia.

Fonte: https://www.mhe.gob.bo/unidad-de-transparencia/. Acesso: 21/11/2023.

Em termos de *accountability* os planos trimestrais de desenvolvimento de projetos de hidrocarbonetos e os relatórios de auditoria interna apresentam especialmente métricas de mensuração orçamentárias para cada atividade setorial. É possível encontrar o organograma com indicações das unidades, direções e secretarias vinculadas ao MHE, no entanto, estes cargos não vêm acompanhados de nomes e contato das pessoas responsáveis (Figura 10).

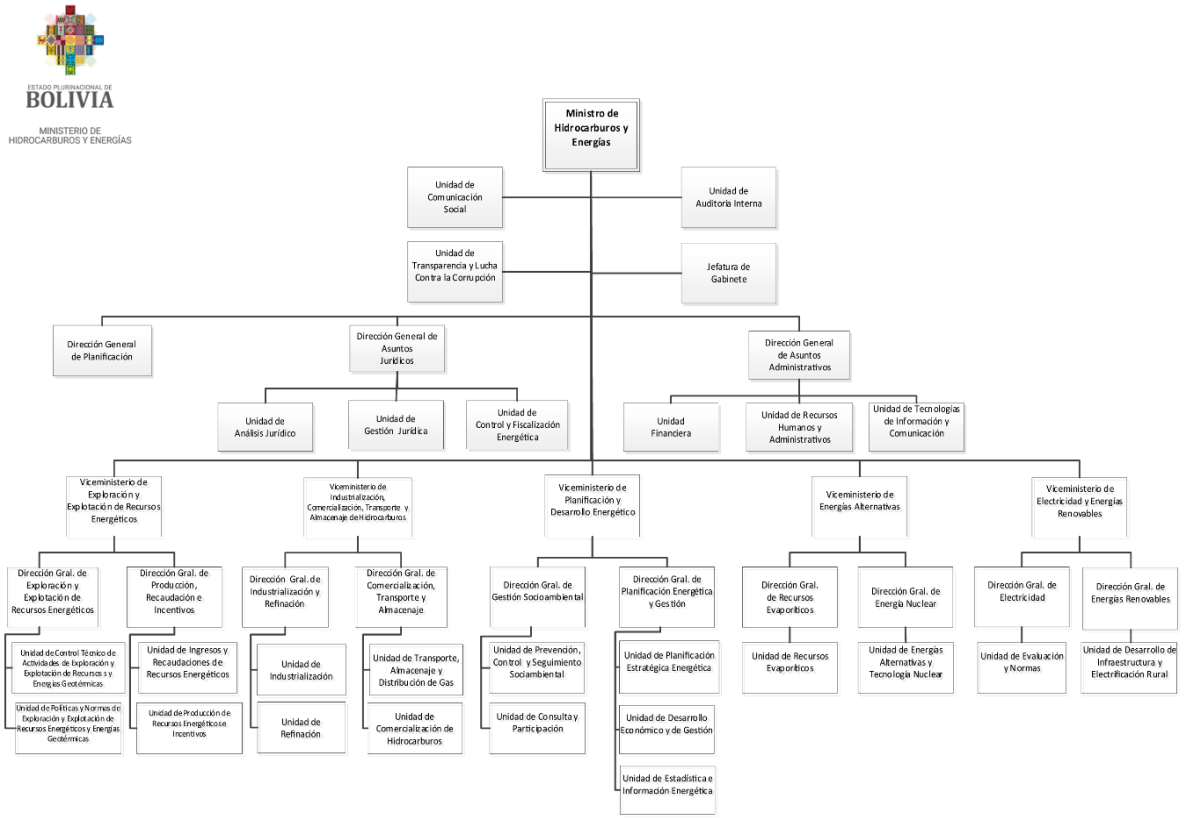

Figura 10. Organograma do MHE da Bolívia.

Fonte: retirado de https://www.mhe.gob.bo/organigrama/. Acesso 21/11/23.

Quanto à participação social, os relatórios anuais de contas públicas são apresentados em audiências públicas previamente comunicadas. As apresentações destas audiências estão disponíveis no site[20].

Mais recentemente, em uma dinâmica de abertura às empresas privadas, foi sancionado o Decreto nº 29.130/2007 que permitia que a YPFB realizasse associações para a exploração e produção de hidrocarbonetos, desde que sua participação fosse igual ou superior a 51% (VARGAS, 2007). Em 2009, a Constituição boliviana foi alterada, modificando o tratamento jurídico para a exploração e produção em novos campos. No art. 349 da nova Carta Magna, todos os recursos naturais que compõem o território boliviano foram considerados propriedade da sociedade civil, sendo o Estado o responsável por sua administração.

Ficou estabelecido que estas atividades se dariam por meio de Contratos de Prestação de Serviços firmados entre a YPFB e outras empresas, em regime de concessão. Entre as atividades executadas pela YPFB, destacam-se a extração de petróleo e gás natural, a construção e operação de refinarias e gasodutos, a produção de combustíveis, gás liquefeito e outros derivados, além da distribuição desses produtos para os mercados interno e externo. A YPFB também está envolvida em atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias de exploração e produção de hidrocarbonetos, incluindo projetos de geração de energia renovável, de captura e de armazenamento de carbono.

Considerando a análise dos regramentos da Bolívia, as fases do processo de exploração de hidrocarbonetos do país, descritas na Figura 11, não passam pelo processo licitatório. O processo de exploração de hidrocarbonetos na Bolívia tem algumas diferenças do processo brasileiro. A Autoridade de Fiscalização de

20 https://www.mhe.gob.bo/presentaciones-rpci-2022/. Acesso: 21/11/23.

Hidrocarbonetos (ANH), órgão autônomo vinculado ao MHE, é responsável por conceder licenças para a exploração, produção, transporte, armazenamento, comercialização e exportação de petróleo e gás na Bolívia. O processo de licenciamento é regulamentado pela Lei de Hidrocarburos, que estabelece os requisitos técnicos e administrativos que devem ser cumpridos pelas empresas que buscam obter licenças. A concessão de blocos exploratórios compete ao YPFB, a qual fica responsável, juntamente com a empresa exploradora, de executar as atividades de exploração, produção e transporte dos hidrocarbonetos.

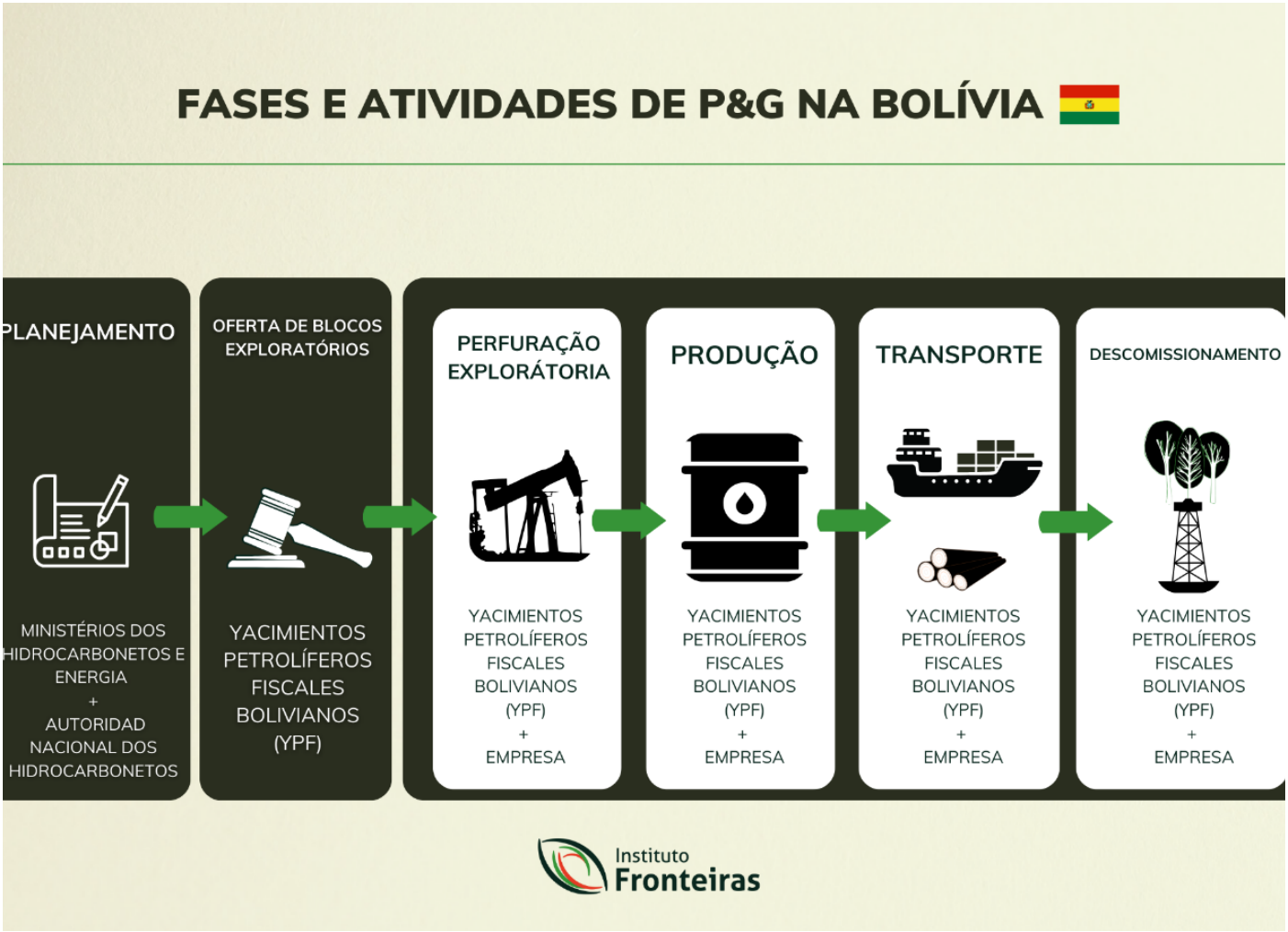

Figura 11. Fases de exploração de hidrocarbonetos na Bolívia.

Em 2014, petróleo e gás era o principal produto de exportação nacional, correspondendo a cerca de 8% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Um dos exemplos de atividade é a comercialização de gás natural pelo Gasoduto Bolívia-Brasil. Concluído em 2010, com 3.150 metros de extensão (557 metros em território boliviano e 2.593 em solo brasileiro). O gasoduto passou a operar para exportação de gás natural entre Bolívia-Brasil a partir do contrato de compra e venda que teve como partes as empresas públicas Petrobras e a YPFB, com participação do Ministério de Minas e Hidrocarbonetos boliviano.

Recentemente, o presidente da Bolívia, Luis Arce, afirmou que a produção de gás natural do país "chegou ao fundo" e que o governo federal vai investir em exploração para recuperar as reservas nacionais (EPBR, 2023). De acordo com Arce, desde 2014 o país registra quedas na produção devido ao esgotamento das reservas. A produção da estatal YPFB caiu de 59 milhões de m³/dia para 37 milhões de m³/dia em nove anos. Em evento na cidade de Oruro, o presidente disse:

> "A produção, lamentavelmente, vem caindo, até chegar ao fundo. Estamos fazendo, como governo nacional, altos investimentos em exploração para reconstituir as reservas de gás. Perdemos muitas reservas nesse período, que não foram substituídas, e o país não tem capacidade para produzir mais."

O cenário, portanto, é desanimador. Sem exportar o combustível e com a previsão de dependência total de importações até 2029, a situação poderá criar um enorme rombo na economia do país (VEJA, 2023).

3.3 COLÔMBIA

A Colômbia, oficialmente conhecida como a República da Colômbia, é uma nação constitucional localizada na região noroeste da América do Sul. Compartilha fronteiras a leste com a Venezuela e Brasil, ao sul com o Equador e Peru, ao norte com o Mar do Caribe, a noroeste com o Panamá e a oeste com o Oceano Pacífico. Além disso, o país possui fronteiras marítimas com a Venezuela, Jamaica, Haiti, República Dominicana, Honduras, Nicarágua e Costa Rica. Com uma população que ultrapassa os 47 milhões de habitantes, a Colômbia é a 28ª maior população do mundo e é o segundo país mais populoso da América do Sul, ficando atrás apenas do Brasil. A Colômbia é um dos países com maior diversidade étnica no hemisfério Ocidental, sendo que os grupos étnicos indígenas e afro-colombianos ocupam 24% do território nacional.

A formação da principal companhia de petróleo nacional, a Ecopetrol, se deu a partir do Decreto 0030, por meio da aquisição dos ativos da *Tropical-International* e das refinarias de Barrancabermeja (em 1961) e de Cartagena (em 1974) (VASQUEZ, 1994; ECOPETROL, 2014). A Ecopetrol adotou o seu primeiro estatuto, o qual determinava que a sua natureza de empresa industrial e comercial do Estado estaria vinculada ao Ministério de Minas e Energia e sob a vigilância fiscal da Controladoria Geral da República (NAVA; SAUER, 2016).

A partir do Decreto de Lei n° 2.310 de 1974, a Ecopetrol iniciou a celebração de contratos de associação, também conhecidos como *joint ventures*, com investidores estrangeiros do setor privado. Tal medida foi motivada pela necessidade de incorporar novas reservas de petróleo, visando, assim, aumentar a produção, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia do país, em 2005.

Esse novo modelo contratual provou ser eficaz em termos de resultados. Em 1983, em uma parceria com a empresa petrolífera OXY, a Ecopetrol fez uma descoberta significativa no campo de Caño Limón, com reservas estimadas em 1.100 milhões de barris. Como resultado, três anos depois, a Colômbia voltou a se tornar um país exportador de petróleo (NAVA; SAUER, 2016)

A partir do ano de 1989, uma série de alterações substanciais foram implementadas no regime contratual de associação e legislações vigentes, visando promover a participação das empresas estrangeiras e a geração de receita. Gerando uma redução gradual na participação da empresa nacional nas atividades primárias, a qual se tornou mais evidente a partir dos anos 2000 (MINISTÉRIO DE MINAS Y ENERGIA, 2005; 2013).

A partir de então, o país passou por uma reorganização significativa na indústria, com impacto substancial nas modalidades contratuais. Em 2002, a Lei nº 756 introduziu modificações na regulamentação, estabelecendo um sistema variável de acordo com a produção média diária dos poços por mês. Logo, em 2003, em um contexto parecido com outros países latino-americanos, o foco era atrair mais investimentos estrangeiros. Por essa razão, novos tipos de contratos de concessão surgiram, incluindo aqueles relacionados à exploração e produção, à avaliação técnica e aos categorizados como especiais (NAVA; SAUER, 2016).

O Decreto de Lei n º1760 representou uma mudança significativa na regulação do setor de petróleo e gás na Colômbia, ao separar as funções regulatórias do país da atividade empresarial da Ecopetrol, a partir da criação da Agência Nacional de Hidrocarburos (ANH)[21], um novo órgão administrativo vinculado ao Ministério de Minas e Energia da Colômbia. De maneira prática, houve a inclusão de uma cláusula nos contratos de concessão de exploração da Ecopetrol para igualar as condições econômicas entre as áreas concedidas pela ANH e aquelas que já haviam sido contratadas com a Ecopetrol. Esse novo sistema regulatório também implicou em uma mudança no papel da Ecopetrol, que agora precisava competir com empresas privadas, tanto nacionais quanto estrangeiras, para obter acesso às atividades relacionadas à indústria do petróleo[22] (CANDELO et al., 2010).

Os processos de abertura de capital da Ecopetrol e da institucionalização da concentração do direito de concessão e licitação dos reservatórios de petróleo e gás na ANH se tornaram mais intensos com a promulgação da Lei nº 1118, em 2006. Esta legislação permitiu a capitalização da Ecopetrol, transformando-a em uma Sociedade Econômica Mista, por meio da venda de 20% das suas ações. O processo de capitalização foi iniciado nos anos 2009 e 2010, quando as ações da empresa foram disponibilizadas nos mercados de valores internacional. Em 2014, o governo colombiano detinha 88,5% das ações da Ecopetrol, tornando-se o principal acionista e tomador de decisões na empresa, como registrado no relatório da Ecopetrol.

Ainda em 2014, as reservas colombianas atingiram seu pico e, desde então, passaram a declinar, com um ligeiro aumento entre 2018-2019. O ano de 2018 foi especialmente importante nesse quesito, pois o governo colombiano passou a conduzir um conjunto de mudanças estruturais com o objetivo de aumentar a produção de petróleo. O país passou a ser um exportador líquido de óleo bruto, além de realizar diversas rodadas de licitação e políticas de incentivo à exploração (DELGADO; NEVES, 2019).

A partir de 2010, as políticas do Estado colombiano buscavam facilitar a chegada de empresas petrolíferas à região, que teve como consequência a utilização de mecanismos de repressão contra os camponeses, povos indígenas e atores sociais, que se mobilizaram defendendo os interesses privados das empresas petrolíferas (RODRÍGUEZ, 2018). A exemplo, no departamento de Caquetá, houve intenso conflito entre as comunidades rurais e o Ecopetrol, apaziguada apenas após o fechamento da exploração, em 2016. Em 2012, ocorreu um ataque às instalações pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), resultando na suspensão temporária da produção no poço Capella 1, no município de San Vicente, sob a gestão da empresa canadense Gran Tierra Energy. Neste mesmo local, o Corpoamazonía, órgão ambiental do governo colombiano, emitiu uma ordem de suspensão das atividades de exploração do poço em 2018, após constatar que a empresa havia

21 A missão principal da ANH é gerenciar as reservas de hidrocarbonetos de propriedade do Estado e estabelecer novos acordos contratuais para a exploração dessas reservas. Para saber mais, visite o site: https://www.ecopetrol.com.co/wps/portal/Home/es/NuestraEmpresa/QuienesSomos/MarcoLegal/ANH.

22 A única exceção foi o transporte de gás natural no território nacional, que continuou sob a responsabilidade da Ecopetrol.

realizado desmatamento ilegal e causado contaminação ambiental (RODRÍGUEZ, 2018).

Apesar das mobilizações sociais, grande parte das políticas de exploração dirigidas pelo governo colombiano se mantiveram. Em 2020, a ANH passou a conduzir uma política agressiva para tentar atrair empresas internacionais a fim de impulsionar a exploração de hidrocarbonetos *offshore*, aumentando em 11% os investimentos de empresas internacionais do setor em relação a 2018 (GABRIELLI, 2020). No entanto, a oposição política colombiana passou a se opor à privatização e à aceleração da entrada de novas empresas internacionais no país, propondo um aumento da carga tributária sobre estas empresas, para financiar as atividades do governo, no lugar da privatização tentada pelo governo Duque.

Atualmente, o Governo de Gustavo Petro, prometeu, durante sua campanha eleitoral, o fim da exploração de petróleo em território amazônico. O governo foi eleito com uma agenda fortemente marcada pelo combate à crise climática, a partir do desmonte gradual, segundo o plano de governo: "do modelo extrativista e da garantia da confiabilidade e estabilidade do sistema energético, das fontes de emprego e dos recursos econômicos do setor", garantindo "um modelo de transição energética inclusivo e justo para as pessoas".

Recentemente, na Cúpula em Belém, no estado brasileiro do Pará, o presidente colombiano afirmou: "nós estamos às margens da extinção da vida e é nesta década que nós devemos tomar decisões. Somos nós, os políticos, que devemos tomar essas decisões […] É o momento de mudar o sistema econômico, e muito" (PODER 360, 2023). Dentre outras posições defendidas por Petro na Cúpula de Belém, cabe enfatizar a criação de um centro de pesquisa científica comum entre os países e um Tribunal Internacional de Justiça Ambiental Amazônico, para julgar crimes ambientais contra o bioma (TININ, 2023).

Quanto à estrutura institucional atual do Ministério de Energia e Minas (MEM) nota-se grande avanço quando aos sistemas de governança. Há disponível no site do MEM acesso ao portal de transparência ativo (RESOLUCIÓN 1519/ 2020), onde estão organizadas para livre acesso os contratos, as normativas, as informações por entidade e os dados abertos. O MEM ainda organiza, resumidamente, informações mínimas obrigatórias para acesso ao cidadão. A estrutura organizacional do MEM é de fácil acesso, constando função, nome completo do responsável com foto. O MEM ainda criou o "Plan Anticorrupción y atención al ciudadano" (Ley 1474/ 2011) que faz parte da política de transparência, participação e atendimento ao cidadão do Modelo Integrado de Planejamento e Gestão, que articula o trabalho das entidades, por meio das diretrizes de cinco políticas de desenvolvimento administrativo e do monitoramento e avaliação do progresso na gestão institucional e setorial. Uma vez que o modelo colombiano é por regime de concessão, o MEM descreve no site a estrutura do setor de hidrocarbonetos com informações de entidades associadas e vinculadas ao ministério.

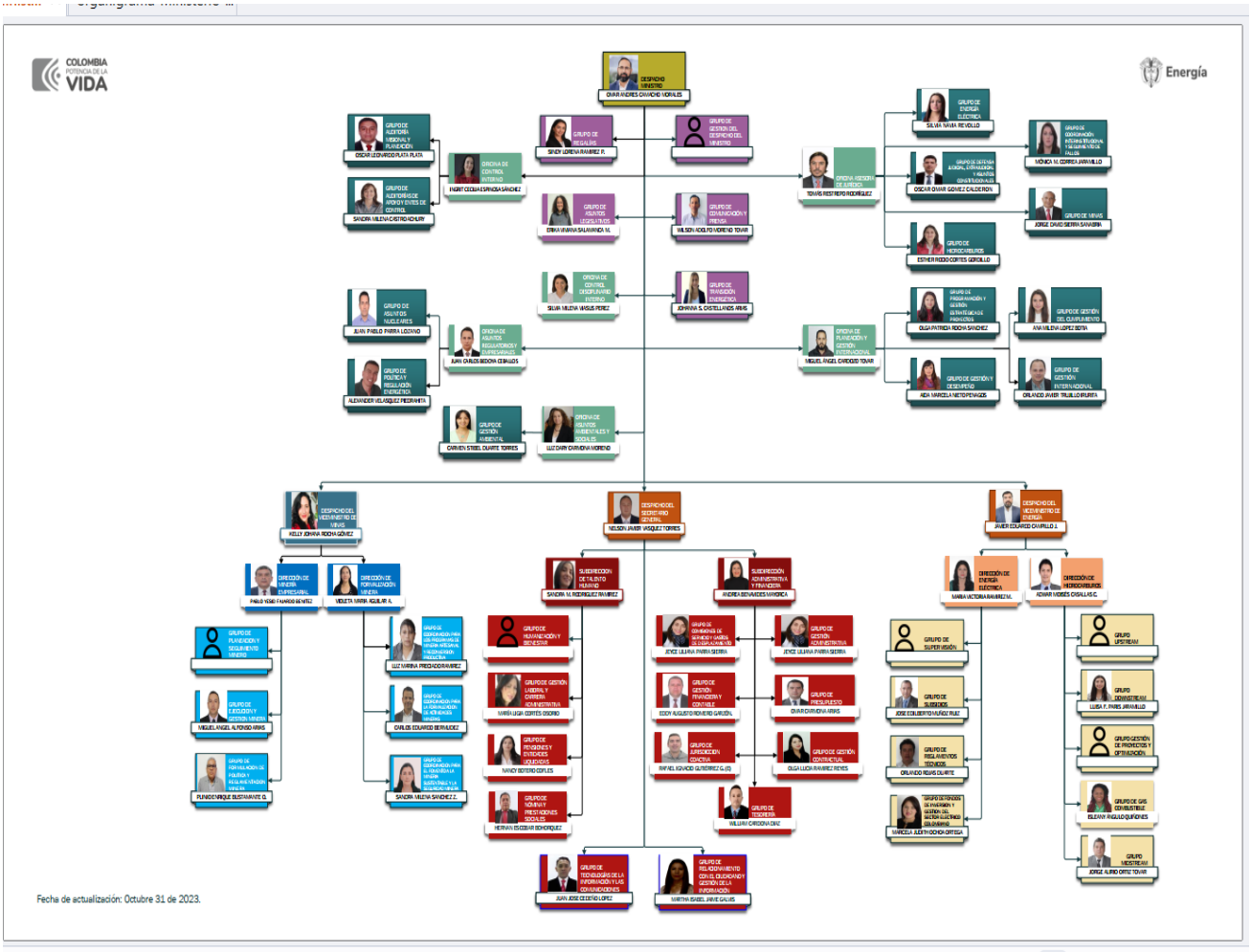

Figura 12. Organograma do MEM da Colômbia.

Fonte: retirado de https://www.minenergia.gov.co/es/ministerio/estructura-organizacional/organigrama-interactivo/. Acesso 21/11/23.

A Agência Nacional dos Hidrocarbonetos (ANH) é o órgão responsável pela concessão dos blocos exploratórios. Com a aquisição do bloco, o processo de licenciamento ambiental inicia. O documento licitatório, também nomeado de "Licença Ambiental", comporta todas as licenças, autorizações e/ou concessões de uso e explorações e/ou afetação de recursos naturais. A licença ambiental do empreendimento já é emitida no começo do projeto pela Autoridade Nacional de licenças ambientais (ANLA), mais precisamente, pela Subsecretaria dos hidrocarbonetos. Diferente do processo brasileiro, nenhum projeto exigirá mais de uma licença. A Figura 11, apresenta a descrição suscinta das fases do processo de exploração de hidrocarbonetos do país.

Figura 13. Fases de exploração de hidrocarbonetos da Colômbia.

3.4 EQUADOR

A república do Equador é um país da América do sul, localizado mais especificamente em uma região conhecida como América Andina e sua capital é Quito. Possui como forma de governo o presidencialismo e tem uma população estimada em mais de 17.000.000 (dezessete milhões) de habitantes. Sua economia é considerada emergente e, parte de seu produto interno bruto (PIB), provém da exportação de petróleo.

No que tange à exploração de petróleo, a primeira reserva foi descoberta na península de Santa Elena, mais precisamente em Ancon, pela empresa inglesa Anglo. No entanto, a produção comercial iniciou em 1925, sendo o início da exportação apenas em 1928. Entre de 1928 a 1957 foram exportados cerca 42 milhões de barris de petróleo. Porém, na década de 60, o Equador não possuía condições para exportar petróleo, produzindo somente para consumo interno. O cenário mudou, no entanto, em 1967, quando foi descoberto o campo petrolífero de Lago Agrio, na província de Sucumbíos, pela empresa norte-americana *Gulf Oil*. O campo Lago Agrio é um dos maiores campos petrolíferos do mundo, com reservas estimadas em 1,2 bilhão de barris de petróleo.

A descoberta do campo Lago Agrio levou ao apogeu da exploração de hidrocarbonetos no Equador, que hoje ocupa a segunda posição no *ranking* de exportadores de petróleo na América Latina, ficando atrás apenas da Venezuela. O país exporta cerca de 500 mil barris de petróleo por dia, correspondendo a cerca de 25% das exportações equatorianas.

Assim, como em outros países da Pan-Amazônia, o governo nacional cria, em 1989, a empresa nacional *Petroecuador*, sucessora da *Corporacion Estatal Petrolera Ecuatoriana* (CEPE), para concentrar a

produção e exportação dos hidrocarbonetos. A constituição do Equador, vigente desde 2008, reconhece em seu artigo 313, a propriedade inalienável dos recursos naturais, incluindo os hidrocarbonetos e confere competência privativa da *Petroecuador* para explorar e exportar petróleo no país, salvo raras exceções.

Embora em 2008 o Equador tenha introduzido os direitos da natureza em sua Carta Magna (Capítulo 7), conferindo às florestas equatorianas o direito a sua regeneração, seus ciclos vitais e à restauração, a exploração de petróleo no país é povoada de casos cujos impactos negativos à natureza, territórios e povos indígenas não foram mitigados. A *Petroecuador* tem sido acusada por diversos vazamentos de petróleo. Apenas entre os anos de 2010 e 2015 foram registrados 600 vazamentos de petróleo. Em 2022, um vazamento de óleo de um oleoduto da *Petroecuador* contaminou o rio Coca, um importante rio da Amazônia, atingindo diversas comunidades indígenas e causando danos ambientais e econômicos significativos. Nesse sentido, as comunidades relatam uma dificuldade de responsabilização criminal da empresa por cometer estas ilegalidades.

A reputação da *Petroecuador* é marcada por diversos os escândalos relacionados a má governança dos recursos e casos de corrupção. Um dos escândalos mais recentes envolveu o pagamento de subornos a funcionários públicos por parte da *Petroecuador*. O escândalo foi revelado em 2020 e levou à prisão de vários funcionários da empresa, que tem sido criticada por sua falta de transparência e *accountability*, acusada pela não divulgação das informações sobre suas operações e por não responder às reclamações de comunidades indígenas.

Quanto a estrutura institucional atual do Ministerio de Energía y Recursos Naturales no Renovables (MERNR) o site apresenta uma estrutura que pretende cumprir com as exigências internacionais de governança, no entanto, uma análise mais cuidadosa mostra falhas nas ações de *accountability*, participação social e transparência (OECD, 2002). No site do MERNR, é possível encontrar o mapa com todos os blocos de exploração ativos no país (Figura 14). Neste mapa é possível identificar a concentração dos blocos de exploração na fronteira entre Equador, Perú e Colômbia, na Amazônia equatoriana.

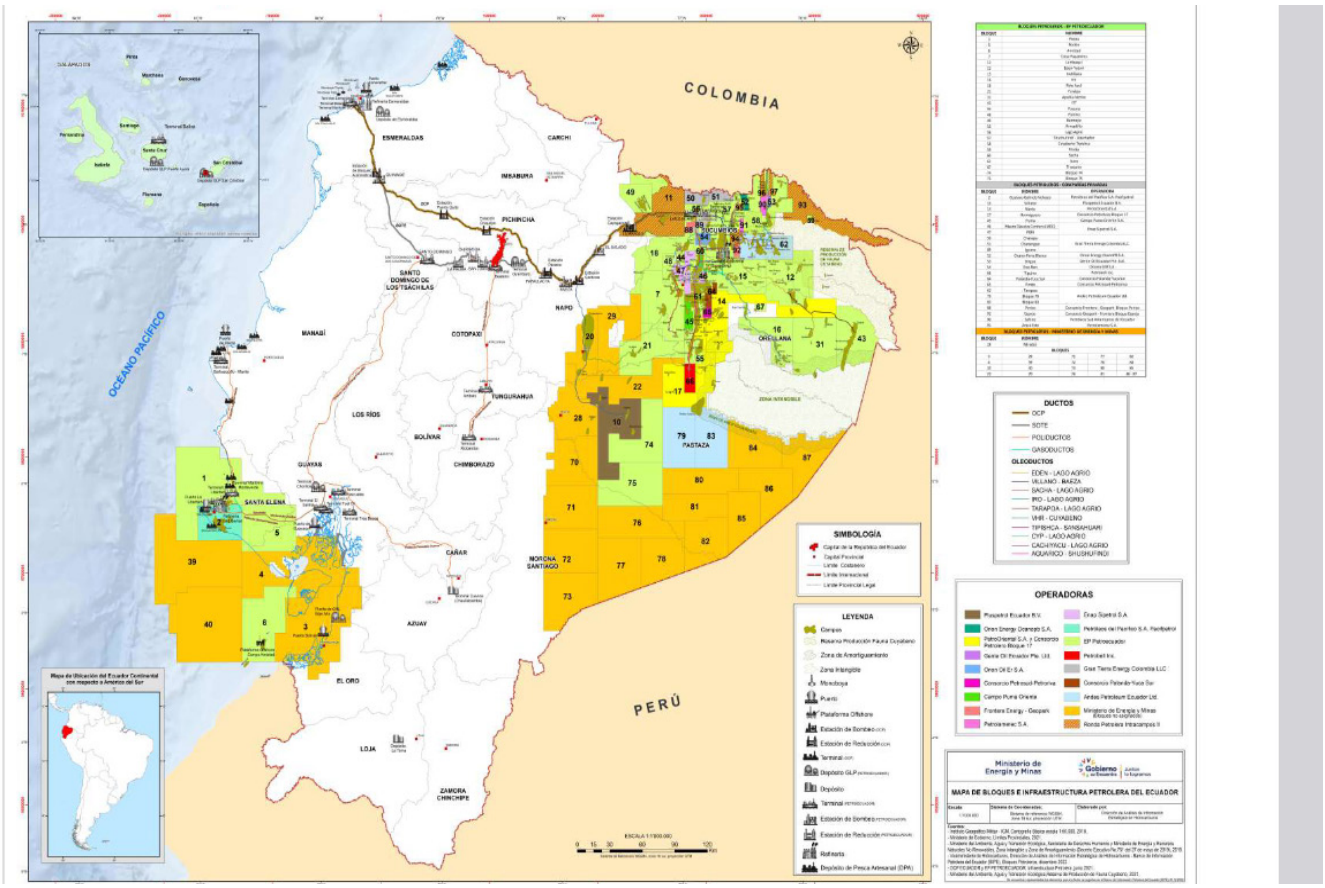

Figura 14. Mapa de exploração do Equador.

Fonte: https://www.recursosyenergia.gob.ec/wp-content/uploads/2023/01/Bloques-e-Infraestructura_29122022_compressed.pdf. Acesso: 21/11/2023.

A *Lei Orgánica de Transparencia y Acceso a la Información Pública* (LOTAIP) recebeu recentemente artigos suplementares (Registro Oficial 245, 07-02-2023) da Defensoria[23], como resposta aos recentes escândalos de corrupção mencionados acima. Embora o site de transparência de dados esteja ativo e seja possível acessar documentos relevantes organizados por ano[24], o Sistema Nacional de Informação (SIN), no qual os dados abertos do governo estariam disponíveis para o cidadão, encontra-se fora do ar. No *Portal Único de Trâmites Ciudadanos*[25] é possível encontrar formulários para reclamação e o espaço para comunicados oficiais com o Estado. O S*istema de Gestión Documental Quipux* apresenta o trâmite necessário para o cidadão entrar em contato com o Estado, que inclui preenchimento, assinatura e análise de documentos que devem ser enviados por esta plataforma.

A estrutura organizacional do MERNR é de fácil acesso (Figura 12), no entanto não há nomes vinculados as funções, muito menos contatos pessoais ou fotos.

Por ser um regime de concessão, e sendo o MERNR o órgão responsável pela oferta e concessão dos blocos exploratórios, pela criação do *Consejo Consultivo Minero Publico Privado*, cuja indicação é aberta e pode ser identificada no site[26]. No entanto, não é possível identificar nenhuma informação sobre as empresas que receberam a concessão no site do ministério, em contraposição ao que foi encontrado no site o MEM da Colômbia.

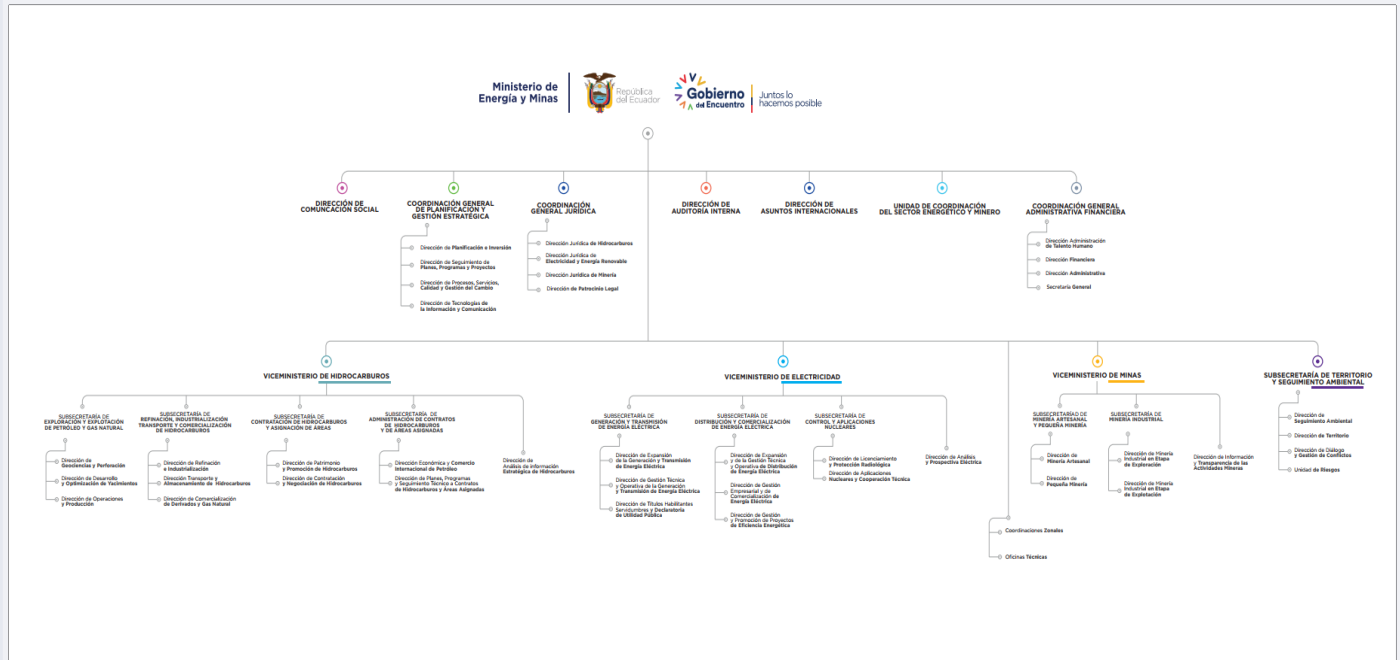

Figura 15. Organograma do MERNR do Equador.

Fonte:https://www.recursosyenergia.gob.ec/wp-content/uploads/2022/07/organigrama-Ministerio-de-Energi%CC%81a.pdf. Acesso: 21/11/2023.

23 https://www.gob.ec/regulaciones/registro-oficial-no245-ley-organica-transparencia-acceso-informacion-publica. Acesso 21/11/23.

24 https://www.recursosyenergia.gob.ec/transparencia/. Acesso 21/11/23.

25 https://www.gob.ec/. Acesso 21/11/23.

26 <https://www.recursosyenergia.gob.ec/wp-content/uploads/2022/07/2matriz_calificaciones_consolidadas-signed-signed--signed-signed-signed-1-1.pdf>. Acesso 21/11/23.

A licença ambiental do empreendimento já é emitida no começo do projeto pela *Autoridad Ambiental Nacional* (AANA), a qual é vinculada ao *Ministerio del Ambiente, Agua y Transición Ecológica*. Diferente do processo brasileiro, nenhum projeto exigirá mais de uma licença. A Figura 14 representa as atividades de exploração de hidrocarbonetos no Equador.

Figura 16. Fases de exploração de hidrocarbonetos do Equador.

A partir da aquisição do bloco exploratório, a empresa concessionária fica responsável por lidar com todo o processo de produção, desde a perfuração até o descomissionamento. Para a efetivação do projeto é necessária emissão de licença ambiental. O processo de licenciamento equatoriano se dá pela emissão da "Licença única" pela AANA para todo o projeto de empreendimento. Para adquirir a licença é obrigatório a contratação de um consultor individual ou empresa de consultoria ambiental, ambos credenciados pela AANA do país. Alguns requisitos são exigidos para a emissão da licença, tais como o Estudo de Impacto Ambiental, plano de responsabilidade ambiental e relatórios, como o Relatórios de viabilidade ambiental. O prazo de validade da licença é de no máximo 5 anos. Ao fim do prazo, a licença poderá ser renovada caso o projeto tenha respeitado o plano de responsabilidade ambiental e os apontamentos feitos pela AANA.

3.5 GUIANA

A Guiana é um país localizado no Norte da América do Sul, banhada pelo oceano Atlântico ao Norte, fronteira a Leste com o Suriname e a oeste com a Venezuela. O país é uma ex-colônia britânica e o seu contexto histórico é marcado pelos intensos fluxos migratórios, pela expansão de sua diversidade étnica e religiosa e pelas lutas sociais.

O processo de independência socioeconômica e política do país foi complexo e tardio. Historicamente,

a Guiana conquistou sua independência do Reino Unido em 1966 e tornou-se uma república em 1970, quando o território passaria a se chamar República Cooperativa da Guiana (*Co-operative Republic of Guyana*). Durante o período que se estendeu do final da década de 1960 até os anos 1980, ocorreu um significativo processo de nacionalização de empresas e um planejamento econômico abrangente, resultando no controle estatal de aproximadamente 75% da atividade econômica. A gestão das diversas facetas raciais, culturais e ideológicas não se desenrolou de maneira tranquila, sendo frequentemente marcada por episódios de repressão e intervenção por parte de potências estrangeiras, além de forçar indivíduos ao exílio (NOBILE, 2015).

Em 1981, em um contexto de crise política, social e econômica, após a morte suspeita de um ativista opositor ao regime, como também um percentual alto de dívidas externas, Burnham, presidente do país, assinou um acordo com o FMI e autorizou empresas multinacionais a explorarem as recentes descobertas de reservas de petróleo e urânio. Isso marcou uma mudança em direção ao capitalismo liberal e resultou em uma emigração significativa, com uma perda notável de profissionais qualificados e o equivalente a 764 mil pessoas deixando a Guiana. Nesse momento, a nação enfrentava uma carência de infraestrutura essencial e geração de energia (FAGUNDES VISENTINI, 2010).

Quanto às legislações protetivas, a Constituição Guianesa, de 1980, traz poucas menções e garantias constitucionais referentes à preservação e proteção ambiental, sendo a menção constitucional principal encontrada no art. 36, que dispõe: "Terra e meio ambiente. O bem-estar da nação depende da preservação de ar puro, solos férteis, água pura e a rica diversidade de plantas, animais e ecossistemas".

A Lei do Petróleo, de 1986, buscou melhorar a regulamentação referente à exploração petrolífera no país, estabelecendo a propriedade dos hidrocarbonetos como sendo exclusiva do Estado da Guiana, ao mesmo tempo que permitiu concessões à empresas privadas para explorar e produzir petróleo na Guiana. No entanto, em 2023, foi promulgada uma nova lei que substitui a de 1986, a qual aumentou a participação do Estado, dando plenos poderes ao Ministério de Recursos Naturais e Meio Ambiente da Guiana (*Ministry of Natural Resources* - MNR[27]) na gestão da extração de hidrocarbonetos no país.

Atualmente, a estratégia nacional de exploração de hidrocarbonetos é definida pelo Ministério de Recursos Naturais e Meio Ambiente da Guiana (*Ministry of Natural Resources* - MNR[28]), criado em 2015, com a fusão do Ministério dos Recursos Naturais e do Ministério do Meio Ambiente. Em específico a Comissão de Geologia e Minas (*Geology and Mines Commission* - GGMC[29]), que tem cinco divisões técnicas, compartilha com o MNR a gestão do Petróleo e outros serviços geológicos. O GGMC apresenta um "e-service"[30], no qual qualquer cidadão ou empresa pode fazer sua requisição *online* para licenças ambientais e outros serviços.

A Agência de Proteção Ambiental da Guiana (*Environmental Protection Agency* - EPA[31,32]) é uma agência reguladora semiautônoma dentro do MNR responsável por supervisionar as atividades ambientais de todas as pessoas na Guiana. Em 2019, foi criada a Unidade de Petróleo e Gás (*Oil and Gas Unit*), cujo objetivo é autorizar, acompanhar e gerir projetos no setor de petróleo e gás.

A Figura 17 descreve as fases do processo de exploração de hidrocarbonetos do país, tendo como destaque o regime de partilha, sendo a empresa detentora do bloco considerada coparticipe junto às instituições estatais no desenvolvimento do processo de exploração.

27 https://nre.gov.gy/guyana-geology-and-mines/. Acesso: 21/11/2023.
28 https://nre.gov.gy/guyana-geology-and-mines/. Acesso: 21/11/2023.
29 https://www.ggmc.gov.gy/. Acesso: 21/11/2023.
30 https://eservices.ggmc.gov.gy/Account/Login?ReturnUrl=%2F. Acesso: 21/11/2023.
31 https://petroleum.gov.gy/environmental-protection-agency. Acesso: 21/11/2023.
32 https://epaguyana.org/. Acesso: 21/11/2023.

Figura 17. Fases de exploração de hidrocarbonetos da Guiana.

Quanto à estrutura institucional do MNR, em relação aos aspectos de governança nos requisitos de *accountability*, participação social e transparência nota-se que esse sistema é falho. Não há lei de transparência de dados, nem sites ou relatórios sobre qualquer atividade de exploração de hidrocarbonetos disponível. A participação social não parece ocorrer nestes processos, uma vez que não estão claros quais os canais de diálogo disponíveis para os cidadãos ou indícios de consultas públicas. A Guiana não ratificou a Organização Internacional do trabalho - OIT 169, portanto, não se compromete com processos de Consulta Prévia Livre e Informada (CPLI)[33]. Embora a nova lei do petróleo de 2023 tenha previsto mecanismos de consulta às populações atingidas, não está claro ainda por quais os canais, instâncias e formato que ela ocorrerá.

3.6 PERU

O Peru é uma nação situada na costa oeste da América do Sul. O país se estende por uma vasta área de 1.285.220 km², abrigando uma população de aproximadamente 31,9 milhões de habitantes.

O Peru possui uma história rica no desenvolvimento de hidrocarbonetos, com a exploração de petróleo e gás desempenhando um papel significativo em sua economia. A indústria de hidrocarbonetos no país teve início na década de 1860, com a descoberta de petróleo na região de Zorritos, no Norte do país. No entanto, foi durante o século XX que a produção e exploração de hidrocarbonetos ganhou força, com a criação da empresa estatal Petroperú, em 1969. A descoberta de grandes reservas de gás natural em Camisea, na região de Cusco, na década de 2000, transformou o Peru em um importante produtor de gás natural na América do Sul. Além disso, o país tem promovido políticas para atrair investimentos estrangeiros e expandir suas operações

33 https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO::P11300_INSTRUMENT_ID:312314Acesso: 21/11/2023.

de exploração e produção de petróleo e gás.

O desenvolvimento dos hidrocarbonetos no Peru tem sido um tema de considerável importância, tanto para a economia do país quanto para os setores que regulamentam essas atividades. Ao longo dos anos, o Peru tem promulgado uma série de leis e regulamentações que abordam questões relacionadas aos hidrocarbonetos, incluindo a Lei de Hidrocarbonetos (lei 26.221), de 1993, aprovada durante o governo do presidente Alberto Fujimori, entre outras que estabelecem a base para a exploração, produção e comercialização de petróleo e gás no país, abordando questões como a concessão de licenças, *royalties*, proteção ambiental e direitos das comunidades locais. Além disso, o Art. 6, alínea "c", obriga a empresa estatal de direito privado, organizada como sociedade anônima, PERUPETRO.SA, a criar um banco de dados que conste as atividades da empresa, bem como todos os dados, financeiros ou não, vinculados às atividades. Este deve ser administrado por pessoas dissociadas da PERUPETRO.SA. No entanto, a estatal deve ter parte na subsidiária encarregada da administração do banco de dados.

O apanhado de legislações que se segue, é referente a aprovação e alterações na lei 26221:

1) A lei 26734/31/12/1996 é o dispositivo que regula o *Organismo Supervisor de Inversión en energía* – (OSINERG). O órgão tem personalidade jurídica de direito público interno, e goza de autonomia funcional, técnica, administrativa, econômica e financeira e pertence ao ministério de Minas e Energia. Tem como função, não somente a fiscalização referente aos hidrocarbonetos, mas também a fiscalização do setor elétrico e de minério. A lei acima é complementada pela lei 27699-16/04/2002, que, por sua vez, tem caráter de lei complementar de fortalecimento institucional e abrange os poderes do OSINERG[34] para além da fiscalização, lhe dando poderes para infringir atos administrativos quando as atribuições das empresas do setor estiverem em desacordo com a legislação vigente.
2) A lei 27332-29/07/2000 é o marco legal dos organismos reguladores do investimento privado de energia nos serviços públicos, estabelecendo, em seus respectivos âmbitos, as funções de supervisar, regular e fiscalizar tais investimentos, bem como versa sobre os órgãos fiscalizadores nacionais. A referida lei define os órgãos fiscalizadores como organismos públicos descentralizados submetidos à presidência do conselho de ministros, tendo personalidade jurídica de direito público interno, gozando de autonomia administrativa, funcional, técnica, econômica e financeira;
3) Lei 27377-07/12/2000: Atualiza os Arts. 22-A, 45 e 46 da lei orgânica de hidrocarboneto;
4) DECRETO SUPREMO 042/2005: Aprova em texto único o ordenado da lei orgânica de hidrocarbonetos.
5) DECRETO SUPREMO 045/2008: Aprova regramento único do Art. 11 da lei orgânica de hidrocarbonetos. O Art. 11 vem em complemento ao Art. 10 da mesma lei, que dispõe sobre a celebração de contratos, bem como a aprovação mediante decreto supremo a ser referendado pelos ministros de economia e finanças e de Minas e Energia, em um prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso não seja referendado no prazo, o contrato perderá sua eficácia, tal como ocorre no direito brasileiro. Já o Art. 10 da lei 26221 elenca, de forma taxativa, as modalidades contratuais a serem utilizadas para que se possa executar as atividades de exploração e exportação dos hidrocarbonetos.

34 É válido destacar, que o OSINERG, por ser um órgão regulador, tem sua base jurídica estrutural e funcional moldada nos preceitos legais descritos nesta lei. Restringindo-se ao ramo do gás natural, o Peru promulgou a lei 27133-04/06/1999, que se refere à promoção do desenvolvimento da indústria do gás natural. No art. 1º da lei, define-se o objeto, apresenta-se as condições necessárias para o processo de desenvolvimento da indústria do gás natural, bem como a competência e diversificação das fontes provedoras de energia, a fim de aumentar a confiabilidade no ministro de energia e o aparato competitivo no país.

A doutrina do direito peruano enxerga os recursos naturais com uma repartição dúplice, os recursos naturais e os recursos da natureza. O artigo 66 da Constituição afirma que "os recursos naturais, incluindo o subsolo, o mar territorial, a zona marítima, o espaço aéreo e a órbita terrestre, são propriedade do Estado", tais como o gás natural, petróleo, ouro, e outros hidrocarbonetos e minérios. Já o termo "recursos da natureza" é usado para se referir a todos os elementos da natureza, incluindo aqueles que não são diretamente utilizáveis pelo homem, como o solo, o subsolo, as águas, a atmosfera, a fauna e a flora. A vista dos demais países analisados, o Peru possui uma legislação bastante sólida e complexa, isso porque as previsões legais peruanas destacam-se, além de tudo, pela quantidade.

A Lei 30327, aprovada em 2015, gerou uma série de mudanças na regulamentação da indústria de petróleo e gás no Peru, em especial, a criação do Fundo de Desenvolvimento Sustentável de Hidrocarbonetos, que é financiado com uma parte dos *royalties* pagos pelas empresas de petróleo e gás. O Fundo é destinado a financiar projetos de desenvolvimento sustentável nas regiões produtoras de petróleo e gás do Peru. Esta lei também carregou uma série de regras para promover a transparência e a *accountability* na indústria de petróleo e gás. Essas regras incluem a exigência de publicação de informações sobre as atividades das empresas de petróleo e gás e a criação de um órgão independente para fiscalizar a indústria.

Em 2017, a Lei de Hidrocarbonetos (Lei n° 26.221/ 1993) foi substituída pelo Decreto Legislativo 1090 (2017) criando o Regime de Concessão Única, que substituiu o regime de concessão por blocos. O Regime de Concessão Única permite que as empresas explorem e produzam hidrocarbonetos em uma área contínua, sem a necessidade de obter concessões separadas para cada bloco, o que facilitou ainda mais o processo de extração de hidrocarbonetos, beneficiando as empresas concessionárias.

Atualmente, a estratégia nacional de exploração de hidrocarbonetos é definida pelo *Ministerio de Energía y Minas* (MINEM). A *Dirección General de Hidrocarburos* (DGH)[35], é a agência do MINEM responsável por propor e/ou emitir normas, guias, diretrizes, procedimentos, planos, programas e projetos necessários do subsetor de hidrocarbonetos, por realizar estudos, compilar, analisar e publicar informação estatística sobre este subsector e por promover as atividades de pesquisa, exploração, transporte, armazenamento, refino, processamento, petroquímica, distribuição e comercialização de hidrocarbonetos. A agência ainda exerce a função de outorga em nome do Estado para atividades de hidrocarbonetos, conforme apropriado. A DGH administra o processo de licitação para a concessão de blocos de exploração de hidrocarbonetos e acompanha o desempenho das empresas concessionárias.

O *Organismo de Evaluación y Fiscalización Ambiental* (OEFA) é responsável por garantir o cumprimento das normas ambientais. O processo de licenciamento das atividades petrolíferas peruanas, diferentemente do Brasil, se baseia na expedição da Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação em um único documento chamado Certificação Ambiental Global (CAG). A CAG é um sistema de certificação ambiental desenvolvido pelo *Servicio Nacional de Certificación Ambiental para las Inversiones Sostenibles* (SENACE), órgão peruano responsável pela avaliação ambiental de projetos de investimento e vinculado ao OEFA. A CAG é uma certificação voluntária, mas é considerada uma condição importante para a obtenção de licenças ambientais para projetos de exploração de hidrocarbonetos no Peru. Os processos administrativos envolvendo a exploração de petróleo e gás no Peru seguem o resumo da Figura 18.

35 https://www.gob.pe/7788-ministerio-de-energia-y-minas-direccion-general-de-hidrocarburos.Acesso: 21/11/2023.

Figura 18. Fases de exploração de hidrocarbonetos do Peru.

Quanto à estrutura institucional do MINEM em relação aos aspectos de governança nos requisitos de *accountability*, participação social e transparência, o estado peruano parece falho.

Quanto à transparência, o site do MINEM não tem informações atualizadas disponíveis para a consulta dos cidadãos. O último anuário estatístico da produção de hidrocarboneto disponível é de 2020, no qual constam os blocos em estudo e/ ou em exploração (Figura 19).

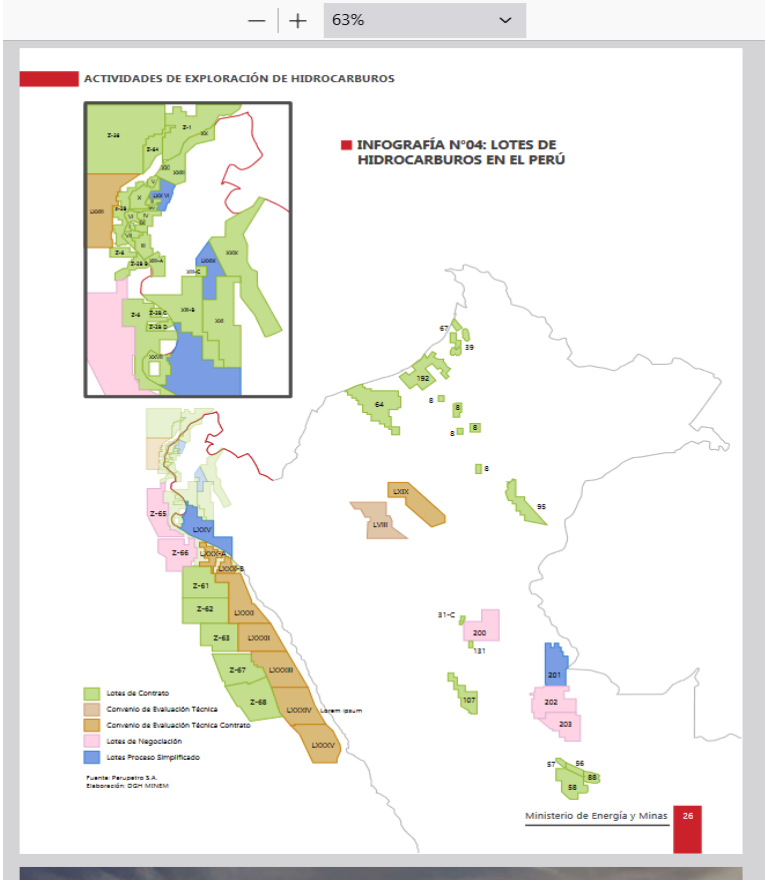

Figura 19. Atividade de exploração de hidrocarbonetos no Peru.

Fonte:file:///C:/Users/karla/Downloads/publicacion-zc5980zsmp19241383z-ANUARIO_DGH_2020_-_FINAL_v.pdf. Acesso: 21/11/23.

Não há canal disponível no site do ministério para reclamações, denúncias ou diálogo entre cidadão e governo, nem mesmo link para acesso aos dados abertos do governo. Não há um conselho paritário para a discussão da política energética do país. Não há informações sobre audiências públicas ou CPLI dos processos de licenciamento, embora no site exista um campo destinado a inserção destas informações, os dados estão fora do ar. O Peru adota o *Organismo Supervisor de la Inversión en Energía y Minería*[36], como órgão responsável pela regulação e fiscalização tarifária das empresas que operam nos sectores elétrico, de hidrocarbonetos e de mineiro, com o objectivo de que cumpram as disposições legais das atividades que desenvolvem.

O *accountability* se restringe à pequenas notícias em blog no site do MINEM, que trazem poucas informações reais sobre estatística, informações contábeis, ou dados de participação social.

3.7 SURINAME

O Suriname é o menor país independente da América do Sul, colonizado pelos Países Baixos até 1975. Como consequência da colonização, o holandês é o idioma oficial. O país ainda mantém fortes vínculos institucionais, econômicos, sociais e políticos com a Holanda. Em seu contexto histórico, destaca-se a diversidade cultural de sua composição étnica devido a seu passado de escravidão e forte imigração asiática. Adicionalmente, ao longo da década de 1980, a nação enfrentou uma série de golpes militares consecutivos, seguidos de repressão vigorosa, o que fomentou a radicalização e a polarização sociopolítica. A restauração do regime democrático somente se materializou ao final da década de 1990.

36 https://www.gob.pe/osinergmin. Acesso: 21/11/2023.

No que se refere à economia do Suriname, essa é baseada majoritariamente na extração de recursos naturais, como bauxita, óleo e ouro, impactando aproximadamente 30% do PIB do país. Ademais, a base extrativa também concentra cerca de 90% das exportações (WORLD BANK, 2018).

É importante destacar, inicialmente, a falta de artigos científicos em português relativos à exploração de petróleo e gás no país. Algumas das hipóteses levantadas e discutidas para essa razão são: a) o país é uma democracia recente, com instituições coloniais ainda presentes e certa resistência a adoção de processos de governança; b) a língua oficial holandesa dificulta as possibilidades de pesquisa e tradução e, c) o país oferece parcos recursos de transparência e *accountability.*

A conjuntura fronteiriça do Suriname e a Guiana estão intimamente ligadas à existência persistente de disputas de fronteira não resolvidas, uma herança que remonta ao período colonial das nações em questão (SOUSA, 2019). De acordo com Correa e Superti (2016), a região apresenta um potencial inexplorado, até o momento, quanto às estratégias de recursos naturais, tais como exploração de petróleo, gás, bauxita, ouro e madeira, além de reservas de água doce e possibilidades de desenvolvimento de energia hidrelétrica.

Os autores ainda afirmam que, por mais que atividades industriais também estejam em curso, envolvendo o refino de petróleo, produção de alumínio, processamento de minério de ferro e avicultura, há falta de conectividade dentro do Escudo Guiano[37]. Não obstante, apesar do potencial de exploração, a integração nessa região registrou poucas mudanças nas últimas décadas. A maioria dos projetos relacionados ao Hub do Escudo Guiano não se concretizaram.

A criação de sua empresa nacional de Petróleo ocorreu em dezembro de 1980, durante o regime militar guianês. No entanto, a prática de concessão de direitos de exploração de petróleo na região de fronteira marítima entre o Suriname e a Guiana, até o ano de 2000, consistia em um padrão recorrente de emissão de concessões para empresas, seguidas pela realização da exploração e, caso não fossem encontrados depósitos de petróleo, a renúncia dessas concessões (MOREIRA, 2016).

Nos anos 2000, o Suriname executou ações com embarcações militares para expulsar uma empresa de exploração de petróleo que estava iniciando a perfuração na plataforma continental de uma área disputada com a Guiana. A empresa *CGX Energy Inc.,* com sede no Canadá, foi impedida de perfurar a plataforma, mesmo após a realização de concessão na Guiana. O resultado disso foi um quase conflito militar, até que se optou pela resolução de conflitos via arbitragem internacional. O desfecho da arbitragem foi a determinação do reconhecimento da jurisdição da Guiana sobre quilômetros quadrados de plataforma continental em uma região que era reivindicada há décadas pelo Suriname. Tal solução também define os espaços que cada país pode utilizar para prospecção do petróleo (MOREIRA, 2016).

A Constituição Surinamesa de 1987 é uma constituição concisa, que determina a garantia de diversos direitos. Em seu art. 41, a Constituição determina que riquezas e recursos naturais são propriedade da nação e devem ser utilizados para promover o desenvolvimento econômico, social e cultural. A nação tem o direito inalienável de apropriar-se completamente de seus recursos naturais para utilizá-los em benefício do desenvolvimento econômico, social e cultural do Suriname.

Em primeira análise, percebe-se um tom mais nacionalista e de priorização da nação para uso de recur-

37 O Escudo das Guianas é uma vasta formação geológica no nordeste da América do Sul, abrangendo partes da Venezuela, Guiana, Suriname, Guiana Francesa e Brasil. É um dos maiores e mais antigos crátons do mundo, datando da era pré-cambriana, há cerca de 1,9 mil milhões de anos.

sos de exploração do petróleo, ao exemplo dos outros países da América do Sul, a partir da fundação da estatal *Staatsolie Maatschappij*[38] Suriname NV, em 1980. No entanto, na prática, a nação vem utilizando um modelo mais aberto de exploração de petróleo, via concessão de empresas estrangeiras. A exemplo, tem-se os acordos de compartilhamento de produção com duração de 30 anos oferecidos pelo Suriname às empresas petrolíferas, o que é pouco comum em concessões de outros países da região, que geralmente limitam esse período a cerca de cinco a dez anos. Isso proporciona às empresas um período mais longo para realizar investimentos, explorar e produzir petróleo (KRAUSS, 2021).

Este caráter dúbio entre a constituição e a prática da exploração de hidrocarbonetos abre espaço para diversas interpretações sobre o uso deste recurso no país. A Lei de Gestão Energética do Suriname, também conhecida como Lei nº 9.478/2004, cria o Conselho Nacional de Energia (NCE), órgão responsável por propor ao Presidente da República políticas energéticas, a qual trouxe mais clareza sobre o processo de exploração de hidrocarbonetos no país. Seu Art. 1° é bem restritivo no que tange aos recursos energéticos, pois demonstra uma grande preocupação com os interesses do estado, bem como com o impacto do preço dos derivados dos hidrocarbonetos no campo econômico particular de cada cidadão do país. Somente nos incisos posteriores deste artigo nota-se um interesse expansionista no cenário de desenvolvimento energético por parte do Suriname.

Já no capítulo II da lei, cria-se um órgão para propor ao presidente da república políticas energéticas e medidas específicas destinadas a diversos objetivos, dentre eles os elencados no Art. 2, como por exemplo, promover o aproveitamento dos recursos naturais e assegurar o suprimento de recursos energéticos no país e rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas no país, considerando as fontes convencionais e não convencionais, bem como as tecnologias disponíveis.

Ao longo de várias décadas, mais de cem poços foram perfurados na região, a maioria em águas rasas, sem sucesso. No entanto, após a descoberta de campos petrolíferos substanciais nas águas profundas do Brasil, empresas como a *Exxon Mobil, Royal Dutch Shell, a Total e a Apache* voltaram a se interessar pela exploração na região. As nações da Guiana, Suriname e Brasil estão atraindo um volume significativo de investimentos externos, superando até mesmo o Golfo do México e outras áreas petrolíferas mais estabelecidas. A Exxon, por exemplo, encontrou petróleo nas águas da Guiana em 2015, desencadeando uma nova onda de atividade de exploração. Acredita-se que o Suriname detém uma reserva que equivale a quase metade de todo o petróleo e gás descobertos no mundo no ano de 2021 (KRAUSS, 2021).

Embora o país tenha promulgado a lei da transição energética, em 2019, buscando estabelecer um quadro legal e institucional para a transição para uma economia de baixo carbono até 2050, a exploração de hidrocarbonetos ainda está em pauta.

Não há clareza sobre o processo de governança da exploração de hidrocarbonetos do país. Embora algumas pesquisas apontam a existência do Ministério do Petróleo, Energia e Mineração (*Ministerie van Olie, Energie en Mijnbouw*), do Conselho Nacional de Petróleo e Gás (*Nationale Olie en Gasraad*) e da Autoridade de Petróleo e Gás do Suriname (*Surinamese Petroleum and Gas Authority*)**,** a recente mudança para o Ministério da Economia e Clima (*Ministerie van Economische Zaken en Klimaat*) dificultou a compreensão da estrutura de governança e das instituições envolvidas na estratégia nacional de exploração de hidrocarbonetos e nos seus aspectos licitatório e licenciatórios. Acrescenta-se que a barreira da língua (holandês) também prejudicou a análise da governança.

Embora seja um país relevante para a discussão da exploração de hidrocarbonetos, especialmente considerando os novos achados de exploração de petróleo profundo no Brasil, Guiana e Suriname (Figura 20)

38 https://www.staatsolie.com/. Acesso: 21/11/2023.

mantiveram a descrição histórica da exploração de hidrocarbonetos no país, mas foi anulada a análise sobre a governança do país.

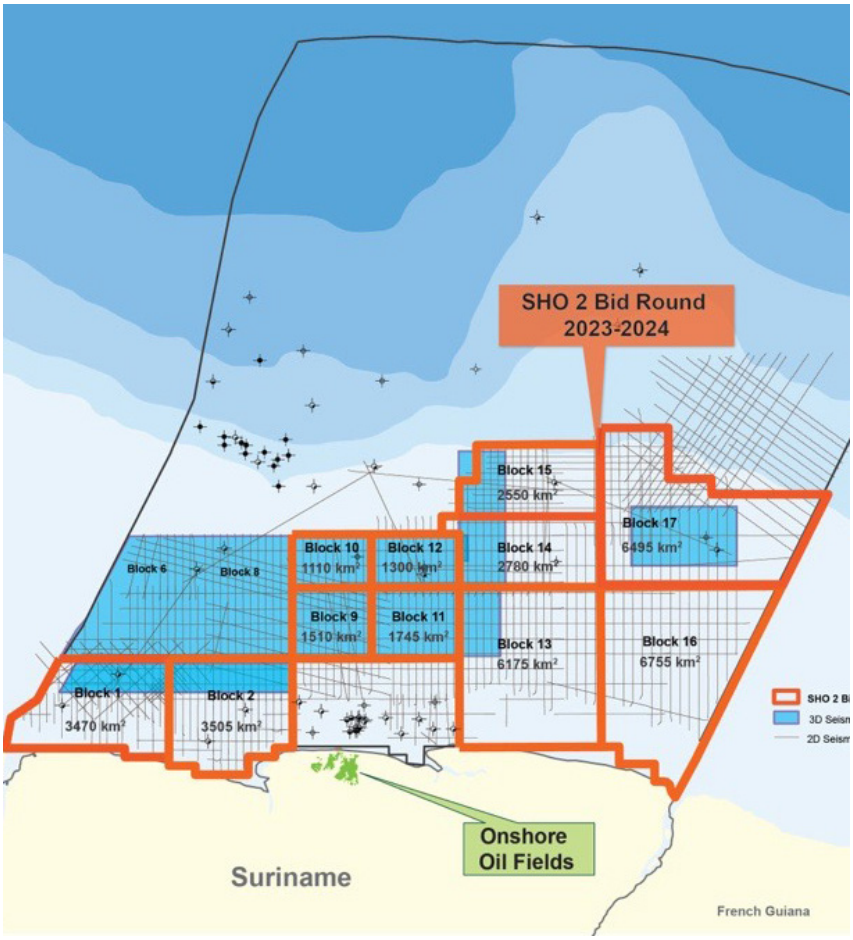

Figura 20. Blocos de exploração de petróleo e gás no Suriname.

Fonte: https://www.staatsolie.com/. Acesso 21/11/2023.

3.8 VENEZUELA

Anteriormente, um dos países-membros fundadores da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), em 1960, a Venezuela detinha a maior parte de suas reservas (petróleo pesado e extrapesado) localizadas na Faixa Petrolífera do Orinoco (FPO), na fronteira sul da bacia leste venezuelana, tornando sua extração onerosa e difícil. O país também possuía reservas na região do Lago Maracaibo, localizado em sua parte ocidental (EIA, 2018; OPEC, 2020)

Após a nacionalização de sua indústria petrolífera, na década de 70, e da criação da estatal Petróleos de Venezuela S.A (PDVSA), o país promoveu medidas liberatórias no início da década de 1990, que auxiliaram a elevação da produção de hidrocarbonetos. Entretanto, a partir do final de 1990, a participação pública na indústria do petróleo aumentou paulatinamente. Ademais, foram elevadas alíquotas de impostos e *royalties* sobre projetos novos e os já existentes, bem como determinada a participação majoritária da PDVSA em todos os projetos de petróleo. Em virtude da certificação de novas reservas da Faixa do Orinoco, em especial aquelas provenientes do Bloco Carabobo, a Venezuela se tornou o país com a maior reserva de petróleo no mundo ao final da década de 2000. Em 2019, o volume estimado foi de 303,8 bilhões de barris (BP, 2020).

É notório observar que a Venezuela vem apresentando reduções significativas em sua produção de

petróleo, decaindo de um patamar de 3,4 milhões BOE/d em 1998 para 0,8 milhão b/d em 2019 (BP,2020). Uma combinação de queda de preços de petróleo no mercado internacional em relação ao patamar de 2014, redução do número de plataformas em operação, inadimplência de pagamentos às empresas de serviços de petróleo e a incapacidade de realização de investimentos no setor petrolífero venezuelano conduziram a declínios acelerados na produção (EPE, 2018b).

O marco regulatório da Venezuela baseia-se na Constituição (1999), na Lei *Orgánica de Hidrocarburos* (LOH - 2001) e na Lei *Orgánica de Hidrocarburos Gaseosos* (LOHG - 2003). O direito e a administração dos reservatórios de óleo e gás em território venezuelano são de responsabilidade do Governo Federal, à luz dos artigos 12 e 146 da Constituição.

No que tange às atividades de Exploração e Produção no decorrer dos anos, especialmente no início da década de 1990, diferentes arranjos comerciais foram desenvolvidos com o uso de Contratos e Serviços de Operação (Convênios Operativos), Contratos de Associação Estratégica em Orinoco e Convênios de Comercialização de *Orimulsión,* a fim de promover o desenvolvimento das reservas do país.

Atualmente, para além de um modelo caracterizado pela total exclusividade da PDVSA, o sistema regulatório adotado permite a atuação de empresas estrangeiras, mas, no caso do petróleo, a participação do Estado em parceria empresarial, por intermédio da PDVSA, é majoritária. Para a exploração de petróleo, considerando a LOH, as empresas privadas podem desempenhar atividades de exploração e produção, se associadas por meio *joint venture* com a PDVSA e afiliadas, sob determinadas condições. Referente à exploração de gás, à luz da LOHG, atividades relacionadas ao gás natural não associado podem ser exercidas por empresas privadas por meio de concessão.

Apesar deste país ser um grande produtor de hidrocarbonetos, a legislação e aspectos relacionados às fases destas atividades são ainda muito difíceis de compreender a partir de dados secundários, uma vez que os processos administrativos relativos ao tema carecem de transparência de informações disponíveis.

3.9. ANÁLISE DA GOVERNANÇA NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NA PAN-AMAZÔNIA

No dossiê, a partir da metodologia de direito comparado, foi possível analisar as semelhanças e dessemelhanças, a fim de construir um acúmulo capaz de tecer recomendações de estratégias para serem seguidas em busca de uma boa governança (OECD, 2002). Dentre essas recomendações, seria preciso encontrar caminhos a partir dos mecanismos de participação social, transparência e *accountability* (OECD, 2002), para compilar boas práticas de atuação nesse contexto de multiplicidade de atores e variedade de organizações e públicos interessados na instalação e execução de projetos. Atrelado a essas recomendações, também é necessário aprimorar as formas de fiscalizar e controlar normativas e legislações que fundamentam as obras de grande infraestrutura.

O objetivo de unir práticas de governança e mapear legislações de diferentes países da mesma região e que enfrentam os mesmos obstáculos ao gerir projetos de grande infraestrutura em locais que tenham comunidades tradicionais, é o de trazer reflexões e sugestões para gestores públicos sobre como podem ser aprimorados os mecanismos de governança a fim de mitigar, compensar e evitar efeitos danosos aos povos indígenas e seus territórios.

Como apresentado nas seções anteriores, as normativas e regramentos sobre a exploração de hidrocarbonetos nos países da Pan-Amazônia diferem entre si. A Tabela 3 apresenta o quadro comparativo sobre as diferenças e semelhanças de regramentos seguidos em cada país estudado.

De maneira geral, há uma diferença de caráter procedimental licenciatório nos países da Pan-Amazônia. A tabela 3 objetiva, portanto, sistematizar os aspectos institucionais inerentes ao processo pré-licitatório e de licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo, a partir da análise comparativa de elementos identificados nas pesquisas acima.

Tabela 3. Quadro comparativo entre os institutos jurídicos e administrativos acerca exploração de hidrocarbonetos para os países da Pan-Amazônia estudados.

	BRASIL	BOLÍVIA	COLÔMBIA	EQUADOR	GUIANA	PERU	VENEZUELA
Regime	Misto	Concessão	Concessão	Concessão	Partilha	Concessão	Misto
Órgão responsável pela estratégia nacioal	Ministério de Minas e Energia	Ministerio de Hidrocarburos y Energía	Ministerio de Energía y Minas	Ministerio de Energía y Recursos Naturales no Renovables	Ministy of Natural Resources	Ministerio de Energía y Minas	Ministerio del Poder Popular de Petróleo
Conselhos	Conselho Nacional de Política Energética	Consejo Nacional de Política Energética	Consejo Asesor de Política Minera	Consejo Consultivo Minero Publico Privado	Não	Não	Consejo de Ministros de Petróleo y Minería
Órgão responsável pela concessão dos blocos	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível	Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos	Agência Nacional dos Hidrocarburos	Ministerio de Energía y Recursos Naturales no Renovables	Geology and Mines Comission	Dirección General de Hidrocarburos	Sem informação
Órgão licenciador	IBAMA	Autoridade de Fiscalização de Hidrocar-bonetos	Autoridad Nacional de Licencias Ambientales	Autoridad Ambiental Nacional - Ministerio del Ambiente, Agua y Transición Ecológica	Environmental Protection Agency	Organismo de Evaluación y Fiscalización Ambiental	Sem informação
Órgão indigenista	FUNAI	Confederacion de pueblos indigenas de Bolívia	Departamento Nacional de Etnias (DNE)	Confederação das Nacionalidades Indígenas do Equador	Directorate of Indigenous Affairs (DIA)	Instituto Nacional de Desenvolvi-mento dos povos Andinos, Amazônicos e Afroperuanos (INDEPA)	Sem informação
Portal de transparência e dados abertos	Sim	Sim	Sim - Resolución 1519 de 2020	Sim - Ley Orgánica de Transparencia y Acceso a la Información Pública (LOTAIP) e Sistema Nacional de Información (SIN)	Não	Não	Sem informação
Plano anticorrupção	Sim - Lei nº 12.846/2013	Sim	Sim – Plan Anticorrupción y atención al ciudadano (Ley 1474/ 2011)	Não	Não	Não	Sem informação
Signatários da OIT 169	Sim - CPLI	Sim - CPLI	Sim - CPLI	Sim - CPLI	Não	Sim - CPLI	Sim
Mecanismos de consulta além da CPLI	Audiência pública e oitivas	N/A	N/A	N/A	Lei do Petróleo de 2023	N/A	Sem informação
Licenças	Licencia Prévia, Licença se Instalação e Licença de Operação	Declaração de impacto ambiental.	Licença Ambiental	Licença única.	N/A	Certificação Ambiental Global (CAG)	Sem informação
Impactos ambientais e sociais	Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), aprovados pelos órgãos licenciatórios e órgãos associados (IBAMA, FUNAI, Ministério da Saúde, entre outros)	Estudo de impacto ambiental	EIA dos projetos de perfuração exploratória; EIA dos projetos de exploração de hidrocarbonetos; Diagnóstico ambiental de alternativas para projetos lineares.	Contratação de um consultor individual ou empresa de consultoria ambiental;	N/A	Estudo de impacto ambiental (EIA); Estudo de mitigação de impacto ambiental;	Sem informação

4. CARACTERIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPACTOS

A exploração de petróleo e gás, apesar de desempenhar um papel crucial na matriz energética global, suscita sérias preocupações quanto aos impactos negativos que gera em várias dimensões da sociedade moderna. Estes impactos, que abrangem questões sociais, econômicas, ambientais e de saúde, lançam uma sombra sobre a busca incessante por esses recursos naturais (LOUREIRO et al., 2014; MARTINS et al., 2015).

A dependência contínua desses recursos fósseis tem acarretado uma série de problemas que afetam diretamente as comunidades, as economias e o bem-estar das pessoas. A busca implacável por petróleo e gás frequentemente resulta em deslocamentos forçados, conflitos locais e perturbações ambientais significativas. Isso provoca a desagregação das comunidades locais, causando tensões devido a disputas territoriais e deixando um legado de degradação ambiental que compromete a qualidade de vida das pessoas nas áreas afetadas.

Além disso, as atividades relacionadas à indústria petrolífera, que envolvem diversas etapas de processo, têm um efeito significativo nas características originais dos ecossistemas, resultando em mudanças nas relações entre a sociedade e a natureza. Isso inclui a geração de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, impacto na diversidade de espécies e uso exacerbado de água e solo (RIBEIRO, 2012; MARTINS et al., 2015). Entretanto, os impactos não se restringem apenas aos citados anteriormente, visto que, por trás desses empreendimentos, existem uma gama de impactos sinérgicos que são de difícil mensuração.

Assim, é essencial reconhecer minuciosamente os impactos prejudiciais da exploração de petróleo e gás e buscar alternativas mais sustentáveis para garantir um futuro mais equilibrado e saudável para todos, considerando a necessidade de reduzir nossa dependência contínua desses recursos fósseis e de adotar práticas mais responsáveis em relação aos impactos ambientais e sociais associados à essa indústria.

Nesta sessão, serão abordados os principais impactos socioambientais gerados na exploração de hidrocarbonetos na Pan-Amazônia, organizados por país. Os dados aqui obtidos derivam de pesquisa secundária realizada na base de dados da EJOLT[39], compilados em banco de dados. Foram mobilizados dados de artigos científicos, *clipping*, entrevistas e observação participante. É importante ressaltar que dados sobre impactos de projetos de exploração de petróleo e gás não são facilmente mobilizados. São poucos os canais que organizam estes dados de maneira histórica e por comunidades como a plataforma EJOLT. Foi apoiado nestes movimentos de justiça ambiental que esta pesquisa se tornou possível. É importante ressaltar que a plataforma identifica projetos em uma linha histórica. Projetos recentes, como a exploração do bloco de Carauri, no estado do Amazonas, no Brasil, pela empresa Eneva, estudado pelo Instituto Fronteiras[40], a recente tentativa de exploração de petróleo na Foz do Amazonas[41], também no Brasil e o início da exploração *offshore* na Guiana[42], não foram inseridos na análise deste dossiê.

Foram identificados 27 projetos (Figura 21), sendo 12 no Equador (departamentos de Orellana, Pastaza, Napo e Sucumbíos), nove no Peru (departamentos de Loreto, Ucayali e Cuzco), três no Brasil (Amazonas), três na Bolívia (Beni) e um na fronteira entre Brasil-Peru. Não houve indícios de projetos de exploração de petróleo e gás na Amazônia Colombiana. Inclusive, em encontro recente com o presidente do Brasil, o presidente colombiano Gustavo Petro pediu o fim da exploração de hidrocarbonetos na Amazônia[43], indicando pouco interesse do país em se aventurar em atividades de prospecção na região, embora existam relatos e casos

39 https://ejatlas.org/

40 https://ifronteiras.org/dossie-de-exploracao-de-petroleo-e-gas-no-medio-jurua/. Acesso 16/11/2023.

41 https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/agu-e-favoravel-exploracao-de-petroleo-na-foz-do-rio-amazonas. Acesso 16/11/2023

42 https://www.reuters.com/business/energy/guyana-receives-bids-eight-oil-gas-blocks-including-exxon-total-2023-09-13/. Acesso 16/11/2023

43 https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/08/08/presidente-da-colombia-sobe-o-tom-e-cobra-vizinhos-por-fim-da-exploracao-do-petroleo-na-amazonia.ghtml . Acesso 20/11/23.

de impactos desta atividade aos povos U'wa, Siona e Inga e em outras regiões do país.

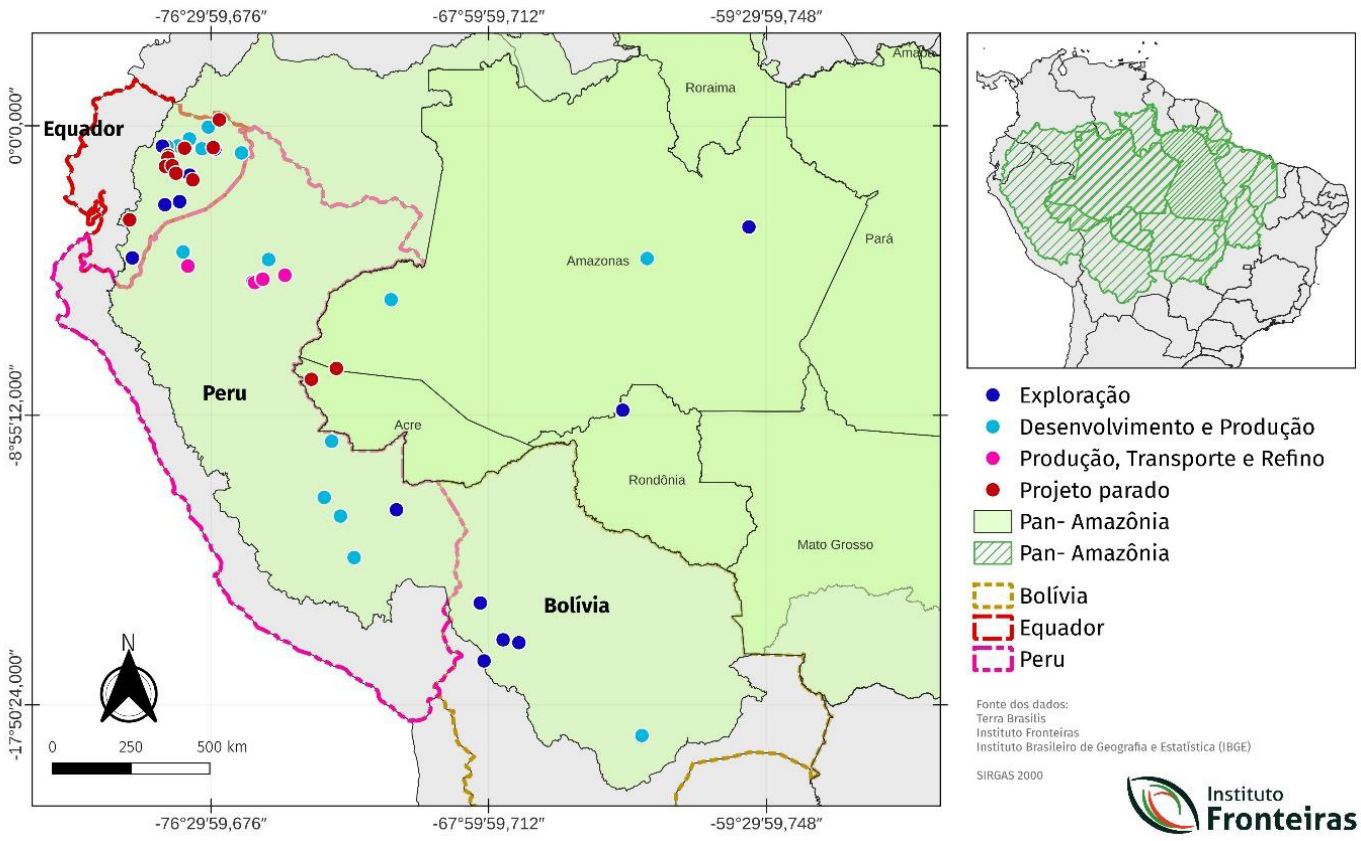

Figura 21. Projetos de petróleo e gás pesquisados na Pan – Amazônia.

Os projetos listados na plataforma estavam em diferentes fases da exploração (Tabela 4). Foram listadas mais de 48 empresas envolvidas na exploração e transporte de petróleo e gás.

Tabela 4. Número de projetos por fases da exploração, organizados por departamentos e países.

FASE	Nº	ESTADOS/ DEPARTAMENTOS/ PROVÍNCIAS
Prospecção	1	Orellana, Equador
Exploração	3	Madre de Dios, Peru; Pastaza (2) e Morona Santiago (2), Equador; Zamora-Chinhipe e Napo, Equador
Perfuração	0	0
Exploração e perfuração	16	Ucayali (2), Peru; Amazonas (3) e Rondônia, Brasil; Cuzco, Peru; Loreto (3), Peru; Orellana (4) e Pastaza, Equador; La Paz/Beni, Bolívia; Sucumbíos, Equador; Napo (2), Equador; Santa Cruz, Bolívia
Exploração, perfuração, transporte e refino	1	Loreto, Peru; Amazonas, Brasil
Projeto parado	5	Pastaza (5), Equador; Orellana (2) e Sucumbíos, Equador; Napo, Equador; Amazonas e Acre, Brasil
Planeado	1	La Paz, Bolívia

Os dados coletados na plataforma EJOLT foram organizados em código por projeto. Posteriormente, descreveu-se os impactos identificados em cada projeto. Foi realizada a análise de conteúdo dos impactos por projeto. Todos os impactos identificados foram categorizados em grandes temas: 1) Impactos na saúde (1.1 Violência, 1.2 Saúde mental, 1.3 Doenças, 1.4 Outros); 2) Impactos socioeconômicos (2.1. Cultura, 2.2. Criminalidade, 2.3. Emprego/meio de subsistência, 2.4. Direitos Humanos, 2.5. Outros) e, 3) Impactos ambientais (3.1 Biodiversidade, 3.2 Clima, 3.3 Poluição/Contaminação, 3.4 Segurança Hídrica, 3.5 Outros). A Figura 22 apresenta a categorização dos impactos por projetos.

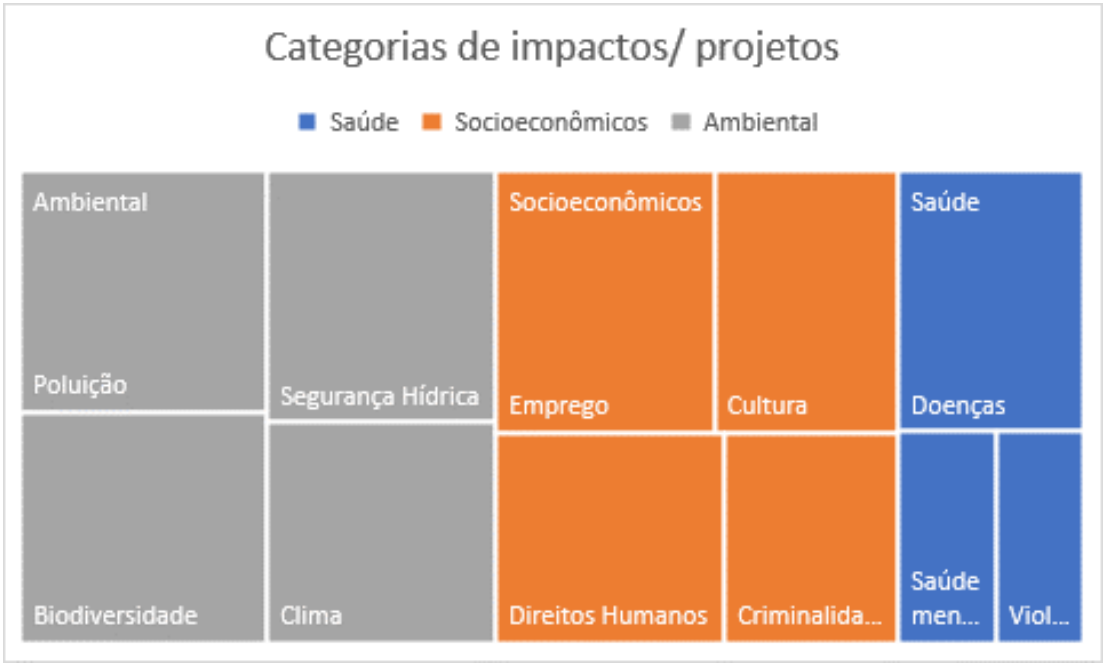

Figura 22. Categorias de impactos identificadas na análise de 27 projetos de exploração de petróleo e gás a partir dos dados do EJOLT.

O número absoluto de impactos identificados por projetos em cada categoria está apresentado na Figura 23. Nota-se que, na maioria dos projetos, é possível identificar impactos nas três dimensões estudadas. Em cinco projetos não foi possível identificar relatos de impactos relacionados à saúde e em apenas um projeto não foram descritos impactos socioeconômicos. Enfatiza-se que os impactos ambientais (n=114) e socioeconômicos (n=100) são mais citados que os impactos na saúde (n=60).

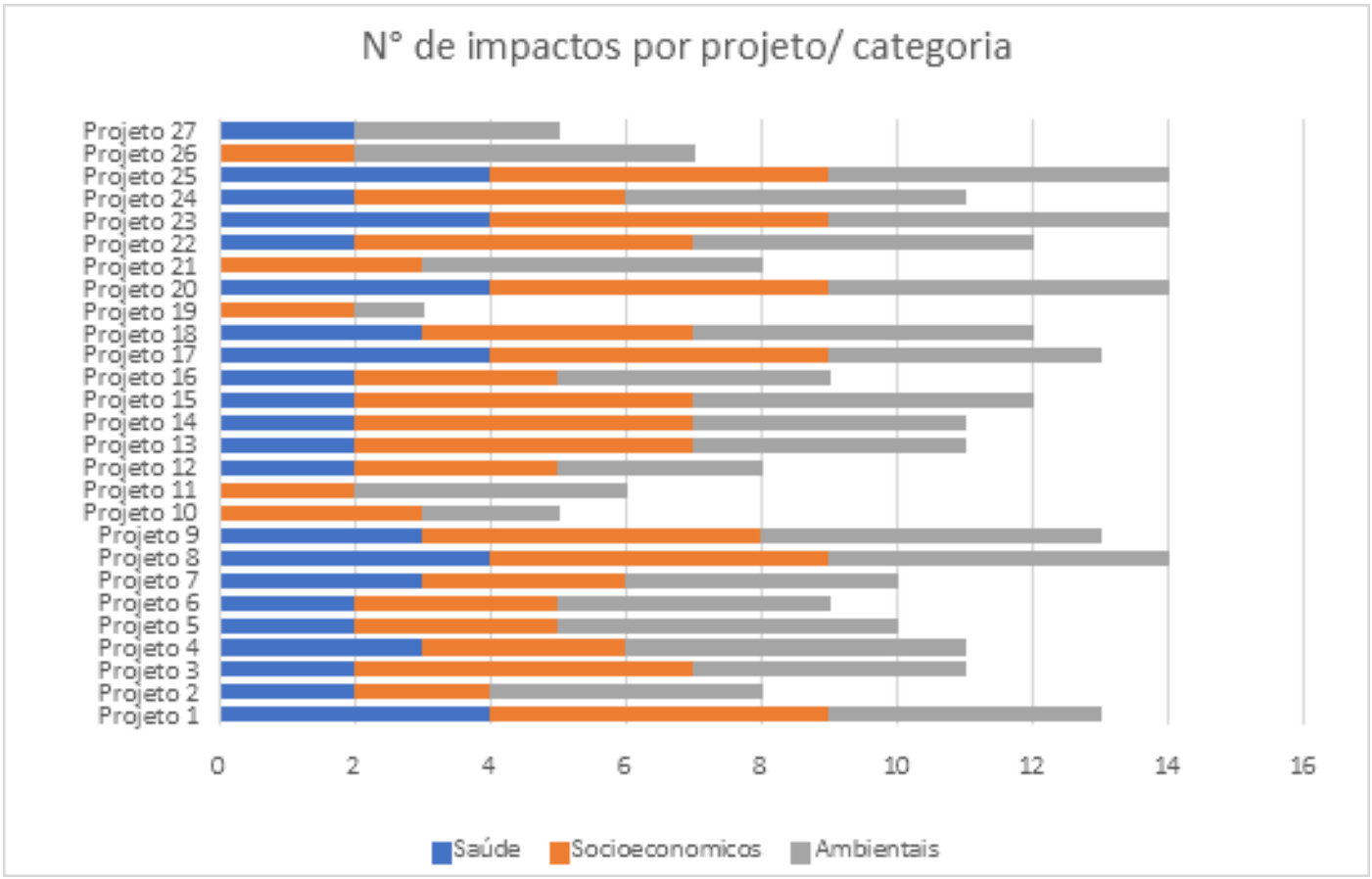

Figura 23. Número de impactos identificados por projetos, por categoria.

Nos impactos na saúde são incluídas as questões relacionadas às doenças são as que mais apareceram nos relatos dos projetos (n=21/60), em especial casos de doenças infecciosas, alcoolismo, desnutrição e doença ocasionada pela poluição. Casos de saúde mental (n= 9) aparecem na forma de estresse, depressão e suicídio e casos de violência (n=8), como de homicídios, prostituição e estupros, são recorrentemente relatados.

Nos impactos socioeconômicos (n=100), problemas relacionados a falta de emprego e alternativa de subsistência (n=25), violações quando aos aspectos culturais (n=21) e de direitos humanos (n=21) e criminalidade (n=16), foram os mais citados. A perda dos meios de subsistência, a desapropriação de terras e territórios e o deslocamento forçado de comunidades indígenas estão entre os principais impactos, seguido dos aspectos culturais, como perda de conhecimento e práticas tradicionais, perda da paisagem e do senso de território. Quanto à criminalidade e impactos aos direitos humanos, temos aumento da cooptação de lideranças, corrupção, militarização pelo aumento da presença de policiais nos territórios, assim como a falta de segurança no trabalho, impactos de criminalização de lideranças, inclusive com detenções injustificadas e tortura física e moral.

Quanto aos impactos ambientais (n=114), os impactos de poluição (n=26) seguidos por problemas de segurança hídrica (n=25) e questões relacionadas ao clima (n=22), foram os principais pontos elencados. A poluição é descrita como a contaminação do solo, poluição sonora, poluição das águas superficiais e subterrâneas causadas pelos derramamentos de óleo. A poluição causada pelos derramamentos impacta diretamente na disponibilidade hídrica para populações animais e humanas das regiões afetadas. Há relatos de insegurança hídrica extrema e, em alguns casos, insegurança alimentar, por ausência da disponibilidade de proteína animal, já que, com derramamentos frequentes, como vamos notar nos casos estudados no Equador, o consumo de peixe fica inviável para as populações. Além das populações humanas, muitos são os problemas relacionados à

ausência de disponibilidade de água para os animais selvagens. Há muitos relatos de alta mortandade de peixes e outros organismos límnicos em casos de derramamento de petróleo.

Em relação aos aspectos do bem-viver de comunidades indígenas e tradicionais na Amazônia são inúmeros os pontos analisados. Foram identificados, entre os principais impactos sobre seu bem-viver, os impactos sobre os territórios e locais sagrados, disponibilidade hídrica, aspectos de soberania alimentar, segurança territorial e violência. A sessão seguinte focará nos impactos ao bem-viver de populações indígenas relatados pelas lideranças e identificados na pesquisa bibliográfica.

4.1 Impactos da exploração de petróleo e gás no bem-viver de comunidades indígenas amazônicas

Os termos *Sumak Kawsai* em Kichwa*, Suma Qamaña* em Aymara*, Buen Vivir/Vivir Bien*, em Guaraní, "Teko Kavi" vida boa e viver bem (respeitar a vida), "*Buen Vivir*", para *los Embera* de Colômbia, representam uma cosmovisão construída por séculos pelos povos andinos e amazônicos de viver bem e em harmonia com a natureza (ACOSTA, 2016). As práticas do Bem Viver estão intimamente relacionadas ao bem-estar coletivo, reconhecendo os valores de cada cultura, de cada povo e dos seus territórios e cosmologias (ACOSTA, 2016).

O conceito de bem-viver tenta contrapor ao modelo de crescimento econômico atual, confundido com desenvolvimento, que se apoiam em indicadores quantitativos como crescimento do PIB, taxa de desemprego, inflação, juros e relação dívida/ PIB (SEN, 2011). Citam-se também os indicadores que consideram os recursos naturais como mais um fator da equação econômica, substituível por qualquer outro fator da equação, cujos impactos negativos gerados ao meio ambiente e à sociedade, como a derivação da exploração dos recursos naturais, seriam considerados externalidades negativas ao sistema econômico (MARTINEZ-ALIER, 1996; CECHIN, 2008), sem reconhecer os limites planetários para a produção de capital (ROCKSTROM et al., 2010);

> "É como A Casa Ocupada de Julio Cortázar, que aos poucos vão te tirando, vão te tirando. Essa é a história de muitos povos em nossos país, onde, sem realmente consultar e perguntar, vai se extraindo pedacinho por pedacinho até que as cidades sejam reduzidas no pouco que o Ocidente está deixando." (Alejandra Escobar, Grupo de Advogados José Alvear Restrepo, Colômbia)

Como forma de resistir a esses ataques, os movimentos sociais se unem para combater as condutas extrativas que ameaçam diretamente seus territórios e seu bem-viver. As ações práticas desses povos surgem como resposta à superação da colonialidade, indo ao encontro do conceito de decolonialidade (QUIJANO, 1992),

> "descolonização - *ontológica, epistemológica, metodológica e axiológica*- cultural que rompe com as cadeias mentais (culturalmente invisíveis) que nos mantêm reféns da visão e do pensamento - eurocêntrico*/norte-americano* – que "naturalizam" os vários padrões globais de poder que operam sobre a raça, o conhecimento, o ser e a natureza" (WALSH, 2013).

O bem-viver traz para a discussão sobre desenvolvimento humano, elementos relacionados ao território, à cosmovisão e à soberania alimentar. O Bem Viver deriva de uma identidade cultural que nasce da relação profunda com o lugar onde se habita, no caso dos povos indígenas, com seus territórios, sinônimo de vida, identidade[44] e desenvolvimento. Em outros termos,

> "A territorialidade corresponde às relações sociais e às atividades diárias que os homens têm com sua natureza exterior. É o resultado do processo de produção de cada território, sendo fundamental para a construção da identidade e para a reorganização da vida cotidiana" (SAQUET; BRISKIRVICZ, 2009, p. 09.)

44 "A identidade é construída pelas múltiplas relações-territorialidades que estabelecemos todos os dias e isso envolve, necessariamente, as obras materiais e imateriais que produzimos, como os templos, as canções, as crenças, os rituais, os valores, as casas, as ruas etc." (SAQUET; BRISKIRVICZ, 2009, 09 p.).

Para o líder Alex Lucitante, da comunidade Kófan no Equador, povo que luta contra exploração de hidrocarbonetos nas fronteiras entre este país e a Colômbia desde a década de 1960, ao longo do rio Sinangoe, diz:

> "Para nosotros, los cofanes, tanto por el territorio o el rio, es parte del territorio. Y estas actividades mineras iban a afectar la comunidad totalmente, la vida. Nosotros vivimos de la pesca, nosotros vivimos de la recolección de la casa, de la pesca. Y en este caso, si se destruyen estos espacios que nos ha permitido a nosotros como comunidad indígenas, vivir por miles de años, si se destruyen estos espacios, estamos corriendo un gran riesgo de exterminio físico y cultural, podemos decirlo así. (…) Más que todo, este es un trabajo de la comunidad. Es un esfuerzo de toda la comunidad Sinangoe. De los abuelitos, de los sabios, de las abuelas, de los niños, de los jóvenes y de las mujeres, que han estado valientemente preparados para defender este territorio. (…) no hay nadie que conozca mejor el territorio que nosotros. No hay nadie más. La comunidad, nuestros abuelos, nuestros sabios son quien lo conocen. Entonces, nosotros estamos de la mano con ellos, desde el conocimiento, desde la medicina ancestral, del conocimiento, de la ciencia, de la medicina mismo. Estamos caminando. Estamos caminando y seguramente vamos a lograr mucho más para que el territorio siga intacto y nosotros como comunidad podamos seguir desarrollando nuestra vida en territorio." (Alex Lucitante, XXX)

Em 2017, o povo Kofán do rio Sinangoe, localizado ao norte do Equador, viu-se diante de uma grande ameaça, quando máquinas pesadas invadiram seus territórios sagrados em busca de minérios. Frente a esse contexto, buscando unir forças na proteção aos seus territórios, as lideranças Cofán, Alex Lucitante e Alexandra Narvaez, mobilizaram a comunidade para proteger suas terras. Eles implementaram patrulhas e monitoramento, coletaram evidências de atividades ilegais e mobilizaram apoio nacional e internacional,

> "Sinangoe decidió proteger el territorio, decidió empezar a proteger, a monitorear, a vigilar, a organizar, a crear una guardia indígena, crear la ley propria de la comunidad para que la guardia, de acuerdo a eso, pueda actuar en el territorio." (Alex Lucitante, 2022[45])

> "Entonces, para nosotros de la guardia y de la comunidad fue, digamos, vital, porque con esta tecnología pudimos tomar fotografías, vídeos de maquinarias que ya estaban en el río, para decir al juez o para decir al mundo entero que nuestro río, nuestro territorio estaba en peligro de la contaminación, del exterminio, entonces, todo este material con la tecnología ha sido muy importante, vital, para todos en ese proceso de lucha, para demonstrar que Sinangoe no estaba mintiendo, Sinangoe estaba diciendo la verdad, tenemos las pruebas. (…) Entonces, con el dron, tomábamos fotos, a veces mirando a mineros ilegales. Entonces, es súper bueno, súper chévere todo lo que, con estos medios de tecnología, estamos donde estamos y diciéndole al mundo que vamos a seguir con tecnología, vamos a seguir con nuestras capacitaciones, vamos a seguir con nuestra guardia. Soy parte de la guardia y seguiré caminando, vigilando nuestro territorio y seguiré en pie de lucha, cuidando mi territorio. (…) ahora Sinangoe ya tiene una guardia indígena de 25 personas, ya tiene sus proprios pilotos de drones que ellos mismos manejan sus drones en territorio, ya tiene sus proprios comunicadores, ya tiene sus proprios voceros." (Alexandra Narvaez, 2022[46])

Em 2018, entraram com uma ação judicial contra o governo, resultando na anulação de 52 concessões de mineração de ouro e na proteção de 79.000 acres de floresta tropical nas cabeceiras do rio Aguarico, sagrado para os Kofán (GOLDMAN PRIZE, 2022).

Segundo o povo Gualinga de Saryaku:

> "O Equador não vai sair da pobreza só por extrair o petróleo da Amazônia. O Equador vai perder a floresta que ainda lhe resta. Vai destruir cultura, o meio ambiente, matar animais; isso não é sair da pobreza. As pessoas que vivem na floresta amazônica estão fazendo de tudo para barrar a expansão da fronteira petrolífera, mas os governos estão apoiando as empresas de petróleo sob a falsa impressão de que a extração do petróleo vai tirá-los da pobreza." (Nina Gualinga, 2014[47])

45 Transcrição realizada em 2023, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4IOncnrzdUM> acesso em 16/08/2023.

46 Transcrição realizada em 2023, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4IOncnrzdUM> acesso em 24/08/2023

47 <https://www.youtube.com/watch?v=_sRDxXWkCnM>. 18/09/2014. Acesso em: 20/11/2023.

A comunidade indígena Kichwa, enfrenta uma batalha árdua contra empresas petrolíferas desde a década de 1960 (FRIOLI, 2018). A primeira empresa a iniciar o processo de exploração foi a Texaco (hoje conhecida como Chevron), com a intenção de extrair petróleo de uma área de 1,5 milhão de hectares de floresta. Entre os anos de 1972 e 1992, a empresa extraiu 1,5 milhão de barris de petróleo. Processo controverso marcado por derramamentos de petróleo que, de acordo com informações do advogado Pablo Fajardo, ativista e representante da União de Afetados pela Texaco (UDAPT), a empresa foi responsável pelo descarte irregular de 650 mil barris de petróleo e 16 bilhões de galões de águas residuais nos rios e solos amazônicos[48]. Em 2012, o povo Kichwa alcançou um marco importante ao impedir a extração de petróleo em seu território ancestral, forçando a saída de uma empresa subsidiária da Chevron da região, por meio de um processo contra o estado equatoriano, alegando a não consulta prévia para a exploração do bloco.

Em 1995, os Achuar conseguiram expulsar cinco empresas de petróleo do Bloco 64, ao norte da Amazônia peruana, adjacente à fronteira com o Equador. Desde então, diversas companhias petrolíferas internacionais, incluindo ARCO, Occidental e Talisman, buscaram conduzir operações na região, mas todas acabaram sendo compelidas a encerrar suas atividades (AMAZON WATCH, 2017). No final de 2014, o governo peruano vendeu à GeoPark os direitos de exploração de petróleo no Bloco 64, que cobre mais de 40% do território da Federação da Nacionalidade Achuar do Peru (FENAP).

Os Achuar têm se oposto ativamente à exploração conduzida pela GeoPark e têm buscado apoio internacional e parcerias para salvaguardar seu território. Eles argumentam que a exploração de petróleo representa uma ameaça direta à sua autonomia, à preservação de suas florestas e rios, bem como à sobrevivência de sua rica cultura ancestral. A situação envolvendo a exploração da GeoPark no território Achuar no Equador realça os desafios enfrentados por comunidades indígenas em todo o mundo quando se trata de proteger suas terras e modos de vida tradicionais em meio à busca por recursos naturais.

Em 2010, líderes indígenas Guarani na região do Chaco, na Bolívia, protestaram contra a exploração de hidrocarbonetos. Eles acusavam o governo de Evo Morales de não proteger adequadamente seu povo e território diante da exploração de petróleo e gás. Os líderes indígenas contestaram o processo de concessão de licenças ambientais para obras de exploração sísmica na província de Gran Chaco, departamento de Tarija, argumentando que o governo estava ignorando seus direitos e evitando o diálogo com o Conselho de Capitães Guarani-Tapieté, uma organização indígena representativa do povo. Os indígenas destacavam preocupações ambientais significativas, como o desvio de fluxos da água subterrânea, dispersão da fauna local, afugentados pelas atividades de exploração, incluindo o condor do Chaco, porcos selvagens e felinos, os quais constituem importantes fontes de alimento para este povo (TAMAYO; REYES, 2023).

Neste mesmo ano, membros da Assembleia Popular Guarani de Takova Mora, bloquearam uma estrada em protesto contra a exploração de petróleo em suas terras comunais, exigindo seu direito ao consentimento livre, prévio e informado. Na ocasião o governo enviou 300 policiais para dispersar a manifestação, invadindo a comunidade vizinha de Yateirenda, danificando propriedades e prendendo violentamente 27 pessoas. Embora todos os detidos tenham sido libertos no dia seguinte, 17 deles receberam sanções extrajudiciais que os impediam de participar de futuros protestos (CREGAN, 2015).

A queda nos preços internacionais do petróleo, em 2015, afetou a renda do gás e petróleo da Bolívia, levando o governo a expandir a exploração em áreas protegidas e parques nacionais (THE GUARDIAN, 2015). O decreto presidencial 2366/ 2015 removeu barreiras legais, autorizando a exploração econômica de todas as 22 unidades de conservação nacionais bolivianas[49]. Concomitantemente, o governo alterou o processo

48 https://amazonwatch.org/pt/news/2019/0327-chevron-vs-ecuador-international-arbitration-and-corporate-impunity. Acesso em 20/11/2023.

49 https://pagina22.com.br/2015/06/30/aprovada-extracao-de-gas-e-petroleo-em-parques-nacionais-da-bolivia/. Acesso:

de consentimento informado, reduzindo-o para um máximo de 45 dias.

Em 2021, o governo boliviano aprovou a exploração de petróleo no TCO Tacanas II. Este plano foi fortemente criticado pelos povos indígenas, que consideram que a exploração petrolífera ameaça seu território e modo de vida. Sendo a empresa estatal de petróleo, Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB), responsável pelos processos licitatórios e licenciatório de autorização da extração de hidrocarbonetos. O povo Tacana entrou em negociação com a empresa, permitindo a extração frente ao cumprimento de algumas condicionantes, no entanto, segundo Mario Paniagua Ortega, da ONG Fundación Tierra, parceira dos Tacana:

> "Cuando entraron con un proyecto que amenaza esa forma de vida, lo que yo puedo percibir en los tacanas es que ellos temen a este gobierno. No hay una conversación, no hay una confianza en sus autoridades, de que pudieron cuidar de ellos, de sus formas de vida, del territorio donde se desarrollan. Hay temor, por tanto, ellos buscan protegerse en la medida de lo posible, pero de una forma casi obligada. No tienen otra salida." (Mario Paniagua Ortega, 2019[50])

E ainda sobre o presidente Evo Morales:

> "Él podrá ser un presidente de origen indígena, pero cuando se mira desde la perspectiva de los territorios y pueblos indígenas, el accionar de él, no necesariamente es de un indígena. La gente no lo ve así, porque ellos están sintiendo amenaza en su territorio por una serie de cuestiones. La gente en los territorios indígenas, la gente indígena tenía mucha expectativa cuando él fue elegido en sus primeros años de gobierno, ¿no? Pero no hay una respuesta como tal." (Mario Paniagua Ortega, 2019[51]).

O povo Tacana aponta que as negociações com o governo não avançaram. Por outro lado, à medida que o processo de exploração de hidrocarbonetos em seu território se expande, a comunidade sente os impactos sobre seus modos de vida. Segundo Hernan Ávila Montaño, diretor do Centro de Estudios Jurídicos e Investigación Social (CEJIS),

> "La solicitud de la organización Tacana, hemos decidido presentar por el riesgo de la vida de estos pueblos, un caso, una solicitud de medidas cautelares a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Esta solicitud, afortunadamente, ha sido respondida de manera rápida por la CIDH, ¿no? (…) El discurso de defensa de la Madre Tierra, todos son discursos internacionales para los foro, pero en el plano de las políticas locales es todo lo contrario. Estamos frente a un gobierno con políticas absolutamente contraria a los pueblos indígenas, a la defensa de la Madre Tierra, a los recursos naturales. Estamos realmente en serio riesgo de contaminación del agua y de otros recursos que son acciones reversibles, que ningún gobierno antes lo había hecho de esa manera, ¿no? Entonces, lamentablemente, es triste decirlo pero esa es la realidad." (Hernan Ávila Montaño, 2019[52])

O Peru é o 57º produtor de petróleo do mundo, produzindo menos de 40 mil barris por dia[53], mas, durante os últimos 20 anos, o país foi responsável por 474 derramamentos de petróleo (LEÓN; ZÚÑIGA, 2020). De acordo com um recente relatório da Oxfam e da Coordenadora Nacional de Direitos Humanos (CNDDHH), uma coalizão da sociedade civil peruana, foram registrados 566 vazamentos na Amazônia peruana no período de 1997 a 2021. Estima-se que a quantidade total de petróleo derramado em todo o Peru seja superior a 87 mil barris durante esse período (LEÓN; ZÚÑIGA, 2022).

De longe a maior área impactada pela atividade petrolífera se encontra na região de Loreto já que somente entre os lotes 192 e 8 somam-se mais de 340 derrames e, o impacto é tal, que podemos imaginar 231

20/11/2023.

50 Transcrição realizada em 2023, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IyRZtuCvgNo>, acesso em 03/08/2023.

51 Transcrição realizada em 2023, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IyRZtuCvgNo>, acesso em 03/08/2023.

52 Transcrição realizada em 2023, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IyRZtuCvgNo>, acesso em 10/08/2023.

53 https://fup.org.br/vazamento-de-petroleo-no-peru-completa-40-dias-com-governo-acuado-e-repsol-impune/. Acesso em: 20/11/2023.

quadras e meia de futebol, isso equivale a extensão de 32 dos locais priorizados para sua remediação no lote 192, 32 de milhares em toda a Amazônia. A Defensoria Pública do Peru, em seu relatório de 2018, abordou a condição de saúde das comunidades indígenas dos povos Quechua, Achuar, Kichwa e Kukama (DEFENSORIA PÚBLICA DO PERU, 2018). O documento destacou a extrema falta de acesso à água potável para consumo humano. Segundo o relatório, nos distritos de Andoas, Pastaza, Urarinas, Trompeteros e Parinari, entre 97% e 99% dos lares pesquisados utilizam água não tratada. Nos distritos de Tigre e Nauta, pelo menos 66% a 82% dos lares enfrentam essa mesma situação. A Defensoria reconheceu que essa grave realidade expõe a população a condições que aumentam consideravelmente o risco de desenvolver problemas de saúde.

Um estudo publicado na revista *Environment International* (CALLAGHAN-GORDO, 2021) identificou níveis elevados de chumbo no sangue de povos indígenas que vivem próximos às áreas de extração de petróleo na Amazônia peruana. A pesquisa considerou a distância entre as residências dos participantes e as instalações de extração de petróleo. Os participantes da bacia do rio Corrientes, a região com maior atividade de extração, apresentaram os níveis mais altos de chumbo no sangue, de acordo com o estudo. A pesquisa também identificou concentrações superiores de chumbo no sangue entre aqueles que residiam a menos de uma hora de caminhada de uma fábrica de petróleo. A principal suposição é que a contaminação por chumbo possa ocorrer por meio da alimentação em áreas mais poluídas, dado que a população local depende da caça e da pesca para se sustentar e pesquisas anteriores revelaram a presença de chumbo em animais dessa região (CALLAGHAN-GORDO, 2021). Os resultados desse estudo geram preocupações significativas com a saúde, já que a exposição ao chumbo pode resultar em alterações nos sistemas nervoso, hematológico, gastrointestinal, cardiovascular e renal, especialmente em crianças.

> "Se você olhar para os lugares onde eles estão extraindo o petróleo, vai ver que são regiões onde a maioria das pessoas vivem com condições de saúde terríveis, desastres ambientais, sem educação. Essas são as regiões mais pobres. As pessoas achavam que podiam vir aqui e explorar petróleo e depois "lavar as mãos" e seguir em frente. Mas isso não aconteceu. Nós somos um "pé no saco" para o governo agora, e isso me faz esperançosa, isso me faz sentir que podemos chegar mais longe. Abusos de direitos humanos não podem ser justificadas com argumentos econômicos. Nós também somos humanos seres como qualquer outra pessoa, e temos os mesmos diretos que qualquer um, de escolher o nosso modo de vida e ter essa escolha respeitada. Esta não é apenas uma questão local, é um problema global. Se as companhias de petróleo forem autorizadas a destruir a Amazônia, teríamos uma alteração permanentemente no clima na América do Sul e do Norte. Isto teria consequências devastadoras para todo o planeta." (Nina Gualinga, 2014[54])

Em junho de 2022, ocorreu um vazamento de óleo no povo Awajún, na comunidade Urarina, região de Loreto, norte da Amazônia peruana (Figura 24). Esta tragédia não é um caso isolado, ao longo dos anos foram registrados 181 vazamentos no Bloco 8, com mais de 670 locais impactados (WRM, 2022).

A empresa Pluspetrol[55], operadora do Bloco 8, foi responsabilizada pela comunidade, que exigiu ação imediata de limpeza. Duas semanas depois, o petróleo chegou às águas do rio Patoyacu, prejudicando fontes de água, pesca e lazer. A comunidade Urarina continuou a denunciar o vazamento, buscando a declaração de emergência pelo Estado, mas as autoridades e a empresa permaneceram ausentes. Segundo a comunidade:

> "Nosso território está ligado a tudo, pois tudo tem vida para nós, tudo tem mãe: a água, o ar, a montanha, a terra, as pedras, a serra, as aves, os animais, as plantas. (...) O território é a nossa vida, e tudo o que diz respeito ao território, nossos conhecimentos, nossos saberes, nós vamos contando nessa transmissão aos nossos filhos por meio de histórias, poesias, canções, e protegendo o nosso território" (Irma Tuesta, do povo Awajún – WRM, 2022[56]).

54 Transcrição realizada em 2023, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_sRDxXWkCnM> acesso em 06/09/2023.

55 Empresa com sede na Argentina, responsável por cerca de 40% da produção de petróleo do Peru.

56 Transcrição realizada em 2023, disponível em: <https://www.wrm.org.uy/pt/artigos-do-boletim/peru-contra-a-devastacao-petrolifera-do-territorio-e-dos-direitos-indigenas-o-sentido-dos-rios> acesso em 27/07/2023.

E ainda,

> "O território está dentro de nós, nós somos o território, e você deixa de ser indígena quando se desconecta do seu território, quando já não tem mais relação com o seu espaço natural, deixa de se sentir indígena quando deixa de sentir o poder da sua natureza, o poder dos espíritos das plantas que o alimentam [...] mas como é possível ver se tudo está doente, como se pode ver claramente o futuro se estão nos adoecendo, se estão nos destruindo, e apenas para buscar recursos econômicos?" (Alfonso López, do povo Kukama - WRM, 2022[57]).

Figura 24. Comunidade indígena Urarina afetadas pela poluição da atividade petrolífera no Peru.

Fonte: WRM, 2022

O megaprojeto de gás Camisea, situado ao sudeste da floresta peruana, enfrenta problema com as comunidades indígenas desde a década de 80, no princípio da sua existência. Na região, habitam os povos Nahua, Machiguenga, Yine Yaminahua, Asháninka, Nanti, Amahuaca, Nomatsiguenga e Yanesha, além de outros isolados que foram expostos às doenças e ao comprometimento de sua dieta alimentar. O gasoduto, que transporta o gás para fora da região de Camisea, quebrou pelo menos sete vezes, levando à aniquilação das populações de peixes e ao aparecimento de doenças entre as comunidades Machigueng (FOREST PEOPLES PROGRAMME, 2014).

Em janeiro de 2023, um vazamento de petróleo ocorreu no oleoduto norte peruano, de responsabilidade da Petroperú, desencadeando a poluição dos rios na Amazônia peruana e impactando severamente as comunidades locais. Aproximadamente 3.600 barris de petróleo bruto vazaram entre 18 e 27 de janeiro, seguindo um curso que incluiu a ravina Kayamas, o rio Chiangos, o rio Nieva e o rio Marañón. A contaminação por petróleo afetou oito comunidades indígenas próximas à área do vazamento, sendo que muitas dessas comunidades não possuem acesso à água potável e dependem dos córregos locais para consumo. "O impacto sobre as comunidades é imenso. Nos pequenos barrancos tudo é preto. Não há habitat para a vida dos peixes, absolutamente nada. A situação é de extrema gravidade", lamenta o líder indígena Jesús Santiago Manuín (PRAELI, 2023).

57 Transcrição realizada em 2023, disponível em: <https://www.wrm.org.uy/pt/artigos-do-boletim/peru-contra-a-devastacao-petrolifera-do-territorio-e-dos-direitos-indigenas-o-sentido-dos-rios> acesso em 27/07/2023.

Atualmente, o Grupo REPSOL[58], empresa multinacional espanhola de energia, opera no Peru desde a década de 1990. A empresa foi acusada de poluir a floresta amazônica e de contribuir para o desmatamento, na região de Loreto (a exemplo do Bloco 107, da exploração de gás Camisea e do gasoduto Loreto) e é criticada pela sua falta de envolvimento com as comunidades locais e pela ausência de transparência. Derramamentos de petróleo resultado das atividades do Grupo são retratados no interior e na área costeira do país (Figura 25).

Figura 25. Derramamento de petróleo no Peru.

(Fonte: https://fup.org.br/vazamento-de-petroleo-no-peru-completa-40-dias-com-governo-acuado-e-repsol-impune/)

Na Colômbia, o histórico da luta do povo U'wa contra as explorações em suas terras remonta desde os anos 1991, quando a empresa *Occidental Petroleum Company* adquiriu o direito de exploração do Bloco Exploratório Samoré, localizado em área considerada sagrada pelo povo U'wa, terra habitada pelos seus ancestrais, mas que ficou de fora de seu território demarcado. Em 2016, os U'wa entraram com processo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), acusando o governo colombiano de diversas violações aos seus direitos, como a ausência do direito à consulta prévia, livre e informada, de acordo com a OIT 169, e desrespeito à sua cultura e espiritualidade. Membros da comunidade ainda relataram ter recebido ameaças e intimidações por se oporem à exploração em suas terras (KOOP, 2023).

No ano de 2019, a CIDH tomou a decisão em favor dos indígenas e apresentou uma série de orientações ao governo colombiano para assegurar os direitos destes povos. No entanto, visto que essas demandas não foram atendidas, o processo foi encaminhado à Corte Internacional de Direitos Humanos, em 2020, e, somente em abril de 2023, foi submetida à análise judicial, por meio de audiência.

> "explicamos ao governo que não estamos de acordo com o projeto petroleiro por conta dos impactos culturais e territoriais que vão afetar diretamente a sobrevivência do povo U'wa. Eles literalmente disseram: "nós não viemos aqui para que vocês digam se querem ou não o projeto. Nós viemos aqui porque é nossa obrigação informá-los que é isso que vai fazer o governo colombiano e que isso vai passar em seu território". (Evaristo Tegría, advogado e testemunha da Corte IDH[29])

58 https://www.repsolsinopec.com.br/. Acesso em 28/11/2023.

Juan Tegria, assessor jurídico da *Asociación de Autoridades Tradicionales y Cabildos U'was* (AsoU'wa), em entrevista para o Jornal France 24 Español, afirmou que existem diversos impactos sociais causados pelas explorações. As comunidades estão sujeitas a conflitos armados por grupos paramilitares que se aproximam de seus territórios frente a ausência do estado, conflitos internos pela disputa da destinação de recursos vindo das petroleiras e aumento do êxodo de indígenas para as cidades. Há também impactos ambientais e à saúde da população. O oleoduto de Canón Limón Coveñas, por exemplo, que corta metade da reserva de U'wa, tem registrado explosões causadas por constantes ataques de guerrilha, ocasionando contaminação ambiental, principalmente nos rios que fornecem água para consumo e que causou doenças de pele, e doenças gastrointestinais, especialmente para as crianças.

> "Várias famílias viveram um impacto muito, muito, muito duro. Este petróleo e estes canos causam muita enfermidade em nossas comunidades. Queremos afastar os canos e tudo o que seja petróleo e que não passe pelo nosso território, porque essa é a nossa terra mãe. O petróleo é o sangue da mãe terra. Estamos na zona rural do município de Cubará, em Boyacá fronteira com a Venezuela. Para os U'wa, o povo indígena mais antigo que a própria nação colombiana, é um território sagrado. Para o ELN, é um de seus esconderijos e corredor de narcotráfico. E para o Estado, uma fonte de gás natural e petróleo." (indígena U'wa, 2023[59])

> "Quando há as explosões, as dinamites no oleoduto Caño Limón – Coveñas, isso contamina. Todo este petróleo, que nós te dissemos - sangue da nossa mãe terra, isso contamina as águas. Para nós, esse líquido precioso deve estar no subsolo, porque é como as veias que dá energia, dá vitalidade para que a terra possa manter-se e que possa ter vida." (Daris Cristancho, líder U'wa, 2023[29])

A extração de hidrocarbonetos tem representado uma ameaça à espiritualidade do povo que habita a região do Putumayo, situada entre a Colômbia e o Equador, desde 2014. No lado colombiano, em Buenavista, o povo Siona rejeitou as explorações de petróleo e os estudos sísmicos planejados pela Amerisur em seu território. O mesmo aconteceu no lado equatoriano, onde a comunidade Siona-Kichwa de San José de Wisuyá também optou por proibir atividades extrativas. Em 2022, reafirmaram sua falta de interesse em participar das reuniões informativas da II Rodada Petroleira Intracampos. Apesar da clara oposição dessas comunidades, as empresas multinacionais de petróleo continuam atuando nessa região de fronteira.

Pablo Maniaguaje Yaiguaje, um dos sábios - ou taitas - e curadores da comunidade Buenavista comenta o constante receio que o incessante barulho das plataformas de petróleo não lhe permita realizar com tranquilidade os rituais ou cerimônias do yagé. "Sempre tem o tun tun tun e à noite o eco é mais claro", comenta Pablo, referindo-se ao barulho das petrolíferas localizadas a cerca de 1.300 m do limite da terra indígena, onde estão instalados cerca de seis poços.

A GeoPark, empresa multinacional com sede na Espanha, detém o controle de diversos blocos na fronteira entre Colômbia e Equador, em áreas que coincidem com os territórios indígenas dos povos Siona, Kofán e Kichwa (PRADA, 2023). A empresa é conhecida por um histórico de poluição e falta de licença social para operar em muitos dos blocos. A situação se torna ainda mais agravante em Putumayo, onde há grupos armados ilegais que atuam dentro e ao redor das propriedades da empresa, ameaçando as comunidades (AMAZON WATCH, 2022).

A Gran Tierra (do Canadá) explora hidrocarbonetos há mais de uma década em sete reservas do povo Inga, no departamento de Putumayo localizado no sudoeste da Colômbia, na fronteira com o Equador e Peru. Denominado *La Cabaña Exploratory Drilling*, a Gran Tierra construiu uma plataforma de cerca de 629 hectares (*La Cabaña*), em área com significado espiritual para o povo Ingá. Em entrevista ao jornal Mongabay, um líder indígena que não quis se identificar falou "Sempre há panfletos com nomes de alguns grupos fora da lei

59 https://youtu.be/-UzjH2EpS3M?si=eAQkk-SHFG_fDHkK. 24/04/2023. Acesso em: 20/11/2023.

contra o que estamos fazendo. Nesse caso, eles nos dizem que somos de esquerda, que somos guerrilheiros, que nós, indígenas, trabalhamos com a guerrilha", e acrescentou que essas ameaças podem envolver alguns prefeitos que apoiam as atividades petrolíferas em seus territórios.

No Brasil, a exploração de petróleo e gás no bioma amazônico teve início com a descoberta da província de Urucu, em 1986, às margens do Rio Urucu, no município de Coari, Amazonas, a 680 Km de Manaus, o que colocou o estado do Amazonas em posição de destaque na produção nacional de petróleo (GARRIDO, 2007; SOLER, 2007). Dois anos depois iniciou-se a extração de petróleo, cujo transporte era feito com pequenas balsas a partir do Rio Urucu. Em 1996, teve início a construção do poliduto Urucu-Coari e do Terminal de Solimões, o primeiro oleoduto até as margens do Rio Solimões, finalizado em 1999. Em 2001, iniciou o licenciamento ambiental do Gasoduto Coari-Manaus, ligando Coari à Refinaria Isaac Sabbá, em Manaus, o chamado Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 663 km de extensão e passando por oito municípios[60] (BRASIL, 2007). Mesmo tendo o país uma estrutura institucional formal avançada, inclusive com normas claras sobre participação social, que vão para além do cumprimento da CPLI da OIT 169, incluindo também oitivas e audiências públicas, os relatos das comunidades impactadas são muito semelhantes aos outros países:

> "Veio gente da empresa para falar com o pessoal aqui, disseram que seria bom, que iam desenvolver a comunidade, ia gerar emprego e renda, mas nada disso aconteceu. A gente precisa de uma ponte, uma passagem ali na estrada que sempre alaga na época de chuva e a gente não tem como passar. Seria muito bom também um projeto que gerasse renda pra gente" (A CRÍTICA, 2019).

A falta de participação da sociedade local trouxe um sentimento, entre a sociedade civil, de que nada se pode fazer contra as decisões relacionadas à presença da Petrobrás em seu espaço, tampouco ter voz diante das decisões relacionadas a implementação do Gasoduto, restando a elas apenas aceitar as "regras do jogo" (SOLER, 2007).

Somado à falta de participação, à ausência de processo de transparência e *accountability* sobre os gastos dos *royalties* da Petrobrás, destinado aos municípios atingidos, aumentou a desconfiança da população sobre o processo. Existem evidências do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de que o ex-governador do Amazonas, Eduardo Braga (MDB), também está envolvido no caso de desvio de R$ 6,6 milhões em propina a partidos políticos e funcionários da Petrobrás (AMAZÔNIA, 2015).

No ano de 2017, o MME lançou o programa REATE (Programa de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres), retomando processos de prospecção de hidrocarbonetos na região amazônica. Neste mesmo ano, a ANP oferta a permanência de blocos exploratórios (RESOLUÇÃO CNPE nº 17/2017) em áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural. Em 2020, a empresa Eneva adquire 100% da participação no campo de Juruá (Figura 26). Mais uma vez não houve consulta às comunidades e poucos na região ainda sabem sobre o processo de exploração de gás natural.

60 São eles: Coari, Codajás, Anori, Anamã, Caapiranga, Manacapuru, Iranduba e Manaus.

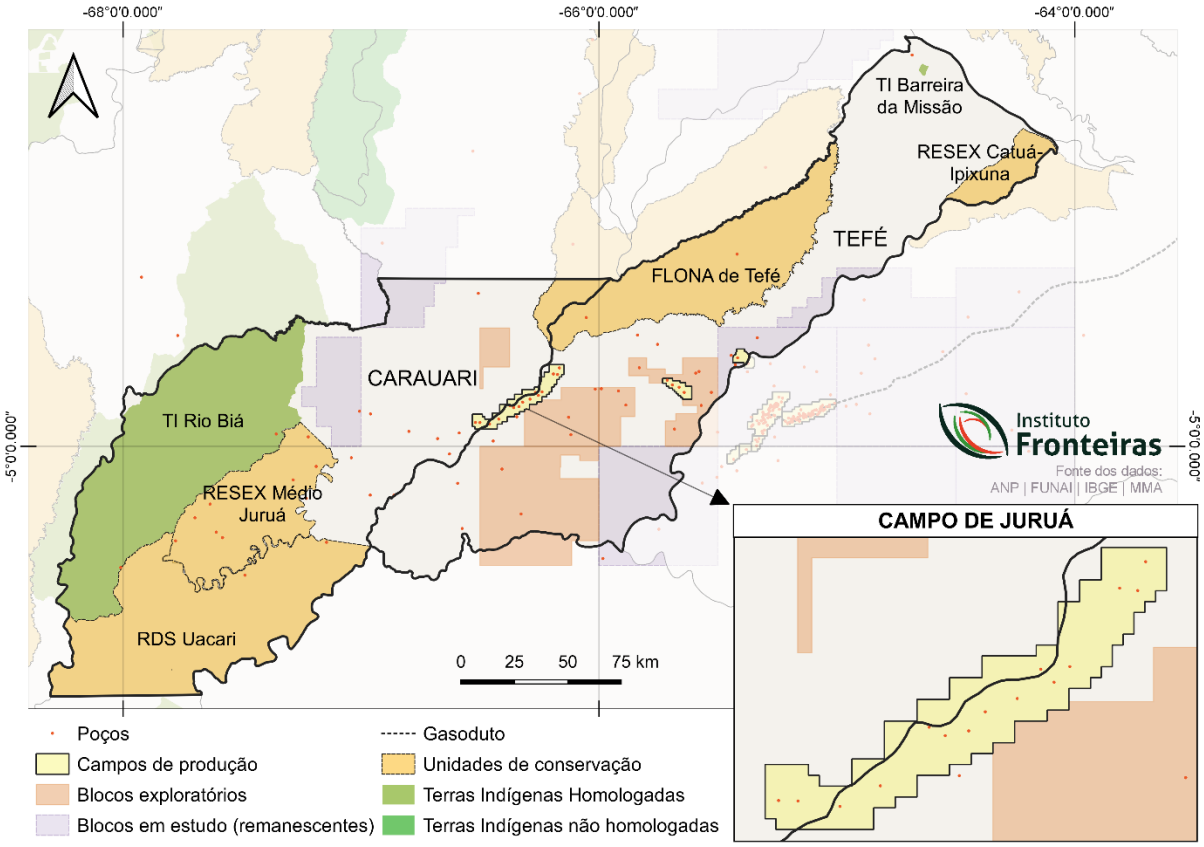

Figura 26. Localização do Campo de Juruá.

Fonte: INSTITUTO FRONTEIRAS (2021).

Por fim, são muitos os casos e relatos sobre violações dos direitos humanos dos povos indígenas, seguidos por impactos ambientais, sociais e culturais, especialmente ligados à expropriação dos territórios de comunidades tradicionais, nações cujas línguas, costumes e cosmologias se assentam em bases diferentes das galgadas pelas sociedades ocidentais.

É fato que a exploração de hidrocarbonetos, assim como o cultivo monocultural de grãos, estão na base da estrutura social, política e econômica das sociedades ocidentais (SCOTT, 2017), fatores estes que contaminaram os territórios da terra dirigidos pelos processos de colonização e submissão de comunidades não ocidentalizadas à égide do Estado, do mercado e da cristandade, colonizando a alma, os espaços sócio-políticos e as trocas (MIGNOLO, 2017). São estas mesmas estruturas que nos conduzem enquanto sociedade para o colapso climático (STENGERS, 2013).

Ao se colocar contra a exploração de petróleo e gás na Pan-Amazônia, os povos indígenas resistem a mais esta forma de colonização de seus territórios. Sua luta decolonial não é apenas contra a destruição de seus territórios e meios de subsistência, mas, sobretudo, é a luta por um outro modelo de desenvolvimento, para além da acumulação de capital, na direção de concepções de Bem-Viver e do pós-desenvolvimento (MERINO, 2016). Como aponta o líder Daris Cristancho, do povo U'wa:

> "Eu peço que, nós queremos viver dignamente, em nosso território, queremos viver felizes, queremos viver como nossos ancestrais, que não tenhamos que viver com essa incerteza que de nosso território seja saqueado, seja explorado." (Daris Cristancho, líder U'wa, 2023[61])

61 Transcrição realizada em 2023, disponível em: <https://youtu.be/-UzjH2EpS3M?si=eAQkk-SHFG_fDHkK> acesso em 18/09/2023.

As noções convencionais de “crescimento econômico e redistribuição conducente à melhoria das capacidades individuais” (MERINO, 2016, p.278) e da apropriação da natureza para exploração da biodiversidade, como forma de lucro capital, contraditórias à visão dos povos indígenas sobre o Bem-Viver, estão também se provando contraditórias à manutenção da vida dos animais humanos e não-humanos na terra (STENGERS, 2013; HARAWAY, 2016).,

> “Creio que a pergunta também é, qual o interesse em geral que deveríamos estar procurando? E qual a forma efetiva para que, não só os povos indígenas sobrevivam culturalmente em suas formas, mas também, qual é a contribuição que se dá dessa maneira de se relacionar com o território, para que o resto da humanidade possa viver de maneira básica; tendo água, árvores, oxigênio para poder respirar.” (LAURA POSADA CORREA - Earth Rigths International, 2023[62])

62 Transcrição realizada em 2023, disponível em: <https://youtu.be/-UzjH2EpS3M?si=eAQkk-SHFG_fDHkK> acesso em 23/08/2023.

5. DISCUSSÃO

Projetos de exploração de hidrocarbonetos na Pan-Amazônia são interceptados por diversos conflitos de interesse, nas diferentes escalas de tomada de decisão (local, nacional e internacional). A estrutura institucional na qual se assenta a governança destes projetos nos países estudados, e analisada comparativamente na Tabela 3, apresenta alguns indicativos sobre gargalos acerca da transparência, *accountability* e participação social que podem estar ligados aos conflitos e impactos socioambientais identificados na sessão anterior.

Países que não ratificaram a Convenção 169 da OIT e/ou não apresentam regramentos quanto a participação social, nem de transparência e *accountability,* tendem a tomar decisões unilaterais. No caso da Guiana, a pesquisa mostrou que há a disposição do estado em incentivar investimentos privados para exploração de hidrocarbonetos. Especialmente no caso da Guiana, há o esforço do GGMC de facilitar a emissão de licença ambiental a partir da criação de processo simplificado via "e-service".

Por outro lado, existem aqueles países que formalmente respeitam os acordos internacionais sobre boa governança, mas que sobrem pesadas denúncias por violação de direitos de povos indígenas e impactos ambientais. Casos como do Peru e da Bolívia são emblemáticos.

A Bolívia, estado plurinacional, removeu as barreiras legais que impediam a exploração de hidrocarbonetos em unidades de conservação e reduziu o tempo de discussão para os processos de CPLI para 45 dias. Além disso, o país não assinou a Convenção 169 da OIT e não tem normativas claras que prevejam mecanismos de participação social em projetos desta natureza. O Peru, simplificou o processo de concessão de blocos de exploração, estabelecendo o Regime de Concessão Única. O país também simplificou o processo de licenciamento, garantindo a emissão de licença única e voluntária.

O Equador foi alvo de escândalos de corrupção envolvendo sua estatal, a *Petroecuador*, e é o país que mais apresenta denúncias de derramamento de petróleo e de impactos às comunidades indígenas. Além de problemas quanto aos processos de participação social e consentimento prévio destas acerca da exploração de petróleo em seus territórios. Muitos são os relatos de líderes comunitários tomados de assalto por novas explorações sem ao menos serem consultados, fatos que incentivaram a criação da Guarda Indígena do povo Kofán do rio Sinangoe.

No Brasil, embora os processos de extração de petróleo e gás na Amazônia tenham sido retomados recentemente através do programa REATE (2017), e apesar do país ter uma estrutura institucional formal robusta em relação aos aspectos de boa governança, os casos apresentados neste relatório apontam problemas no cumprimento destas normas. Em ambos os projetos estudados, o gasoduto Coari-Manaus e o Campo Juruá, não houve processo de consulta prévia, livre e informada às populações atingidas. O processo de licenciamento foi deficitário e a transparência e *accountability* em relação aos investimentos dos *royalties* gerados pelos municípios foi insuficiente. Casos de corrupção e conflitos de interesse entre agentes públicos foram noticiados. Recentemente, o mesmo discurso tem sido reproduzido na discussão sobre a exploração de petróleo e gás na Foz do Amazonas[63], quando o governo brasileiro e o MME tentaram pressionar o IBAMA e o MMA para a liberação da licença de exploração.

Caso similar à Colômbia que tem um longo histórico de violações de direitos do povo U'wa, derivado do bloco do oleoduto Canón Coveñas, e diversos conflitos de interesse no entorno do GeoPark, na fronteira com o Equador.

63 https://www.worldoil.com/news/2023/8/9/brazil-moves-toward-allowing-petrobras-to-begin-foz-do-amazonas-oil--drilling/ e https://www.poder360.com.br/energia/guiana-ja-descobriu-na-margem-equatorial-75-do-petroleo-do-brasil/#:~:text=Apenas%20a%20Guiana%20Francesa%20ainda,de%2027%25%20da%20reserva%20brasileira. . Acesso: 22/11/2023.

Pode-se elencar inúmeros impactos gerados pela exploração de hidrocarbonetos nos países da Pan-Amazônia, a exemplo tem-se: 1) invasão de territórios indígenas apoiados pelo Estado; 2) casos de violência como abuso sexual, homicídio e criminalização de lideranças indígenas; 3) problemas de segurança hídrica e nutricional, inclusive casos de intoxicação e aumento de doenças infecciosas; 4) impactos ambientais como poluição de cursos d'água, morte de peixes causados pelo derramamento de petróleo, entre outros. Estes impactos foram identificados mesmo nos países cujas regras formais assinalam a garantia de processos de boa governança.

Embora estudos sobre a extração de hidrocarbonetos apontem que aprimorar elementos de boa governança pode evitar a captura de interesses particulares, evitando riscos quanto aos impactos socioambientais e violação de direitos. e que as instituições formais e as estruturas legais devam prever os elementos necessários para garantir a boa governança (OECD, 2002; BERTÓK, 2010; RIVADENEIRA; DEKYI; CRUS, 2023), sabe-se também que a mera previsão normativa não assegura o cumprimento das normas e das obrigações do Estado quanto a garantia de direitos de populações vulneráveis, a compensação e mitigação de impactos socioambientais, a coação de desvios de conduta, casos de corrupção, entre outros. Especialmente se tratando de projetos de exploração de hidrocarbonetos, em que a gestão e conflitos de interesse ultrapassa as fronteiras dos países.

Evitar riscos, impactos socioambientais e violações de direitos de comunidades indígenas demanda um esforço para além do cumprimento das regras formais. A permanência de uma regra depende não apenas da continuidade de sua aplicação, na manutenção da regra no arcabouço legal de um país, ou nos acordos internacionais, mas sim na maneira como ela é substanciada na prática, na interação entre o contexto externo e interno, e, em como é interpretada pelos atores socais aos quais ela recai (COCCIA, 2018). Conflitos sobre o significado e a aplicação das regras estão interligados às alocações das capacidades estatais (PIANO, 2019), mesmo para regras formais, cujas ambiguidades na interpretação da regra são mobilizadas por grupos de interesse que disputam a alocação de recursos (MAHONEY; THELEN, 2009).

Isso por que as regras não conseguem nunca cobrir toda a complexidade do mundo real de maneira precisa (OSTROM, 2009). Além disso, deve-se considerar a influência de diferentes lógicas institucionais que influenciam nos resultados de uma norma (THORNTON; OCASIO, 2008). No Brasil, essa constatação deu origem à expressão "pegar/ não pegar" aplicada à lei, mostrando que uma lei devidamente regulamentada não necessariamente é aplicável numa sociedade, dependendo para isso que elementos informais (e.g. costumes, hábitos, culturas e outros) sejam equacionados aos elementos formais (PANIZZA; DE BRITO, 1998).

A institucionalização das regras formais que vão ao encontro dos princípios de boa governança não coincide necessariamente com a capacidade do Estado em operacionalizar o uso destas regras (ANDREW et al., 2021; PIANO, 2019). Nem mesmo de conduzi-las para resultados mais eficazes na gestão de riscos ou na garantia da justiça ambiental para populações atingidas (ALIER, 2007). Além da capacidade estatal, no sentido de ter recursos, intuições e pessoal disponíveis para a condução de processo de boa governança em projetos de exploração de hidrocarboneto, há que se considerar a variável da "vontade política" dos indivíduos que operam as instituições do Estado. O que direciona para as discussões sobre "escolha pública", especialmente para compreender o por quê os Estados tendem a aplicar recursos em ações que não necessariamente privilegiem o bem-estar social (BESLEY, 2011).

A literatura aponta que muitos governantes tendem a ser considerados agentes maximizadores de riqueza, em vez de terem motivos de bem-estar social em suas decisões (PIANO, 2019), uma vez que a força de um Estado é percebida através de sua capacidade de "coletar impostos, fazer cumprir a lei e garantir a ordem, e prover bens públicos" (PIANO, 2019 *apud* JOHNSON; KOYAMA, 2017, p. 2). A exploração de petróleo e

gás auxilia, em grande medida, os governantes a endereçarem estes três elementos.

Além de tudo, há que se considerar a influência dos ciclos eleitorais na gestão e implementação de regras, que podem sofrer mudanças bruscas de um governo para o outro.

No caso dos países da Pan-Amazônia, em que a economia é baseada na extração de recursos naturais ou na produção de *commodities* para exportação, a descoberta de novos campos de exploração de hidrocarbonetos pode ser um *game-changing* para a economia estatal, como demonstrou o Brasil na descoberta do pré-sal, e, recentemente, com a descoberta de petróleo na Margem Equatorial, território que abrange o Brasil, Guiana e Suriname[64]. A dificuldade está no Estado não apenas garantir a integridade do processo de exploração, evitando casos de corrupção e desvios de conduta de entes públicos e privados, como também criar um ambiente de segurança do bem-comum para cidadãos e populações afetadas.

Mas a realidade dos casos estudados neste dossiê parece estar distante deste caminho. No contexto da exploração de petróleo e gás na Pan-amazônia, o Estado parece estar preocupado em garantir sua governabilidade e sobrevivência, deixando aos organismos internacionais a tarefa de mediar a relação entre estas comunidades e os interesses econômicos do estado e de empresas internacionais, enquanto os indígenas lutam para manter seu território e suas práticas culturais, sociais e o Bem-Viver.

64 https://www.poder360.com.br/energia/guiana-ja-descobriu-na-margem-equatorial-75-do-petroleo-do-brasil/. Acesso: 23/11/2023.

6. RECOMENDAÇÕES

Diante dos dados e reflexões apresentadas neste dossiê é preciso entender que processos complexos, como os de projetos de extração de petróleo e gás na região da Pan-Amazônia, exigem a presença ativa do Estado na garantia de direitos e que a mera criação de regras formais, que garantam aspectos de boa governança, não é suficiente para assegurar direitos e reduzir riscos. Especialmente porque em todos os países estudados há empresas privadas envolvidas no projeto por regime de concessão ou partilha.

Portanto, embora os resultados da análise de direito comparado tenham trazido respostas interessantes quanto à estrutura institucional que gere a governança dos projetos de exploração de petróleo e gás, a análise dos impactos socioambientais expôs entraves quanto ao cumprimento destas normas e seus riscos e impactos para populações indígenas afetadas. Neste sentido, as recomendações apresentadas aqui, vão além da estrutura normativa, e apontam necessidades de melhoria dos processos amplos para além do Estado, a fim de impulsionar mudança institucional na direção da garantia de direitos aos povos indígenas nestes tipos de projetos.

Nesse sentido, recomendamos:

i) **Advogar junto aos organismos internacionais para a criação de salvaguardas de projetos de exploração de hidrocarbonetos**

- Negociar regras para empresas envolvidas em contratos de partilha ou concessão da exploração, transporte e venda de subprodutos da exploração, estruturadas e discutidas por organismos internacionais com maior poder de mensurar o *compliance* em decisões desta natureza para Estados-nações (ex. OECD, FMI e Banco Mundial);
- Criar instância internacional de avaliação de empresas internacionais envolvidas em contratos de partilha ou concessão da exploração, transporte e venda de subprodutos.

ii) **Aprimorar os processos de participação e controle social de projetos de exploração de hidro carbonetos**

Processos de participação social não podem ser meramente figurativos para o cumprimento de normas (LIMA, 2015). É necessário considerar aspectos culturais e cosmológicos que compõem a compreensão de bem-viver das comunidades afetadas. A consulta prévia deve ser adensada e ressignificada para processos de consentimentos, nos quais as comunidades tenham poder de veto na tomada de decisão sobre a exploração de hidrocarbonetos;

iii) **Capacitar as instituições regionais representativas dos povos indígenas para a gestão de conflitos**

- Capacitar entidades regionais indígenas para atuar nacional e internacionalmente na gestão de conflitos, atuando, inclusive, em instâncias internacionais, como CIDH e ONUApoio na criação de protocolos de consulta para povos indígenas, a fim de facilitar a tomada de decisão sobre projetos de grande impacto (CASTRO, 2019)

iv) **Criação de regras formais para boa governança de projetos de exploração de hidrocarboneto nos países com normativas deficitárias**

v) **Gerir conflitos de interesse para garantir os direitos das populações vulneráveis afetadas**

- Investir em mediações de terceira parte para gerir conflitos de interesse entre Estado e entes

privados em relação aos povos indígenas e comunidades afetadas;

- Investir na capacitação de agentes de estado em questões socioculturais, territoriais e de media - ção de processos interculturais, a fim de evitar que ciclos eleitorais possam interferir na consolidação de instituições que atuem na garantia de direitos

vi) **Criação de plano de prevenção e gestão integrada de riscos**

A gestão de riscos de projetos de hidrocarbonetos perpassa por uma estrutura de governança que deve garantir a participação e o controle das populações, direta e indiretamente, afetadas. É urgente a articulação interinstitucional e multiescalar para a gestão de conflitos e mitigação de impactos de projetos de hidrocarbonetos dentro do contexto do estado. É importante a adoção da avaliação ambiental estratégica envolvendo múltiplos ministérios, para a criação de soluções ganha-ganha no âmbito econômico, social e ambiental

vii) **Garantia de transparência passiva de dados**

Garantir o acesso facilitado do cidadão aos dados brutos, normativas e relatórios das diferentes fases da exploração de hidrocarbonetos, desde a licitação até a distribuição de royalties, sem a necessidade de mediadores burocráticos (ex. envio de ofício, solicitação via site de transparência a ser analisado pelo órgão competente etc.)

7. REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca N. **Conflitos, mobilizações e participação institucionalizada: a relação entre a sociedade civil e a construção de grandes obras de infraestrutura**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 349-376).

ACOSTA, A. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos.** Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária/Elefante, 2016. 264 p.

A CRÍTICA. **Gasoduto Coari-Manaus com 663 km não atende maior polo oleiro do Amazonas.** 2019. Disponível em: https://www.acritica.com/channels/manaus/news/gasoduto-coari-manaus-com-663-km-nao-atende-maior-polo-oleiro-do-amazonas. Acesso em: 24 de jun. 2019.

ALIER, Juan Martinez. **O ecologismo dos pobres**. Editora contexto, 384p, 2007.

AMAZÔNIA. **Gasoduto Urucu-Coari-Manaus desviou R$ 6,6 mi para partidos e funcionários da Petrobras.** 2015. Disponível em: http://amazonia.org.br/2015/02/gasoduto-urucu-coari-manaus-desviou-r-66-mi-para-partidos-e-funcion%C3%A1rios-da-petrobras/. Acesso em: 23 de jun. 2019.

ANDREWS, N., Bennett, N. J., Le Billon, P., Green, S. J., Cisneros-Montemayor, A. M., Amongin, S., ... & Sumaila, U. R. **Oil, fisheries and coastal communities: A review of impacts on the environment, livelihoods, space and governance.** *Energy Research & Social Science, 75, 102009,* 2021.

BRASIL, Nilo Indio Do; ARAÚJO, Maria Adelina Santos; SOUSA, Elisabeth Cristina Molina De. **Processamento de Petróleo e Gás.** 2 ed.: LTC, 2017.

ANP. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Painel Dinâmico de Produção de Petróleo e Gás Natural,** 2020. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-sobre-exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/paineis-dinamicos-de-producao-de-petroleo-e-gas-natural. Acesso em 08/09/2023.

BECHARA, Victoria. **O que a Petrobras diz no novo pedido sobre a bacia da foz do Amazonas.** VEJA. Maio, 2023. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/o-que-a-petrobras-diz-no-novo-pedido-sobre-a-bacia-da-foz-do-amazonas. Acesso em 08/09/2023.

BERTÓK, J. Post-public employment: good practices for preventing conflict of interest. **Organisation for Economic Co-operation and Development,** 2010.

BESLEY, T. Pathologies of the state**. Journal of Economic Behavior & Organization**, v.80, n.2, p.339-350, 2011.

Bolívia diz que reservas de gás acabaram e vai parar de exportar ao Brasil . Veja. Setembro, 2023. Disponível em: https://veja.abril.com.br/mundo/bolivia-diz-que-reservas-de-gas-acabaram-e-vai-parar-de-exportar-ao-brasil. Acesso em 04/09/2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 001 de 1986 dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental**. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95508. Acesso em: 15/08/2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional**. Gasoduto Coari-Manaus e província petrolífera de Urucu:** um marco no de-

senvolvimento do país / Câmara dos Deputados, Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. — Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007. 28 p. — (Série ação parlamentar ; n. 352)

Campo de Juruá. Dossiê sobre a exploração de gás natural na bacia do Médio Juruá. Instituto Fronteiras e Fundo Casa Socioambiental. Disponível em: https://ifronteiras.org/wp-content/uploads/pdf/dossie_exploracao_de_petroleo_e_gas_no_medio_jurua.pdf

CAMPOS JR., Geraldo. **Guiana já descobriu na Margem Equatorial 75% do petróleo do Brasil.** Poder 360, 2023. Disponível em: https://www.poder360.com.br/energia/guiana-ja-descobriu-na-margem-equatorial-75-do-petroleo-do-brasil/#:~:text=Apenas%20a%20Guiana%20Francesa%20ainda,de%2027%25%20da%20reserva%20brasileira. Acesso em 06/10/2023.

CECHIN, A.D. **George-Roegen e o Desenvolvimento Sustentável:** Diálogo ou anátema? 208p. 2008. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo. 2008.

COCCIA, M. An introduction to the theories of institutional change. **Journal of Economics Library**, v. 5, n. 4, p. 337–344, 2018.

CREGAN, Fionuala. ***Rising Tensions In Bolivia Over Oil And Gas Exploitation On Indigenous Lands.*** TIPNIS IN FOCUS. Intercontinental Cry. August, 2015. Disponível em: https://intercontinentalcry.org/rising-tensions-in-bolivia-over-oil-and-gas-exploitation-on-indigenous-lands/. Acesso em 05/09/2023.

DAVID, René. **Os grandes sistemas de direito contemporâneo.** São Paulo: Martins Fontes, 1989.
DELGADO, F.; NEVES, P. Os Impactos da Geopolítica do Petróleo na América Latina. **FGV** , p. 1–10, 2019.

DESAI, D.; JARVIS, M. Governance and accountability in extractive industries: theory and practice at the World Bank. **Journal of Energy & Natural Resources Law,** v. 30, n. 2, p. 101-128, 2012.

Desenvolvimento e Produção. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Gov.br. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Agosto, 2020. Disponível em:https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/desenvolvimento-e-producao

Equador: Rompimento de oleoduto empesteia floresta tropical. Salve a Selva. Fevereiro, 2022. Disponível em: https://www.salveaselva.org/atualizacoes/10637/equador-rompimento-de-oleoduto-empesteia-floresta-tropical. Acesso em 08/09/2023.

Fase de Exploração. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Gov. br. Ministério de Minas e Energia. Julho, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/fase-de-exploracao. Acesso em 06/10/2023.

FEATHER, Conrad. ***Vulnerando los derechos y amenazando vidas: el proyecto de gas de Camisea y los pueblos indígenas en aislamiento voluntario.*** Forest People Programme. Enero, 2014. Disponível em: https://www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2014/01/camisea-spanishlowres_0.pdf. Acesso em 08/09/2023.

FERREIRA, G.H. **Regimes de exploração e produção de petróleo e gás no Brasil:** uma proposta de reforma. 2020.

FRIOLI, Nicola Ókin. **Indígenas em pé de guerra: a batalha pela Amazônia no Equador.** El País. Fevereiro, 2018. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/27/eps/1519747398_014234.html#:~:text=Na%20prov%C3%ADncia%20de%20Pastaza%2C%20no%20norte%20da%20Amaz%C3%B4nia,subsidi%C3%A1ria%20ad%20Chevron%29.%20Argumentaram%20que%20nunca%20foram%20consultados.
Acesso em 05/09/2023.

GABRIELLI, José Sérgio. **Colômbia: apesar da sua estatal, mercado domina o petróleo e a energia.** INEEP. Julho, 2020. Brasil de Fato. Disponível em: https://ineep.org.br/colombia-apesar-da-sua-estatal-mercado-domina-o-petroleo-e-a-energia/. Acesso em 05/09/2023.

GARRIDO, J. O futuro do óleo e gás num cenário de transformações. **Brasil Engenharia.** 2007

Guaraní people turn to the law to fight latest battle with Bolivian authorities. Environmental sustainability, The Guardian. Octo, 2015. Disponível em: https://www.theguardian.com/global-development/2015/oct/06/guarani-people-turn-to-the-law-fight-latest-battle-bolivia-authorities. Acesso em 06/10/2023.

GUEDES, Ana Lucia; FARIA, Alexandre. Entendendo governança internacional: estudo de caso no setor de petróleo. **Organizações & Sociedade,** v. 11, p. 171-185, 2004.

Grandes Obras na Amazônia, Corrupção e Impactos Socioambientais. Transparência Internacional Brasil; WWF. 2021. Disponível em:
https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/grandes-obras-na-amazonia-corrupcao-impactos-socioambientais

HAMACHER, Silvio; FERREIRA FILHO, Virgílio. **Aplicações de pesquisa operacional na indústria internacional de petróleo e gás.** Rio de Janeiro: GEN LTC, 2015.

HARAWAY, Donna J. Staying with the trouble: Making kin in the Chthulucene**. Duke University Press,** 2016.

JENSEN, G.; SGARBOSSA, L.F. **Elementos de direito comparado. Ciência, política legislativa, integração e prática judiciária.** Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2008.

KAUFMANN, D.; KRAAY, Z.; ZOIDO-LOBATÓN, P. Aggregating governance indicators**. World Bank publications**, v. 2195, 1999.

KISSLER, L.; HEIDEMANN, F.G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 3, p. 479-499, 2006.

KOOP, F. Indígenas U'wa enfrentam **Estado colombiano em corte internacional. Indústrias extrativistas.** Diálogo Chino. Maio, 2023. Disponível em: https://dialogochino.net/pt-br/industrias-extrativistas-pt-br/368050-indigenas-uwa-enfrentam-estado-colombiano-em-corte-internacional/. Acesso em 06/10/2023.

KRAUSS, C. **Nova potência mundial: o país da América Latina que tem atraído os olhares das gigantes de petróleo.**Exame, The New York Times Company. Fevereiro, 2021. Disponível em: https://exame.com/esg/nova-potencia-mundial-o-pais-da-america-latina-que-tem-atraido-os-olhares-das-gigantes-de-petroleo/. Acesso em 06/09/2023.

LEÓN, A.; ZÚÑIGA, M.. **La sombra de los hidrocarburos en el Perú.** OXFAM. Abril, 2022. Disponível em: https://peru.oxfam.org/lo-%C3%BAltimo/publicaciones/la-sombra-de-los-hidrocarburos-en-el-peru. Acesso em 08/09/2023.

LEÓN, A.; ZÚÑIGA, M. La sombra del petróleo Informe de los derrames petroleros en la Amazonía peruana entre el 2000 y el 2019. **Perú: Tarea Asociación Gráfica Educativa,** 2020**.**

LOUREIRO, W. J. M; NETO, J. V.; NETO, R. S.; BARROS, S. R. S. **Indústria do Petróleo em Macaé: características e impactos socioeconômicos sob a ótica do desenvolvimento sustentável.** Revista Vértices, v. 16, n. 2, p. 189-220, 2014. DOI: 10.5935/1809-2667.20140026.

MAHONEY, J.; THELEN, K. **Explaining institutional change: Ambiguity, agency, and power**. [s.l.] Cambridge University Press, 2009.

MARTINS, S. S. S.; SILVA, M. P.; AZEVEDO, M. O.; SILVA, V. P. **Produção de petróleo e impactos ambientais: algumas considerações.** Holos, v. 6, p. 54-76, 2015. DOI: 10.15628/holos.2015.2201.

MARTINS, Simone; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; NEBOT, Carmen Pineda; LOPES, Maria Alejandra Peña. **TRANSPARÊNCIA, ACCOUNTABILITY E GOVERNANÇA PÚBLICA. Administração Pública e Gestão Social,** 10(4), out.-dez., 2018, 226-227. ISSN 2175-5787. Disponível em:

MIGNOLO, W. El Pensamiento Decolonial: Desprendimiento y Apertura. Un Manifiesto. In: GÓMEZ, S. C. & GROSFOGUEL, R. (Orgs.). ***El Giro Decolonial: Reflexiones para una Diversidad Epistémica más Allá del Capitalismo Global.*** Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, p. 25-46, 2007.

MIGNOLO, W.D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista brasileira de ciências sociais,** v. 32, 2017.

MOREIRA, Emmanuel Carlos Guimarães. **ANÁLISE MULTITEMPORAL DA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS IMPACTADAS PELO PROCESSO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NA FLORESTA AMAZÔNICA.** Instituto de Geociências – IG. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geociências Aplicadas. Brasília, DF, 2016. Disponível em:https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22538/1/2016_EmmanuelCarlosGuimar%c3%a3esMoreira.pdf. Acesso em 06/10/2023.

MÓNICO, L., Alferes, V., Parreira, P., & Castro, P. A. **A Observação Participante enquanto metodologia de investigação qualitativa**. CIAIQ, 2017.

NAVA, P. C.; SAUER, I. L. **Política Petroleira na América Latina: uma análise histórica dos períodos de bonança na Colômbia e no Equador**. 2016 [s.l: s.n.]. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/308794326.

NARVAEZ, A.; LUCITANTE, A. **The Goldman Environmental Prize.** Goldman Prize Winner, 2022. Disponível em: https://www.goldmanprize.org/recipient/alexandra-narvaez-alex-lucitante/. Acesso em 06/10/2023.

NOBILE, Rodrigo (texto original da versão impressa). **Guiana.** In: Portal Latino-Americano da USP. 2015. Disponível em: https://sites.usp.br/portalatinoamericano/guiana Acesso em: 08/09/2023

OECD/OAS, Public Sector Transparency and Accountability: Making it Happen. **OECD Publishing,** 2002. , *https://doi.org/10.1787/9789264176287-en*.

OPEC. **ORGANIZATION OF THE PETROLEUM EXPORTING COUNTRIES**, 2019. OPEC Annual Statistical Bulletin 2020.

OSTROM, E. **Understanding institutional diversity**. 2009.

PACHECO, C. et al. **Panorama da Indústria de Gás Natural na Bolívia. Rio de Janeiro**: [s.n.], 2017. Disponível em: http://www.epe.gov.br. Acesso em 06/10/2023.

PACHECO, Núbia. **Manguezais, corais e terras indígenas: conheça litoral no centro da discussão sobre a exploração de petróleo pela Petrobras no Rio Amazonas.** Portal G1. Maio, 2023. Disponível em:https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2023/05/22/foz-do-amazonas-entenda.ghtml. Acesso em 06/10/2023.

PANIZZA, F.; DE BRITO, A. B. The politics of human rights in democratic Brazil: "A Lei Näo Pega". **Democratization**, v. 5, n. 4, p. 20–51, 1998.

PENNA FILHO, Pio. Reflexões sobre o Brasil e os desafios Panamazônicos. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais-IBRI, v. 56, n. 2, p. 94-111, 2013.

Peru: Contra a devastação petrolífera do território e dos direitos indígenas, o sentido dos rios. Boletim WRM 262. Setembro, 2022. Disponível em:https://www.wrm.org.uy/pt/artigos-do-boletim/peru-contra-a-devastacao-petrolifera-do-territorio-e-dos-direitos-indigenas-o-sentido-dos-rios. Acesso em 08/09/2023.

PIANO, E. E. State capacity and public choice: a critical survey. **Public Choice,** v. 178, n. 1-2, p. 289-309, 2019.

PINTO JR, H.; ALMEIDA, E.; BOMTEMPO, J.; IOOTTY, M.; BICALHO, R. **Economia da Energia. Fundamentos Econômicos, Evolução Histórica e Organização Industrial**. Elsevier. Rio de Janeiro, 2016.

POMERANTZ, P.R. **Development theory**. The SAGE handbook of governance, p. 160-178, 2011.

Povo indígena Achuar para GeoPark: Fique Fora do Nosso Território. De olho na amazônia. Amazon Watch. Novembro, 2017. Disponível em: https://amazonwatch.org/pt/news/2017/1115-achuar-indigenous-people-to-geopark-stay-out-of-our-territory. Acesso em 08/09/2023

PRADA, Edilma. **Indígenas Siona pedem silêncio para seus rituais de ayahuasca.** Open Democracy. Julho, 2023. Disponível em: Indígenas Siona pedem silêncio para seus rituais de ayahuasca | openDemocracy. Acesso em 08/09/2023

PRAELI, Yvette Sierra. **Derrame de más de tres mil barriles de petróleo afecta a por lo menos 30 comunidades indígenas en la Amazonía de Perú.** Mongabay. Enero, 2023. Disponível em:https://es.mongabay.com/2023/01/derrame-de-petroleo-afecta-a-por-lo-menos-30-comunidades-indigenas-en-la-amazonia-de-peru/. Acesso em 06/09/2023.

PRESTES, R. M.; VINCENCI, K. L. Bioindicadores como avaliação de impacto ambiental. **Brazilian Journal of Animal and Environmental Research**, v.2, n.4, p.1473-1493, 2019.

QUIJANO, A. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad**. Perú Indígena**, n. 29, p.11-20, 1992.

RIBEIRO, H. Impactos de exploração do petróleo na saúde humana. **Revista USP,** n. 95, p. 61-71, 2012.

RIVADENEIRA, A.M.R.; DEKYI, T.; CRUZ, L. OECD **Infrastructure Governance Indicators:** Conceptual framework, design, methodology and preliminary results. 2023.

ROCKSTROM, J. **Human development within the safe operating space of the planetary Boundaries.** Stockholme Resilience Centre, 2010. Disponível em: https://www.stockholmresilience.org/download/18.1091e265129c840f0c88000147914/Johan+Rockstr%C3%83%C2%B6m+VE+2010.pdf. Acesso em: 27 nov 2023.

RODRÍGUEZ, E. C. "Ni guerra que nos mate, ni paz que nos oprima": Incursión petrolera y defensa del agua durante las negociaciones y la firma de la paz en el sur de Colombia. **Colombia Internacional,** v. 93, p.

147–178, 1 jan. 2018.

RUDDY, G. **Produção de gás da Bolívia 'chegou ao fundo'**, diz presidente. EPBR. Setembro, 2023. Disponível em:
https://epbr.com.br/producao-de-gas-da-bolivia-chegou-ao-fundo-diz-presidente/.
Acesso em 04/09/2023.

SAQUET, M. A.; BRISKIEVICZ, M. **Territorialidade e identidade: um patrimônio no desenvolvimento territorial.** Caderno Prudentino de Geografia, n. 31, v.1, 2009.

SCOTT, James C. Against the grain: A deep history of the earliest states. **Yale University Press,** 2017**.**

SEN, A. A ideia de justiça. 2011.

SLAUGHTER, A.M. A Global Community of Courts. **Harvard Internactional Law Journal,** v.44, 2003, p.191-220.

SILVA, L. V. O., ORNELLAS, S. A. B., FERREIRA, G. S. Expectativas para o futuro do gás natural no Brasil: a abertura do mercado brasileiro de gás e seus efeitos. **Brazilian Journal of Development,** 2021, v.7, n.10, p.95517-95529oct.2021. DOI:10.34117/bjdv7n10-052.

SOLER, C.M.M.D. **A Petrobrás na Amazônia**: dinâmicas sócio-econômicas vivenciadas por trabalhadores no Município de Coari (AM). 2007, 307f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará. 2007.

SOUZA SILVA, J. **La pedagogía de la felicidad en una educación para la vida. El paradigma del "buen vivir" / "vivir bien" y la construcción pedagógica del "día después del desarrollo**. In: WALSH, Catherine (Org.). Pedagogias decoloniales. Prácticas insurgentes, de resistir, (re)existir y (re)vivir Tomo I. Quito, Ecuador: Ediciones ABYA-YALA, 2013. p. 469-507.

STENGERS, I. Au temps des catastrophes: résister à la barbarie qui vient. **La découverte,** 2013**.**

TAMAYO, I.P.; REYES, N.F.. Oil and gas exploration threatens Bolivian Chaco water supply. **Mongabay News & inspiration from nature´s frontline**. August 2023. Disponível em: https://news.mongabay.com/2023/08/oil-and-gas-exploration-threatens-bolivian-chaco-water-supply/. Acesso em 05/09/2023.

THORNTON, P. H.; OCASIO, W. Institutional logics in action. Em: **The Sage handbook of organizational institutionalism**. [s.l: s.n.], 2008. v. 840p. 99–128.

TININ, I. **Petro critica uso do petróleo e pede economia "descarbonizada"**. Poder 360. Agosto, 2023. Disponível em: https://www.poder360.com.br/meio-ambiente/petro-critica-uso-do-petroleo-e-pede-economia-descarbonizada/. Acesso em: 05/09/202

VARGAS, M. V. **Bolivia's new contract terms: operating under the nationalization regime**. OGEL - Oil, Gas & Energy Law Intelligence, October, 2007.

Vulnerando los derechos y amenazando vidas: el proyecto de gas de Camisea y los pueblos indígenas en aislamiento voluntario. Forest Peoples Programme. 2014. Disponível em: https://www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2014/01/camisea-spanishlowres_0.pdf. Acesso em: 05/09/2023.

APÊNDICE 1 – Banco de dados sobre projetos analisados

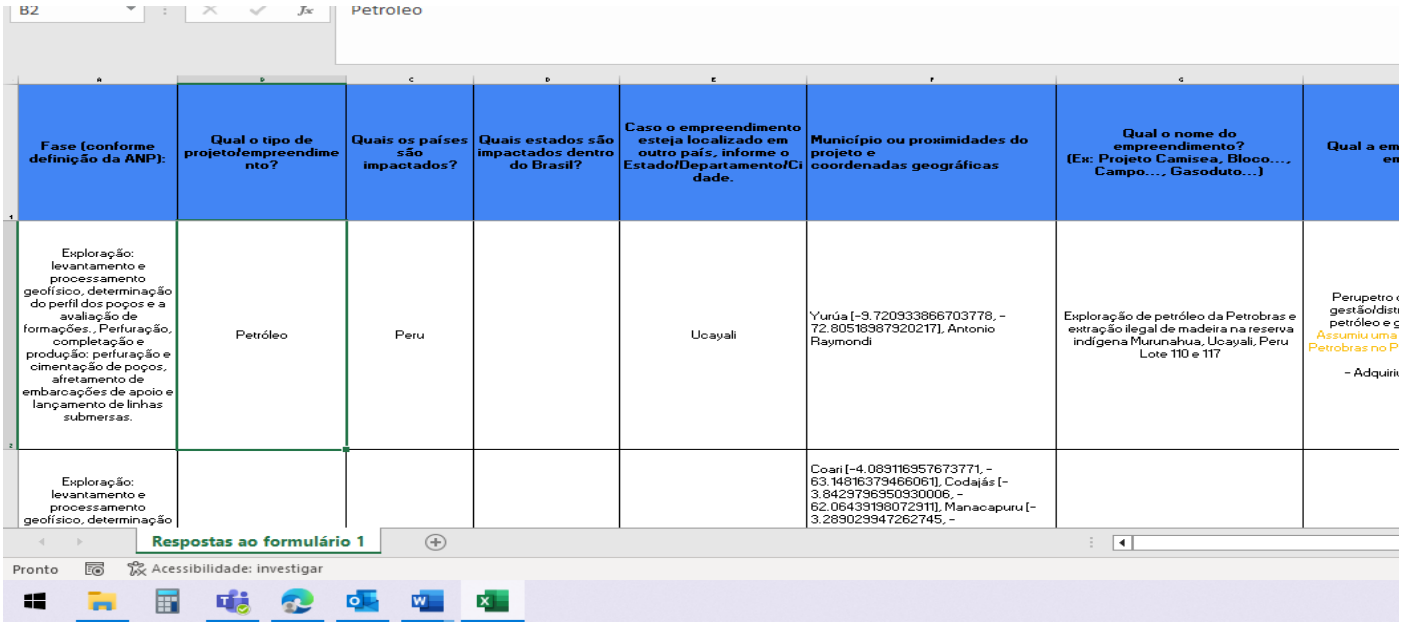

B2 | Petroleo

Fase (conforme definição da ANP):	Qual o tipo de projeto/empreendimento?	Quais os países são impactados?	Quais estados são impactados dentro do Brasil?	Caso o empreendimento esteja localizado em outro país, informe o Estado/Departamento/Cidade.	Município ou proximidades do projeto e coordenadas geográficas	Qual o nome do empreendimento? (Ex: Projeto Camisea, Bloco..., Campo..., Gasoduto...)	Qual a em...
Exploração: levantamento e processamento geofísico, determinação do perfil dos poços e a avaliação de formações., Perfuração, completação e produção: perfuração e cimentação de poços, afretamento de embarcações de apoio e lançamento de linhas submersas.	Petróleo	Peru		Ucayali	Yurúa [-9.720933866703778, -72.80518987920217], Antonio Raymondi	Exploração de petróleo da Petrobras e extração ilegal de madeira na reserva indígena Murunahua, Ucayali, Peru Lote 110 e 117	Perupetro ... gestão/distr... petróleo e g... Assumiu uma ... Petrobras no P... - Adquiriu
Exploração: levantamento e processamento geofísico, determinação					Coari [-4.089116957673771, -63.14816379466061], Codajás [-3.8429796950930006, -62.06439198072911], Manacapuru [-3.289029947262745, -		

Respostas ao formulário 1

Pronto | Acessibilidade: investigar

APÊNDICE 2 – Banco de dados das leis dos países estudados

NORMATIVA	RESUMO	TIPO DE ATO NORMATIVO	PAÍS	LINK
Lei nº 9.478/1997	Estabelece a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo e cria o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).	LEI	BRASIL	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm
Lei nº 12.351/2010	Institui o regime de partilha de produção para exploração do petróleo na camada do pré-sal e estabelece o Fundo Social como instrumento de investimento dos recursos provenientes da exploração do petróleo.	LEI	BRASIL	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12351.htm
Lei nº 9.847/1999	Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.	LEI	BRASIL	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9847.htm
Lei nº 9.478/1997	Estabelece as diretrizes para o transporte marítimo de petróleo e derivados, assim como para o transporte por dutos.	LEI	BRASIL	https://www.google.com/search?q=Lei+n%C2%BA+9.478%2F1997&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR999BR999&sourceid=chrome&ie=UTF-8
Resolução ANP nº 17/2004	Regulamenta o transporte marítimo de petróleo e seus derivados.	Resolução	BRASIL	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=101330
Resolução ANP nº 42/2011	Estabelece os procedimentos para a autorização de pesquisa e produção de petróleo e gás natural.	Resolução	BRASIL	https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-atualiza-norma-para-autorizacao-de-instalacoes-de-combustive
Resolução ANP nº 49/2014	Dispõe sobre a individualização da produção em campos de petróleo e gás natural.	Resolução	BRASIL	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=274428
Portaria MME nº 310/2017	Regulamenta o processo de individualização da produção em campos de petróleo e gás natural.	Portaria	BRASIL	https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/2017/portaria-n-310-2017.pdf/view
Portaria ANP nº 251/2000	Dispõe sobre o registro e o credenciamento de agentes da indústria do petróleo e do gás natural.	Portaria	BRASIL	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=182288
Resolução ANP nº 28/2005	Estabelece critérios para a utilização de dutos para o transporte de petróleo e derivados.	Portaria	BRASIL	https://www.copam.com.br/content/upload/1/documentos/legislacao/anp/2005/Resolucao_%20ANP028_14102005.pdf
Lei nº 30130	Estabelece o marco legal para o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos no Peru.	LEI	PERU	https://www.leyes.congreso.gob.pe/Documentos/Leyes/30130.pdf
Decreto Supremo nº 042-2011-EM	Regulamenta a atividade de exploração e produção de hidrocarbonetos no Peru, estabelecendo os procedimentos e requisitos para concessões e contratos.	DECRETO	PERU	https://www.presidencia.gob.pe/docs/aclaraciones/DS-042-2011-PCM.pdf
Decreto Supremo nº 015-2003-EM	Estabelece os requisitos para a autorização de operações de transporte e distribuição de hidrocarbonetos no território peruano.	DECRETO	PERU	https://www.gob.pe/institucion/mef/normas-legales/225676-015-2003-ef
Decreto Supremo nº 041-2007-EM	Regulamenta a atividade de refinaria de petróleo no Peru, estabelecendo os procedimentos e requisitos para a concessão e operação das refinarias.	DECRETO	PERU	https://www.gob.pe/institucion/mtc/normas-legales/10022-041-2007-mtc
Lei Orgânica de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos	Esta Lei prevê que as jazidas de hidrocarbonetos gasosos existentes no território nacional, sob o leito do mar territorial, na zona marítima contígua e na plataforma continental, pertencem à República, são propriedade do domínio público e, portanto, inalienáveis e imprescritíveis.	LEI	VENEZUELA	http://www.pdvsa.com/images/pdf/marcolegal/LEY_ORGANICA_DE_HIDROCARBUROS_GASEOSOS.pdf
Decreto Nº 840 de fecha 31 de mayo de 2000	O objetivo do Regulamento é desenvolver as disposições da Lei relativa às atividades de prospecção e exploração de hidrocarbonetos gasosos não associados, a coleta, armazenamento e uso de ambos gás natural não associado proveniente da referida exploração, bem como o gás que é produzido associado ao petróleo ou outros fósseis, processamento, industrialização, transporte, distribuição, comércio interno e	DECRETO	VENEZUELA	http://www.minpet.gob.ve/images/biblioteca/leyes/Reglamento_de_la_Ley_Organica_de_Hidrocarburos_Gaseosos.pdf
Lei Orgânica para a Atividade Petrolífera Nacional	Define a organização e funcionamento da indústria petrolífera na Venezuela, estabelecendo as diretrizes para a gestão, administração e operação dos recursos petrolíferos do país.	LEI	VENEZUELA	https://funag.gov.br/biblioteca-nova/pdf/mostraPdf/1262/politica_regional_da_venezuela_entre_1999_e_2012:
Decreto com Força de Lei das Atividades de Exploração e Produção de Hidrocarbonetos	Regula as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos na Venezuela, estabelecendo os requisitos, procedimentos e obrigações para a concessão, desenvolvimento e operação de projetos petrolíferos.	DECRETO	VENEZUELA	https://funag.gov.br/biblioteca-nova/pdf/mostraPdf/1262/politica_regional_da_venezuela_entre_1999_e_2012:
Decreto com Força de Lei das Atividades de Refinação, Transporte, Armazenamento, Comercialização e Distribuição de Petróleo e Derivados	Regulamenta as atividades relacionadas à refinação, transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de petróleo e seus derivados na Venezuela.	DECRETO	VENEZUELA	https://funag.gov.br/biblioteca-nova/pdf/mostraPdf/1262/politica_regional_da_venezuela_entre_1999_e_2012:
Resolução Conjunta da PDVSA e do Ministério do Poder Popular de Petróleo	Estabelece regulamentos específicos e procedimentos operacionais para a indústria petrolífera venezuelana, abordando questões técnicas, ambientais, de segurança e operações da PDVSA, a empresa estatal de petróleo da Venezuela.	Resolução	VENEZUELA	https://funag.gov.br/biblioteca-nova/pdf/mostraPdf/1262/politica_regional_da_venezuela_entre_1999_e_2012:
Lei 80 de 1993	Estabelece o regime jurídico dos contratos administrativos na Colômbia, incluindo aqueles relacionados à exploração, produção e comercialização de hidrocarbonetos.	LEI	COLÔMBIA	https://ppp.worldbank.org/public-private-partnership/library/ley-80-de-1993-colombia
Decreto 1760 de 2003	Regulamenta a Lei 80 de 1993 no que diz respeito aos contratos de exploração e produção de hidrocarbonetos, incluindo as condições, requisitos e obrigações das partes envolvidas.	DECRETO	COLÔMBIA	https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=65495
Acuerdo No. 4 de 2012	Dispõe sobre critérios de administração e alocação das Áreas de Pesquisa e Aproveitamento de Hidrocarbonetos de propriedade da Nação e estabelecem-se regras para a gestão e acompanhamento dos respectivos Contratos.	ACORDO	COLÔMBIA	https://www.anh.gov.co/documents/54/Reglamento_de_Asignaci%C3%B3n_de_%C3%81reas_para_la_exploraci%C3%B3n_y_producci%C3%B3n_de_hidrocarburos.pdf
DECRETO NÚMERO 3004 DE 26 de 2013	O Ministério de Minas e Energia institui o procedimento para a prospecção e exploração de hidrocarbonetos em jazidas não convencionais	DECRETO	COLÔMBIA	wsp.presidencia.gov.co/Normativa/Decretos/2013/Documents/DICIEMBRE/26/DECRETO 3004 DEL 26 DE DICIEMBRE DE 2013.pdf
Ley Reformatoria a la Ley de Hidrocarburos	Este Decreto aprova o Regulamento de aplicação da Lei de Reforma da Lei dos Hidrocarbonetos que estabelece os procedimentos que permitem a aplicação das disposições constantes da Lei de Reforma à Lei dos Hidrocarbonetos, que prevê que o Estado explore e explore jazidas de hidrocarbonetos, em directamente e com prioridade através das empresas públicas de hidrocarbonetos e estabelecerá as políticas de atribuição directa de áreas de prospecção e exploração de hidrocarbonetos e substâncias associadas às empresas públicas.	LEI	EQUADOR	https://www.ecolex.org/details/legislation/decreto-no-546-reglamento-de-aplicacion-de-la-ley-reformatoria-a-la-ley-de-hidrocarburos-lex-faoc099088/?q=hidrocarburos&date_min=&date_max=
Decreto Nº 546	Lei de 6 de março de 1991, que contém outras normas sobre a prospecção e exploração de hidrocarbonetos, com sua redação após as modificações nela introduzidas.	DECRETO	EQUADOR	https://www.dna.sr/wetgeving/surinaamse-wetten/geldende-teksten-tm-2005/petroleumwet-1990/
Decreto Supremo Nº 2967	Esta Lei estabelece que as jazidas de hidrocarbonetos e as substâncias que as acompanham, em qualquer estado físico em que se encontram no território nacional, incluídas as áreas abrangidas pelas águas do mar territorial, são patrimônio inalienável do Estado que venha a explorar e operará diretamente através da PETROECUADOR, que poderá fazê-lo por si ou mediante a celebração de contratos de associação, participação, prestação de serviços de prospecção e exploração de hidrocarbonetos ou por outras formas contratuais de delegação vigentes na legislação equatoriana.	DECRETO	EQUADOR	https://www.ecolex.org/details/legislation/decreto-supremo-no-2967-ley-de-hidrocarburos-lex-faoc061031/?q=hidrocarburos&date_min=&date_max=
Lei do Petróleo de 1990	Lei de 6 de março de 1991, que contém outras normas sobre a prospecção e exploração de hidrocarbonetos, com sua redação após as modificações nela introduzidas.	LEI	SURINAME	https://www.dna.sr/wetgeving/surinaamse-wetten/geldende-teksten-tm-2005/petroleumwet-1990/
Ato (Cap. 65:05)	Uma lei para conceder ao Estado a propriedade de petróleo e gás natural na Guiana e para fazer provisões com relação à busca e obtenção de petróleo e gás natural, e para fins relacionados com os assuntos acima mencionados.	LEI	GUIANA	https://www.ecolex.org/details/legislation/petroleum-production-act-cap-6505-lex-faoc079225/?q=guyana%2C+hidrocarburos&date_min=&date_max=
(Cap. 65:10).	Esta Lei estabelece regras para a prospecção e produção de petróleo na Guiana. Prevê ainda regras relativas ao exercício do direito de superfície em áreas sujeitas à prospecção ou perfuração como pastagem e cultivo.	LEI	GUIANA	https://www.ecolex.org/details/legislation/petroleum-exploration-and-production-act-cap-6510-lex-faoc081463/?q=guyana%2C+hidrocarburos&date_min=&date_max=
Ley Nº 3058, de 17 de mayo de 2005	As disposições desta Lei regulam as atividades de hidrocarbonetos de acordo com a Constituição Política do Estado e estabelecer os princípios fundamentais, normas e procedimentos que regem em todo o território nacional para o setor de hidrocarbonetos.	LEI	BOLIVIA	https://sea.gob.bo/digesto/CompendioNormativo/164_L_3058.pdf
Reglamento Ambiental para el Sector Hidrocarburos (RASH) de 1996	O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar e estabelecer os limites e procedimentos para as atividades do setor de hidrocarbonetos que são realizadas em todo o território nacional, relativos à prospecção, exploração, refino e industrialização, transporte, comercialização, comercialização e distribuição de petróleo bruto, gás natural e sua respectiva comercialização, cujas operações produzam impactos ambientais e/ou sociais no meio ambiente e na organização da situação socioeconômica das populações assentadas em sua área de influência.	INSTRUÇÃO NORMATIVA	BOLIVIA	https://www.consultores-ambientales.com.bo/wp-content/uploads/2016/04/9-Reglamento-Ambiental-para-el-Sector-Hidrocarburos-RASH.pdf
Decreto Supremo No. 29033 de 2007	O objetivo do regulamento é estabelecer as disposições e procedimentos para o processo de consulta e participação prévia, obrigatória e oportuna dos povos indígenas, indígenas e comunidades camponesas na Bolívia, quando se pretende desenvolver atividades de hidrocarbonetos em suas terras comunitárias de origem, propriedades comunitárias e ocupação e acesso à terra.	DECRETO	BOLIVIA	https://observatoriop10.cepal.org/es/instrumentos/reglamento-consulta-participacion-actividades-hidrocarburiferas-decreto-supremo-no#:~:text=El%20proceso%20de%20consulta%20y%20participaci%C3%B3n%20de%20ser%C3%A1%20cumplirse%20de%20manera,actividad%20hidrocarbur%C3%ADfera%20relativa%20al%20proyecto.
Decreto Supremo Nº 2366, 20 de mayo de 2015	O presente Decreto Supremo tem por objecto estabelecer as medidas de aproveitamento dos recursos de hidrocarbonetos em todo o território nacional, no quadro da sua natureza constitucional, estratégica e de interesse público para o desenvolvimento do país; vinculada à redução da pobreza extrema nas comunidades que habitam áreas protegidas e à gestão integral dos sistemas de vida.	DECRETO	BOLIVIA	https://www.lexivox.org/norms/BO-DS-N2366.html
ACT Nº3 de 1986	O artigo constitucional dispõe sobre a produção e exploração de Petróleo na Guiana.	TEXTO CONSTITUCIONAL	GUIANA	

APÊNDICE 3 – Empresas identificadas na pesquisa

Empresa	Origem	Área de atuação	Que tipo de empresa é?	Links
Perupetro do Peru	Peru	Entidade estatal encarregada da administração e promoção dos recursos de hidrocarbonetos do país. Em nome do Estado, negocia, celebra e fiscaliza os contratos de hidrocarbonetos, bem como os Contratos de Avaliação Técnica. Também comercializa, por meio de terceiros e sob os princípios do mercado livre, os hidrocarbonetos provenientes das áreas contratadas, na modalidade de prestação de serviços.	Estatal	https://www-perupetro-com-pe.translate.goog/wps/portal/corporativo/PerupetroSite/negociacion%20y%20contratacion/en%20fase%20de%20explotaci%C3%B3n/!ut/p/z1/04_Sj9CPykssy0xPLMnMz0vMAfIjo8zi_Yxc-TTw8TAy93AN8LQwCTUJcvEKAjBATU_1wsAIDHMDRQD8Kt_5AIzOo-fjwWROE3Pji1GGhGFCFlBbmhERWejooAtByWsA!!/dz/d5/L2dBISEvZ0F-BIS9nQSEh/?_x_tr_sl=es&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc
Ecopetrol da Colômbia	Colômbia	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Mista	https://www-ecopetrol-com-co.translate.goog/wps/portal/?_x_tr_sl=es&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc https://www-ecopetrol-com-co.translate.goog/wps/portal/Home/es/NuestraEmpresa/QuienesSomos/acerca-de-ecopetrol?_x_tr_sl=es&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc
Petrobras Energía del Peru S.A. do Peru	Brasil	Exploração, produção e refino de derivados de gás natural	Mista	https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/concluida-venda-de-ativos-no-peru.htm ; https://pe.kompass.com/c/petrobras-energia-peru-s-a/pe000033/
Petróleo Brasileiro SA (PETROBRAS) do Brasil	Brasil	Exploração e Produção de Petróleo e Gás, refino, geração de energia elétrica, transporte e comercialização	Mista	https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/
A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro	Brasil	Transporte de combustíveis	Mista	https://transpetro.com.br/transpetro-institucional/quem-somos.htm ; https://pt.wikipedia.org/wiki/Transpetro
Transportadora Urucu-Manaus do Brasil	Brasil	Transporte de combustíveis de Urucu a Manaus	Mista	https://pt.wikipedia.org/wiki/Gasoduto_Urucu-Coari-Manaus#:~:text=O%20Gasoduto%20Urucu-Coari-Manaus%20%C3%A9%20um%20gasoduto%20brasileiro%20que,Associada%20de%20G%C3%A1s%20S.A.%20%28TAG%29%2C%20uma%20empresa%20privada.
El Paso Energy International dos Estados Unidos da América	E.U.A	Exploração e produção de petróleo e gás natural	Estatal	https://www.bloomberg.com/profile/company/1351996D:US#xj4y7vzkg ; https://www.forbes.com/companies/ep-energy/?sh=1b19fee32d9f
Skanska da Suécia	Suécia	Atua no segmento de construção - Contratada para construir o gasoduto de Anam até Manaus	Privada	https://pt.wikipedia.org/wiki/Skanska
Termogás	Brasil	A Termogás atua nos segmentos de infraestrutura, transporte, distribuição e comercialização de gás natural nos Estados do Maranhão, Amazonas, Rondônia, Pará, Amapá, Goiás, Piauí e no Distrito Federal	Privada	https://www.abegas.org.br/arquivos/81128 ; https://www.gasmar.com.br/acionistas
Hunt Oil dos Estados Unidos da América	E.U.A	Exploração e produção que conduz operações de petróleo e gás	Privada	http://www.huntoil.com/about.aspx
Repsol	Espanha	Exploração e produção, refino e distribuição, química e gás natural.	Privada	https://www.repsol.com/en/about-us/repsol-worldwide/europe/spain/index.cshtml ; https://pt.wikipedia.org/wiki/Repsol https://en.wikipedia.org/wiki/Repsol
China National Petroleum Corporation (CNPC) da China	China	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Mista	https://pt.wikipedia.org/wiki/Corpora%C3%A7%C3%A3o_Nacional_de_Petr%C3%B3leo_da_China#:~:text=A%20Corpora%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20de%20Petr%C3%B3leo,iniciou%20com%20a%20cria%-C3%A7%C3%A3o%20de ; https://www.cnpc.com.cn/en/productsservices/cpfw_index.shtml
Sinopec (China Petroleum & Chemical Corporation) da China	China	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Mista	https://www-sinopecgroup-com.translate.goog/group/en/gywm/about.shtml?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc&_x_tr_sch=http ; https://warren.com.br/magazine/maiores-empresas-da-china/
Andes Petroleum da China	China	Perfuração, extração, produção e petróleo e gás.	Privada	Andes Petroleum Ecuador Ltd. https://br.linkedin.com/company/andes-petroleum-company?trk=public_profile_experience-item_profile-section-card_subtitle-click&original_referer=https%3A%2F%2Fbr.linkedin.com%2Fcompany%2Fandes-petroleum-company%3Ftrk%3Dpublic_profile_experience-item_profile-section-card_subtitle-click
Pluspetrol	Argentina	Exploração e produção	Privada	Plusgasolina (pluspetrol.net) https://www.linkedin.com/company/pluspetrol/?original_referer=https%3A%2F%2Fwww.google.com.br%2F

SK Corporation	Coreia do Sul	Comercialização	Privada	SK Energy International | LinkedIn
Tecpetrol do Peru	Argentina	Exploração, produção, transporte e refino.	Privada	Tecpetrol del Peru S.A.C. - Bnamericas https://ar.linkedin.com/company/tecpetrol
Mobil Corp	E.U.A	Comercialização	Privada	Mobil – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org)
Royal Dutch Shell (Shell)	Inglaterra	Exploração, produção e refino	Privada	Shell plc – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org)
Transportadora de Gas del Perú (TGP)	Peru	Transporte	Privada	Transportadora de Gas del Perú S.A. (TGP) - BNamericas
Pacific Rubials Energy Corp.	Canadá	Exploração e produção	Privada	Pacific Rubiales Energia | Visão Geral e Notícias da Empresa (forbes.com) Pacific Rubiales Energy Corp.... - Veja mais em https://economia.uol.com.br/noticias/pr-newswire/2015/08/14/pacific-rubiales-anuncia-mudanca-de-nome-corporativo-para-pacific-exploration-and-production-corporation-para-refletir-um-foco-mais-amplo-na-america-latina.htm?cmpid=copiaecola
Petroecuador da Argentina	Equador	Comercialização e Transporte	Estatal	
Perez Companc da Argentina	Argentina		Privada	- PECOM - - Quem somos (pecomenergia.com.ar)
Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB)	Bolívia	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Estatal	Quem somos (ypfb.gob.bo)
PDVSA da Venezuela	Venezuela	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Estatal	PDVSA – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org)
Petrobras Bolívia	Brasil	Exploração e produção, transporte e refino	Mista	boliviano | Petrobras (petrobras-com-br.translate.goog)
Exploração Total Produção Bolívia	Bolívia	Exploração e produção		TotalEnergies | LinkedIn https://corporate.totalenergies.bo/en/totalenergies-bolivia https://energy-oil-gas.com/news/total-ep-bolivia/
Occidental Petroleum Corporation (OXY)	E.U. A	Extração e exploração comercial de petróleo e gás		Oxy | LinkedIn https://www.oxy.com/
CONSÓRCIO DE ENERGIA GRAN COLOMBIA	Colômbia	Exploração e Produção	Privada	CONSÓRCIO DE ENERGIA GRAN COLOMBIA (ecuadornegocios-com.translate.goog)
Petrotesting Colômbia AS	Colômbia	Serviços geofísicos, geológicos e outros serviços de exploração de petróleo e gás.	Privada	Petrotesting Colombia SA - Company Profile and News - Bloomberg Markets https://datastore.iatistandard.org/activity/XM-DAC-903-SPI-24463 https://www.emis.com/php/company-profile/CO/Petro_Testing_and_Services_Colombia_Sas_es_4066408.html
Arco Oriente Inc	Equador	Perfuração	Privada	
Belorusneft da Bielorrússia	Bielorrússia	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Privada	Belorusneft – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org)
Petroamazonas Ecuador	Equador	Exploração, Produção e transporte	Estatal	PETROAMAZONAS ECUADOR S.A. | LinkedIn

Empresa Nacional del Petróleo (ENAP) do Chile	Chile	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Estatal	https://www.bnamericas.com/en/company-profile/empresa_nacional_del_petrleo_enap https://en.wikipedia.org/wiki/Empresa_Nacional_del_Petr%C3%B3leo https://www.enap.cl/ https://en.wikipedia.org/wiki/Empresa_Nacional_del_Petr%C3%B3leo
Petrocomercial do Equador	Equador	Comercialização e Transporte	Estatal	https://www.dgabc.com.br/Noticia/334008/equador-precos-dos-combustiveis-sao-dolarizados https://ioverlander.com/places/128864-petro-comercial
Perenco	Reino Unido	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Privada	Perenco | LinkedIn https://www.perenco.com/about-us
Texaco Petroleum Co.	E.U.A	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Privada	Texaco – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org) https://br.linkedin.com/company/texaco?trk=public_profile_experience-item_profile-section-card_subtitle-click
Chevron Polska Energy Resources Sp. z oo	Polônia	Exploração e produção	Privada	Chevron Polska Energy Resources Spółka z ograniczoną odpowiedzialnością w likwidacji | krs-pobierz.pl https://www.emis.com/php/company-profile/PL/Chevron_Polska_Energy_Resources_Sp_z_oo_en_3763698.html
Petroproduccion do Equador	Equador	Produção	Estatal	Petroecuador – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org)
Talisman Energy Repsol Oil & Gas Canada Inc.	Canadá/ Espanha	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Privada	Talisman Energy | LinkedIn https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/energia/detalhe/repsol_compra_a_talisman_energy_por_83_mil_milhoes_de_dolares https://en.wikipedia.org/wiki/Talisman_Energy
GeoPark	Chile	Exploração e Produção	Privada	Início - GeoPark (geo-park.com)
OMV	Áustria	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Privada	OMV | LinkedIn https://portalantenados.com.br/noticia/84640/omv-e-cognite-estendem-cooperacao-a-longo-prazo-para-acelerar-ainda-mais-o-programa-de-transformacao-digital-da-omv https://www.omv.com/en
Walsh Equador	Equador	Consultoria ambiental	Privada	https://www.linkedin.com/company/walsh http://walshecuador.com/
General Company of Combustibles (CGC)	Argentina	Exploração, produção, transporte, refino e petroquímica.	Privada	CGC Español - Compañía General de Combustibles https://www.linkedin.com/company/cgc
Ivanhoe Energy Ecuador Inc.	Canadá	Exploração, produção, refino, petroquímica.	Privada	https://www.linkedin.com/company/ivanhoe-energy-inc. https://ca.linkedin.com/company/ivanhoe-energy-ecuador
YPFB Chaco S.A	Bolívia	Exploração, produção, transporte, refino, petroquímica, comercial e marketing.	Estatal	YPFB Chaco S.A. – Empresa Petrolera
BURLINGTON RECURSOS EQUADOR LIMITED	Equador	Exploração e produção		

APÊNDICE 4 - Questionário para avaliação de impactos

Conflitos e Impactos da Atividade Petrolífera na Pan-Amazônia: zonas de exploração atual e comunidades afetadas

O projeto pretende mapear todas as obras de infraestrutura de exploração de petróleo e gás natural na Pan-Amazônia, concentrando esforços na produção de um dossiê técnico com dados consolidados (mapas, gráficos, tabelas) do estado atual de exploração, produção e transporte de hidrocarbonetos e identificando os impactos socioambientais e os povos indígenas e as comunidades tradicionais afetados pelos empreendimentos. Para tanto, será realizado o levantamento dos materiais de interesse, incluindo aqueles divulgados pelas organizações da sociedade civil ou imprensa, além de publicações científicas, com realização de fichamento e de sistematização em planilhas do excel (formação de banco de dados). Para dar publicidade aos resultados do projeto, será criada uma *landing page* sobre o contexto geral e será disponibilizado um *Policy Brief,* elaborado a partir da estruturação dos dados levantados.

https://ejatlas.org/

Seu nome

R:

Fase:

•Prospecção: identificação de bacias sedimentares com potencial de haver rochas-reservatório com hidrocarboneto aprisionado por meio de análise detalhada do solo e do subsolo ou por imagens de satélite, por exemplo.
•Exploração: levantamento e processamento geofísico, determinação do perfil dos poços e a avaliação de formações.
•Perfuração, completação e produção: perfuração e cimentação de poços, afretamento de embarcações de apoio e lançamento de linhas submersas.
•Refino e Transporte/Distribuição: manutenção mecânica e a instalação e montagem de plantas industriais, de oleodutos e gasodutos e de sistemas de armazenamento.
•Não identificado

Qual o tipo de projeto/empreendimento? *

•Petróleo
•Gás

Quais os países são impactados?

•Brasil
•Colômbia
•Venezuela
•Bolívia
•Peru
•Suriname
•Guiana
•Guiana-Francesa
•Equador

Quais estados são impactados dentro do Brasil?

•Amazonas
•Acre
•Roraima
•Amapá
•Rondônia
•Tocantins
•Pará
•Mato Grosso
•Maranhão

Caso o empreendimento esteja localizado em outro país, informe o Estado/Departamento/Cidade.

R:

Qual o nome do empreendimento? (ex.: Projeto Camisea, Bloco..., Campo..., Gasoduto...)

R:

Qual a empresa responsável pelo empreendimento?

R:

Este empreendimento afeta diretamente comunidades tradicionais?
(ex.: Povos indígenas, Ribeirinhos, Agricultores, Pescadores Artesanais...)
•Sim
•Não
Se sim, quais comunidades e/ou povos? Onde estão localizados (rio..., cidade..., comunidade..., terra indígena..., reserva ...)?

R:

Quais os impactos (negativos) ambientais, sociais e econômicos trazidos pela obra?

R:

Cite as fontes da resposta anterior, além de outras que podem nos ajudar a entender os conflitos desse empreendimento em específico.

R:

Outras informações que julgar necessárias e/ou links (vídeos, notícias, informações adicionais...) sobre a obra.
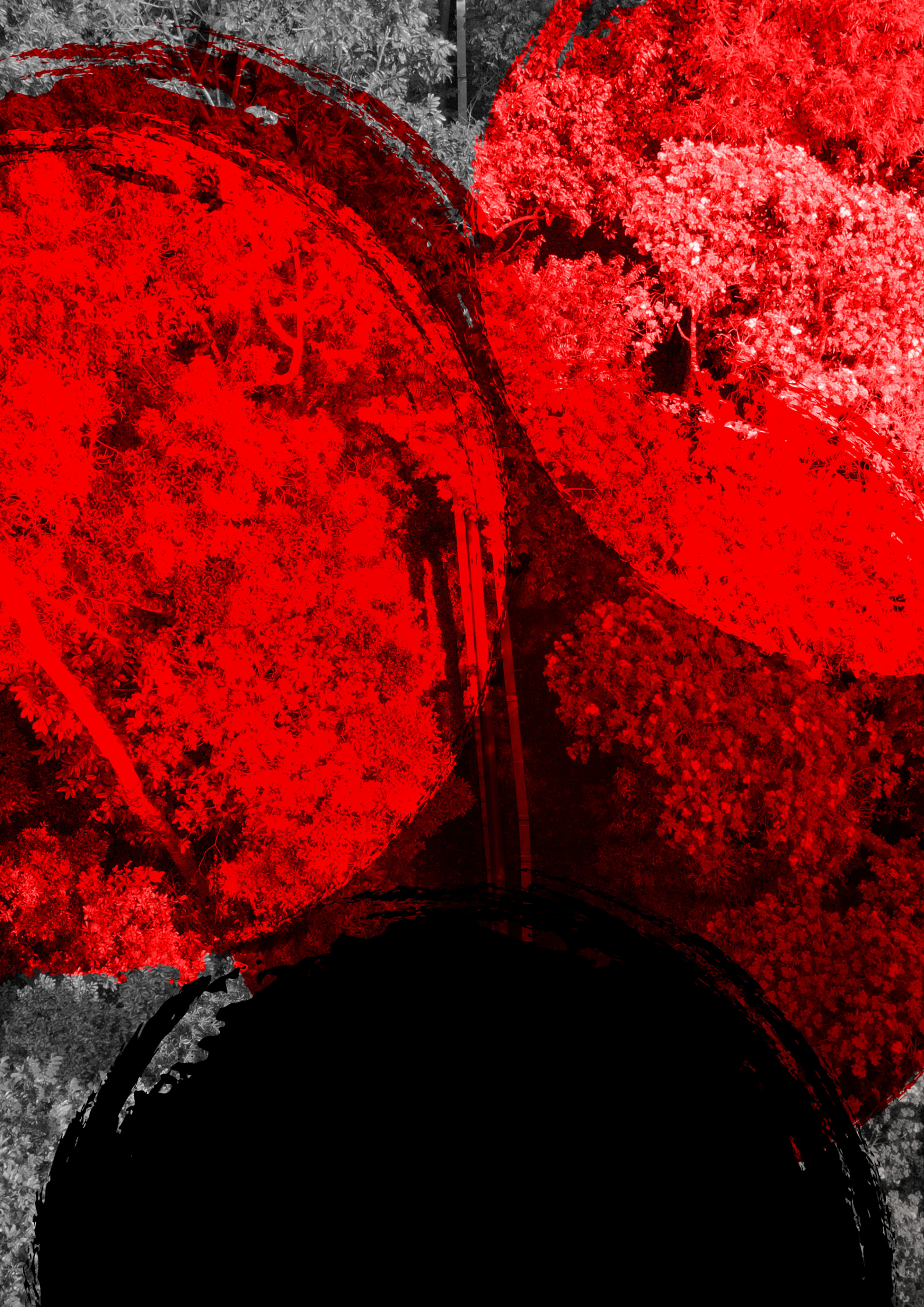
R: